

REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO (FONDS COMMUN DE PLACEMENT) POR SUBFUNDOS

«ESOP CAPGEMINI»

A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento (fonds commun de placement) implica a aceitação do seu regulamento.

Nos termos do disposto nos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro, é constituído o presente fundo por iniciativa da Sociedade Gestora.

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade anónima com capital de 1.143.615.555 euros,
matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452.
Sede: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris.

Doravante designada «Sociedade Gestora»

Um FCPE individualizado de grupo, abaixo designado «O Fundo» o «FCPE», para a aplicação:

- do Plano de Poupança do Grupo (PEG), estabelecido a 16 de julho de 2002 pelo grupo CAPGEMINI para os colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França, tal como alterado pelas adendas;
- do Plano Internacional de Poupança do Grupo (PEGI), estabelecido a 30 de março de 2009 para o grupo CAPGEMINI para os colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita fora de França, tal como alterado pelas adendas;

no âmbito das disposições do título III do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho.

Sociedades visadas:

Sociedades: Grupo CAPGEMINI

Sede: França ou no estrangeiro aderente ao PEG ou ao PEGI

Setor de atividade: Consultoria e serviços informáticos
abaixo designada «A Empresa».

Só poderão aderir ao presente FCPE os colaboradores e mandatários sociais, se for o caso, (abaixo designados «Colaboradores») das sociedades francesas e estrangeiras da Empresa, aderentes ao PEG ou ao PEGI e cuja lista figura em anexo. Os antigos colaboradores pré-reformados ou reformados que conservaram ativos no PEG podem igualmente subscrever um FCPE; o termo «Colaborador» inclui estes antigos colaboradores elegíveis. Este FCPE é criado no âmbito do plano de poupança do grupo CAPGEMINI do qual faz parte e é indissociável. É exclusivamente reservado aos colaboradores assalariados e aos beneficiários da oferta de participação no capital do emitente.

Os subscritores de uma ou várias unidades de participação ou frações de unidades de participação de um dos Subfundos do Fundo serão doravante designados individualmente de «Participante» e coletivamente de «Participantes».

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, aos Estados Unidos da América (incluindo nos seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma «U.S. Person»¹, tal como definido no regulamento americano.

As pessoas que desejam subscrever unidades de participação deste Fundo certificam, ao subscrever, que não são «U.S. Person». Qualquer participante deve informar de imediato a Sociedade Gestora na hipótese de vir a tornar-se uma «U.S. Person».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por parte de uma «U.S. Person» e designadamente operar o resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma «U.S. Person».

Este poder alarga-se igualmente a toda a pessoa (a) que surge direta ou indiretamente em infração com as leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade governamental, ou (b) que poderia, segundo o parecer da Sociedade Gestora, provocar um dano ao Fundo que este não teria de outra forma sofrido.

¹ A definição das «U.S. Person» está disponível no Site internet da Sociedade Gestora: www.amundi.com

Em virtude da concentração dos riscos do Fundo sobre os títulos de uma única empresa, recomenda-se que os subscritores avaliem a necessidade, para cada um deles, de proceder a uma diversificação dos riscos da globalidade da sua poupança financeira.

É chamada a atenção dos subscritores estrangeiros para o facto de que o direito do trabalho francês prever que uma escolha de investimento diversificado seja sempre proposta aos colaboradores franceses paralelamente à necessidade de subscrever as unidades de participação de um FCPE que investe em ações de uma empresa.

Aviso

O presente regulamento é regido pelo direito francês.

O Fundo é um Fundo Comum de Investimento Empresarial (fonds commun de placement d'entreprise) de direito francês. Os seus ativos estão entregues a um estabelecimento de crédito de direito francês (CACEIS BANK) e são geridos por uma Sociedade Gestora de direito francês (Amundi Asset Management).

O investimento dos Participantes é realizado em euros. Permanecerá exposto ao risco de câmbio eventualmente ligado à evolução do curso da moeda local, relativamente ao euro.

Fiscalidade: os Participantes do Fundo estão sujeitos à legislação fiscal e contributiva aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França.

Alteração da fiscalidade aplicável: o Fundo, os Subfundos e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, aos Subfundos ou aos ativos detidos pelos Subfundos (incluindo Operação de Swap) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap ou às outras operações celebradas pelos Subfundos. Uma tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da Parte do Desempenho Médio em benefício dos Participantes até à rescisão total da Operação de Swap. Em caso de alteração da fiscalidade ou de encargos contributivos aplicáveis, o Participante poderá receber um montante inferior à Sua Contribuição Pessoal.

PREÂMBULO

A sociedade Cap Gemini S.A. mudou de forma jurídica e de denominação social a 10 de maio de 2017, designando-se doravante Capgemini SE (o «Emitente»). No presente regulamento, qualquer referência à Capgemini SE refere-se à Cap Gemini S.A. antes de 10 de maio de 2017.

Criação do «Fundo Acionista Capgemini»

Este novo subfundo é criado no seio do presente Fundo: o subfundo «Fundo Acionista Capgemini» investe em ações da Empresa. Este subfundo terá por vocação receber:

- as ações Capgemini, levadas ao subfundo no final do período de aquisição dos direitos de Planos de Atribuição Gratuita de Ações («PAGA»), no âmbito das disposições do artigos L. 225-197-1 a L. 225-197-6 do Código do Comércio,
 - os montantes de liquidação dos subfundos ou FCPE existentes ou a criar no âmbito de operações de abertura do capital ao colaborador,
 - pagamentos voluntários (exclusivamente no perímetro França),
 - transferências de ativos a partir de outros fundos,
- Este subfundo mudou de nome para «CAPGEMINI CLASSIC».

PREÂMBULO Operação 2017

Por ocasião do aumento de capital da Capgemini SE reservado aos colaboradores realizado em 2017 («Aumento de Capital 2017»), são criados quatro novos subfundos dentro do presente Fundo. A data provisória de realização do Aumento de Capital 2017 é fixada a 18 de dezembro de 2017. Será realizada através da emissão de novas ações da Capgemini SE, (as «Ações») no âmbito das autorizações fornecidas pela Assembleia-geral dos Acionistas de 18 de maio de 2016 ou quaisquer autorizações que se substituíam.

Pela ocasião do Aumento de Capital 2017, os colaboradores têm a faculdade no âmbito do PEG ou do PEGI subscrever as Ações, de acordo com a regulamentação e a fiscalidade aplicáveis no país onde se situa a sede social da filial que emprega os colaboradores.

Os quatro novos subfundos são constituídos para a subscrição dos colaboradores das sociedade com sede sita em França e no estrangeiro no âmbito do Aumento de Capital 2017.

Os quatros novos subfundos (cada qual um «**Subfundo**») são os seguintes:

- **1 subfundo «ESOP CLASSIC 2017»**, subfundo clássico, reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **1 subfundo «ESOP LEVIER France 2017»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE P 2017»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Roménia, Alemanha, Brasil, Espanha, Guatemala, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Holanda e Reino Unido;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2017»**, subfundo com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer motivo, e após decisão do órgão social competente, o Aumento de Capital 2017 não se vier a realizar, os colaboradores serão informados com a maior celeridade.

Para os 4 Subfundos «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017» e «ESOP LEVERAGE NP 2017»:

As Ações são subscritas por cada um dos Subfundos por conta dos Participantes ao Preço de Referência menos 12,5%. O preço de referência é igual à média das cotações VWAP (cotação média ponderada pelo volume de transações) tais como publicadas na página Bloomberg CAP FP EQUITY VAP da Ação no mercado Euronext Paris durante os vinte (20) Dias de Bolsa que antecedem a data de fixação de subscrição/revogação pelo Presidente Diretor-geral que atua em delegação do Conselho de Administração (o «**Preço de Referência**»).

Os Subfundos «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017» e «ESOP LEVERAGE NP 2017» com um efeito de alavancagem que permite multiplicar por 10 o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, relativamente ao número de Ações que permitiria adquirir o total das Contribuições Pessoais pagas no dito Subfundo.

O mecanismo do efeito de alavancagem permitirá assim que estes Subfundos adquiram, para cada unidade de participação emitida, 10 Ações, libertadas até ao limite de 10% através da contribuição pessoal («**a Contribuição Pessoal**») e para o saldo, ou seja 90%, graças ao montante pago ao Subfundo pela Société Générale, no âmbito da operação de swap de condições inerentes à variação da cotação da Ação.

Sumário do calendário indicativo da subscrição das Ações por intermédio do Fundo:

- Período de reserva: 25 de setembro a 15 de outubro 2017
- Data de determinação do Preço de Referência: 15 de novembro de 2017
- Período de subscrição/revogação dos beneficiários: 16 a 19 de novembro de 2017
- Data de realização do Aumento de Capital 2017: 18 de dezembro de 2017

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «**SUBSCRIÇÃO**» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

PREÂMBULO Operação 2018

Por ocasião do aumento de capital da Capgemini SE reservado aos colaboradores realizado em 2018 («Aumento de Capital 2018»), são criados quatros novos subfundos dentro do presente Fundo. A data provisória de realização do Aumento de Capital 2018 é fixada a 18 de dezembro de 2018. Será realizada através da emissão de novas ações da Capgemini SE, (as «Ações») no âmbito das autorizações fornecidas pela Assembleia-geral dos Acionistas de 10 de maio de 2017 ou quaisquer autorizações que se substituiriam.

Pela ocasião do Aumento de Capital 2018, os colaboradores têm a faculdade no âmbito do PEG ou do PEGI subscrever as Ações, de acordo com a regulamentação e a fiscalidade aplicáveis no país onde se situa a sede social da filial que emprega os colaboradores.

Os quatro novos subfundos são constituídos para a subscrição dos colaboradores das sociedade com sede sita em França e no estrangeiro no âmbito do Aumento de Capital 2018.

Os quatros novos subfundos são os seguintes:

- **1 subfundo «ESOP CLASSIC 2018»**, subfundo clássico, reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **1 subfundo «ESOP LEVIER France 2018»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE P 2018»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Roménia, Alemanha, Brasil, Espanha, Guatemala, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Holanda e Reino Unido, Singapura, Portugal;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2018»**, subfundo com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer motivo, e após decisão do órgão social competente, o Aumento de Capital 2018 não se vier a realizar, os colaboradores serão informados com a maior celeridade.

Para os 4 subfundos «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018» e «ESOP LEVERAGE NP 2018»:

As Ações são subscritas por cada um dos Subfundos por conta dos Participantes ao Preço de Referência menos 12,5%. O preço de referência é igual à média das cotações VWAP (cotação média ponderada pelo volume de transações) tais como publicadas na página Bloomberg CAP FP EQUITY VAP da Ação no mercado Euronext Paris durante os vinte (20) Dias de Bolsa que antecedem a data de fixação de subscrição/revogação pelo Presidente Diretor-Geral que atua em delegação do Conselho de Administração (o «**Preço de Referência**»).

Os Subfundos «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018» e «ESOP LEVERAGE NP 2018» com um efeito de alavancagem que permite multiplicar por 10 o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, relativamente ao número de Ações que permitiria adquirir o total das Contribuições Pessoais pagas no dito Subfundo.

O mecanismo do efeito de alavancagem permitirá assim que estes Subfundos adquiram, para cada unidade de participação emitida, 10 Ações, libertadas até ao limite de 10% através da contribuição pessoal («**a Contribuição Pessoal**») e para o saldo, ou seja 90%, graças ao montante pago ao Subfundo pelo Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (abaixo designado «CACIB»), no âmbito da operação de swap de condições inerentes à variação da cotação da Ação.

Sumário do calendário indicativo da subscrição das Ações por intermédio do Fundo:

- Período de reserva: 24 de setembro a 11 de outubro 2018
- Data de determinação do Preço de Referência: 12 de novembro de 2018
- Período de subscrição/revogação dos beneficiários: 13 a 15 de novembro de 2018
- Data de realização do Aumento de Capital 2018: 18 de dezembro de 2018

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

PREÂMBULO Operação 2019

Por ocasião do aumento de capital da Capgemini SE reservado aos colaboradores realizado em 2019 («Operação 2019»), são criados quatro novos subfundos dentro do presente Fundo. A data provisória de realização do Operação 2019 é fixada a 18 de dezembro de 2019. Será realizada no âmbito das autorizações fornecidas pela Assembleia-geral dos Acionistas de 23 de maio de 2018 ou quaisquer autorizações que se substituírem.

Pela ocasião do Operação 2019, os colaboradores têm a faculdade no âmbito do PEG ou do PEGI subscrever ações da Capgemini SA (as «Ações»), de acordo com a regulamentação e a fiscalidade aplicáveis no país onde se situa a sede social da filial que emprega os colaboradores.

Os quatro novos subfundos são constituídos para a subscrição dos colaboradores das sociedade com sede sita em França e no estrangeiro no âmbito do Operação 2019.

Os quatro novos subfundos são os seguintes:

- **1 subfundo «ESOP CLASSIC 2019»**, subfundo clássico, reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **1 subfundo «ESOP LEVIER France 2019»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE P 2019»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Roménia, Alemanha, Brasil, Espanha, Guatemala, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Holanda, Reino Unido, Singapura, Portugal;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2019»**, subfundo com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer motivo, e após decisão do órgão social competente, a Operação 2019 não se vier a realizar, os colaboradores serão informados com a maior celeridade.

Para os 4 subfundos «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019» e «ESOP LEVERAGE NP 2019»:

As Ações são subscritas/adquiridas por cada um dos Subfundos por conta dos Participantes ao Preço de Referência multiplicado por (1-12,5%). O preço de referência é igual à média das cotações VWAP (cotação média ponderada pelo volume de transações) tais como publicadas na página Bloomberg CAP FP EQUITY VAP da Ação no mercado Euronext Paris durante os vinte (20) Dias de Bolsa que antecedem a data de fixação de subscrição/revogação pelo Presidente Diretor-geral que atua em delegação do Conselho de Administração (o «**Preço de Referência**»).

Os Subfundos «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019» e «ESOP LEVERAGE NP 2019» com um efeito de alavancagem que permite multiplicar por 10 o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, relativamente ao número de Ações que permitiria adquirir o total das Contribuições Pessoais pagas no dito Subfundo.

O mecanismo do efeito de alavancagem permitirá assim que estes Subfundos adquiram, para cada unidade de participação emitida, 10 Ações, libertadas até ao limite de 10% através da contribuição pessoal («**a Contribuição Pessoal**») e para o saldo, ou seja 90%, graças ao montante pago ao Subfundo pelo Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (abaixo designado «CACIB»), no âmbito da operação de swap de condições inerentes à variação da cotação da Ação.

Sumário do calendário indicativo da subscrição das Ações por intermédio do Fundo:

Período de reserva: 19 de setembro a 8 de outubro 2019

Data de determinação do Preço de Referência: 7 de novembro de 2019

Período de subscrição/revogação dos beneficiários: 12 a 14 de novembro de 2019

Data de realização da Operação 2019: 18 de dezembro de 2019

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

PREÂMBULO Operação 2020

Por ocasião do aumento de capital da Capgemini SE reservado aos colaboradores realizado em 2020 («Operação 2020»), são criados quatro novos subfundos dentro do presente Fundo. A data provisória de realização da Operação 2020 é fixada a 17 de dezembro de 2020. Será realizada no âmbito das autorizações fornecidas pela Assembleia-geral dos Acionistas de 23 de maio de 2019 ou quaisquer autorizações que se substituírem.

Pela ocasião da Operação 2020, os colaboradores têm a faculdade no âmbito do PEG ou do PEGI subscrever ações da Capgemini SA (as «Ações»), de acordo com a regulamentação e a fiscalidade aplicáveis no país onde se situa a sede social da filial que emprega os colaboradores.

Os quatro novos subfundos são constituídos para a subscrição dos colaboradores das sociedades com sede sita em França e no estrangeiro no âmbito da Operação 2020.

Os quatro novos subfundos são os seguintes:

- **1 subfundo «ESOP CLASSIC 2020»**, subfundo clássico, reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **1 subfundo «ESOP LEVIER France 2020»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE P 2020»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Roménia, Alemanha, Brasil, Espanha, Guatemala, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Holanda, Reino Unido, Singapura, Portugal e Hong Kong;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2020»**, subfundo com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos países seguintes: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer motivo, e após decisão do órgão social competente, a Operação 2020 não se vier a realizar, os colaboradores serão informados com a maior celeridade.

Para os 4 subfundos «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP LEVIER France 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020» e «ESOP LEVERAGE NP 2020»:

As Ações são subscritas/adquiridas por cada um dos Subfundos por conta dos Participantes ao Preço de Referência multiplicado por (1-12,5%). O preço de referência é igual à média das cotações VWAP (cotação média ponderada pelo volume de transações) tais como publicadas na página Bloomberg CAP FP EQUITY VAP da Ação no mercado Euronext Paris durante

os vinte (20) Dias de Bolsa que antecedem a data de fixação de subscrição/revogação pelo Diretor-geral da Capgemini SE que atua em delegação do Conselho de Administração (o «**Preço de Referência**»).

Os Subfundos «**ESOP LEVIER France 2020**», «**ESOP LEVERAGE P 2020**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2020**» com um efeito de alavancagem que permite multiplicar por 10 o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, relativamente ao número de Ações que permitiria adquirir o total das Contribuições Pessoais pagas no dito Subfundo.

O mecanismo do efeito de alavancagem permitirá assim que estes Subfundos adquiram, para cada unidade de participação emitida, 10 Ações, libertadas até ao limite de 10% através da contribuição pessoal («**a Contribuição Pessoal**») e para o saldo, ou seja 90%, graças ao montante pago ao Subfundo pelo Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (abaixo designado «CACIB»), no âmbito da operação de swap de condições inerentes à variação da cotação da Ação.

Sumário do calendário indicativo da subscrição das Ações por intermédio do Fundo:

Período de reserva: 17 de setembro a 6 de outubro 2020

Data de determinação do Preço de Referência: 5 de novembro de 2020

Período de subscrição/revogação dos beneficiários: 10 a 12 de novembro de 2020

Data de realização do Operação 2020: 17 de dezembro de 2020

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «**SUBSCRIÇÃO**» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

PREÂMBULO Operação 2021

Por ocasião do aumento de capital/e ou da cessão de ações da Capgemini SE reservado aos colaboradores realizado em 2021 (a «**Operação 2021**»), são criados quatro novos subfundos dentro do presente Fundo. A data provisória de realização da Operação 2021 é fixada a 16 de dezembro de 2021. Será realizada no âmbito das autorizações fornecidas pela Assembleia-geral dos Acionistas de 20 de maio de 2020 ou quaisquer autorizações que se substituírem.

Pela ocasião da Operação 2021, os colaboradores têm a faculdade no âmbito do PEG ou do PEGI de subscrever as Ações Capgemini SE (as «Ações»), de acordo com a regulamentação e a fiscalidade aplicáveis no país onde se situa a sede social da filial que emprega os colaboradores.

Os quatro novos subfundos são constituídos para a subscrição dos colaboradores das sociedades com sede sita em França e no estrangeiro no âmbito da Operação 2021.

Os quatro novos subfundos são os seguintes:

- **1 subfundo «ESOP CLASSIC 2021»**, subfundo clássico, reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **1 subfundo «ESOP LEVIER France 2021»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das sociedades do Grupo com sede sita em França;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE P 2021»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Roménia, Alemanha, Brasil, Espanha, Guatemala, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Países Baixos, Reino Unido, República Checa, Singapura, Suíça, Rússia, Portugal e Hong Kong ;
- **1 subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2021»**, subfundo garantido com efeito de alavancagem e reservado aos colaboradores das filiais do Grupo com sede sita nos seguintes países: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer motivo, e para dar seguimento a uma decisão do órgão social competente, a Operação 2021 não se vier a realizar, os colaboradores serão informados com a maior celeridade.

Para os 4 subfundos «ESOP CLASSIC 2021», «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021» e «ESOP LEVERAGE NP 2021»:

As Ações são subscritas por cada um dos Subfundos por conta dos Participantes ao Preço de Referência multiplicado por (1-12,5%). O preço de referência é igual à média das cotações VWAP (cotação média ponderada pelo volume de transações) tal como publicadas na página Bloomberg CAP FP EQUITY VAP da Ação no mercado Euronext Paris durante os vinte (20) Dias de Bolsa que antecedem a data de fixação de subscrição/revogação pelo Diretor-geral da Capgemini SE que atua em delegação do Conselho de Administração (o «**Preço de Referência**».)

Os Subfundos «**ESOP LEVIER FRANCE 2021**», «**ESOP LEVERAGE P 2021**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2021**» com um efeito de alavancagem que permite multiplicar por 10 o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, relativamente ao número de Ações que permitiria adquirir o total das Contribuições Pessoais pagas no dito Subfundo.

O mecanismo do efeito de alavancagem permitirá assim que estes Subfundos adquiram, para cada unidade de participação emitida, 10 Ações, libertadas até ao limite de 10% através da contribuição pessoal («a **Contribuição Pessoal**») e para o saldo, ou seja 90%, graças ao montante pago ao Subfundo pelo Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (abaixo designado «**CACIB**»), no âmbito da Operação de Swap de condições inerentes à variação da cotação da Ação.

Sumário do calendário indicativo da subscrição das Ações por intermédio do Fundo:

- Período de reserva: 15 de setembro a 4 de outubro de 2021
- Data de determinação do Preço de Referência: 3 de novembro de 2021
- Período de subscrição/revogação dos beneficiários: 8 a 10 de novembro de 2021
- Data de realização da Operação 2021: 16 de dezembro de 2021

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

PREFÁCIO da Operação 2022

Como parte do aumento de capital da Capgemini SE da Capgemini SE reservadas aos funcionários que teve lugar em 2022 (a "**Operação 2022**"), foram criados quatro novos subfundos dentro deste Fundo. A data provisória para a Operação 2022 está definida para 15 de dezembro de 2022. Será realizada como parte das autorizações concedidas pela Assembleia Geral de Acionistas de 19 de maio de 2022, ou quaisquer autorizações em lugar destas.

Aquando da Operação 2022, os funcionários terão a possibilidade de subscrever ações da Capgemini SE (as "Ações"), no âmbito do PEG francês ou do PEGI Internacional, dependendo dos regulamentos e legislação fiscal aplicáveis ao país onde se encontra a sede social da filial que emprega os funcionários.

Os quatro novos subfundos estão a ser criados para subscrições por funcionários de empresas com sede social em França e no estrangeiro em ligação com a Operação 2022.

Os quatro novos subfundos são os seguintes:

- **Um subfundo "ESOP LEVERAGE P 2022"**, um subfundo clássico reservado aos funcionários das empresas do Grupo com sede social nos seguintes países: Austrália e Suécia;
- **Um subfundo "ESOP LEVERAGE FRANCE 2022"**, um subfundo alavancado garantido reservado aos funcionários das empresas do Grupo com sede social em França;
- **Um subfundo "ESOP LEVERAGE P 2022"**, um subfundo alavancado garantido reservado aos funcionários das filiais do Grupo com sede social nos seguintes países: Alemanha, Áustria, Brasil, Espanha, Guatemala, Hong Kong, Índia, Luxemburgo, Marrocos, México, Países Baixos, Portugal, Chéquia, Roménia, Reino Unido, Singapura e Suíça;
- **Um subfundo "ESOP LEVERAGE NP 2022"**, um subfundo alavancado garantido reservado aos funcionários das filiais do Grupo com sede social nos seguintes países: Bélgica, Canadá, Finlândia, Noruega e Polónia.

Se, por qualquer razão e na sequência de uma decisão do órgão social competente, a Operação 2022 não se realizar, os funcionários serão notificados o mais rapidamente possível.

No que respeita aos quatro subfundos seguintes "ESOP CLASSIC 2022", "ESOP LEVIER FRANCE 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022" e "ESOP LEVERAGE NP 2022":

As Ações serão subscritas por cada Subfundo em nome dos Titulares de ações ao Preço de Referência multiplicado por (1-12,5%). O preço de referência é igual aos preços médios de swap (preços médios ponderados por volume) publicados na página Bloomberg CAP EQUITY VAP para a Ação no mercado Euronext Paris durante os vinte (20) Dias de Negociação anteriores à data em que o Diretor Executivo da Capgemini SE fixa o período de subscrição/revogação, atuando sob delegação de autoridade do Conselho de Administração (o "**Preço de Referência**").

Os Subfundos "ESOP LEVIER France 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022" e "ESOP LEVERAGE NP 2022" com um efeito de alavancagem permitem multiplicar por dez o número de Ações adquiridas por cada Subfundo, em relação ao número de Ações que o total das Contribuições Pessoais pagas no Subfundo teria adquirido.

O mecanismo de efeito de alavancagem permite a estes Subfundos adquirir, por cada unidade emitida, dez ações, pagas na quantia de 10% pela contribuição pessoal ("**Contribuição Pessoal**") e os restantes 90% pagos pelo montante investido no Subfundo pelo Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (doravante "**CACIB**"), nos termos do Acordo Swap relativo às flutuações do preço das ações.

Lembrete do calendário provisório para a subscrição de Ações através do FCPE:

- Período de reserva: 14 de setembro a 3 de outubro de 2022
- Data de fixação do preço de referência: 3 de novembro de 2022
- Período de subscrição/revogação dos Beneficiários: 7 a 9 de novembro de 2022

Data de conclusão da Operação 2022: 15 de dezembro de 2022

Os termos para uma redução em caso de excesso de subscrição são apresentados no Artigo "SUBSCRIÇÃO" dos presentes regulamentos.

Indisponibilidade de Unidades nos Subfundos do FCPE:

As unidades nos Subfundos subscritas pelos funcionários não estarão disponíveis durante um período de cinco anos, exceto em caso de desbloqueio antecipado, conforme estabelecido no Código do Trabalho francês (e de acordo com a legislação e regulamentos locais nos países dos participantes).

- O subfundo "ESOP CLASSIC 2022"
- O subfundo "ESOP LEVIER FRANCE 2022"
- O subfundo "ESOP LEVERAGE P 2022"
- O subfundo "ESOP LEVERAGE NP 2022"

As modalidades de redução em caso de subscrição excessiva figuram no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

Indisponibilidade das Unidades de Participação dos Subfundos do Fundo:

As unidades de participação dos Subfundos subscritas pelos colaboradores ficarão indisponíveis durante um período de 5 anos, salvo em caso de disponibilização antecipada prevista pelo Código do Trabalho francês (e segundo as legislações e regulamentações locais dos diferentes países participantes).

TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1 - Denominação

O Fundo tem por denominação: «ESOP CAPGEMINI»

É composto por dezassete subfundos.

- O subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»
- O subfundo «ESOP CLASSIC 2017»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2017»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2017»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2017»
- O subfundo «ESOP CLASSIC 2018»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2018»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2018»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2018»
- O subfundo «ESOP CLASSIC 2019»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2019»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2019»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2019»
- O subfundo «ESOP CLASSIC 2020»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2020»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2020»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2020»
- O subfundo «ESOP CLASSIC 2021»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2021»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2021»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2021»
- O subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2022»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE P 2022»
- O subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2022»

ARTIGO 2 - Objeto

O Fundo tem por objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com a orientação definida no artigo 3 infra.

Para isso, o fundo só pode receber os montantes:

- Pagos no âmbito do PEG para os colaboradores das sociedades francesas do Grupo,
- Pagos no âmbito do PEGI para os colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo.

Os beneficiários efetuam estes pagamentos, em numerário, com vista a participarem nos aumentos de capital e/ou ofertas de ações reservados aos aderentes do PEG e do PEGI através do FCPE.

- Podem ser efetuados pagamentos através da contribuição em títulos, designadamente no âmbito dos PAGA e no âmbito das liquidações avaliadas segundo as regras aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.
- Pela transferência de ativo de outros fundos

Cada Subfundo investe mais de um terço do seu ativo em títulos empresariais.

ARTIGO 3 - Política de gestão

3.1 a 3.4 Artigos eliminados

3.5 Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»

O Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» está classificado na categoria seguinte «FCPE que investe em títulos cotados da Empresa»

Os títulos da Empresa na qual investe o FCPE são exclusivamente títulos admitidos nas negociações no mercado regulamentado.

3.5.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O Subfundo tem por objetivo procurar seguir o desempenho da ação Capgemini SE cotada na Euronext Paris, tanto no aumento como para a descida.

3.5.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir a 100% em ações Capgemini SE. Poderá deter, excecionalmente e num limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPCVM e/ou Fundo de Investimento por vocação geral pertencendo à classificação «monetária a curto prazo» e/ou «monetária».

3.5.3 Perfil de Risco

- Risco de perda em capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.

3.5.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As Unidades de Participação ou ações de OPCVM e/ou Fundo de Investimento de vocação geral pertencendo à classificação «Monetárias a curto prazo» e/ou «Monetárias»;
- Os ativos derogatórios estipulados no artigo R 214-32-19 do Código monetário financeiro, fazendo referência a outros artigos do mesmo código, no limite de 5% do ativo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a cessões temporárias de instrumentos financeiros no limite de 100% do ativo do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

3.6 a 3.9 Artigos eliminados

3.10 Subfundo «ESOP CLASSIC 2017»

O Subfundo «ESOP CLASSIC 2017» está classificado na categoria seguinte «FCPE que investe em títulos cotados da Empresa».

3.10.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo é seguir o desempenho da ação Capgemini SE tanto em alta como em baixa, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da sociedade Capgemini SE cotadas na Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos monetários através de OPCVM e/ou de FIVG classificados como «monetário» ou «monetário a curto prazo» e de liquidez.

O valor de liquidação do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da sociedade Capgemini SE, proporcionalmente à percentagem do ativo investido nestas ações.

3.10.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir entre 95% e 100% em ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPCVM e/ou FIVG pertencentes à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo» e/ou em liquidez.

3.10.3 Perfil de risco

- Risco de perda em capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.

3.10.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE cotadas na Euronext Paris

- As unidades ou ações de OPCVM e/ou FIVG «monetária» ou «monetária a curto prazo»;
- Os ativos derogatórios seguintes estipulados no artigo R 214-32-19 do Código monetário financeiro no limite de 10% do ativo:
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG de alimentação indicadas nos artigos L. 214-22 e L. 214-24-57 do Código monetário e financeiro,
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG, sendo as próprias investidas em mais de 10% em unidades ou ações de OPC.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados que o Fundo pode investir nos OPC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade que lhe esteja associada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza o método de compromisso.

3.11 Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2017»

O Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2017» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.11.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 19 de dezembro de 2022 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

do Preço de Subscrição

e de uma Parte de Desempenho Médio

De acordo com a definição do artigo 3.11.4 infra.

3.11.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a Operação de Swap descrita no artigo 3.11.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar ao penhor da carteira do FCPE em benefício da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de reutilização das Ações pertencentes à conta penhorada, exceto durante as assembleias-gerais dos acionistas da empresa, de forma a que o conselho de vigilância do Subfundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações Capgemini SE inscritas no ativo do Subfundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.11.3 a 3.11.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.11.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a título da qual recebe da parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.11.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2017 entre o Subfundo e a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará à SOCIÉTÉ GÉNÉRALE:

Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo a cada data de pagamento destes últimos;

100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer na Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, à Disponibilização Antecipada t.

(b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2017, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap.

À Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, na Data de Disponibilização Antecipada t, para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

Na Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.11.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na

Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa 123,5% sob reserva de eventuais ajustes de acordo com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2017 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i : a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i na Eurolist, Subfundo A, da Bolsa, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.11.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 123,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.11.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio na Data de Vencimento (inclusive) a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem ter em conta os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. A Société Générale não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2017) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2017 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 19 de dezembro de 2022 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia: :

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Fundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.11.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.

- o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n.º 648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
- o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Abertura à concorrência da contraparte:

O emitente realizou uma abertura à concorrência através de um interrogatório a várias contrapartes, durante o qual a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE foi retida.

Contraparte retida: SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, estabelecimento de crédito, com sede social em 29 boulevard Haussmann 75009 Paris.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. O Subfundo está assim exposto ao risco que a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

3.12. Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2017»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2017» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.12.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 19 de dezembro de 2022 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

do Preço de Subscrição

e de uma Parte de Desempenho Médio

De acordo com a definição do artigo 3.12.4 infra.

3.12.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a Operação de Swap descrita no artigo 3.12.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar ao penhor da carteira do FCPE em benefício da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de reutilização das Ações pertencentes à conta penhorada, exceto durante as assembleias-gerais dos acionistas da empresa, de forma a que o conselho de vigilância do Subfundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações Capgemini SE inscritas no ativo do Subfundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.12.3 a 3.12.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.12.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a título da qual recebe da parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.12.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2017 entre o Subfundo e a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará à SOCIÉTÉ GÉNÉRALE:

Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo a cada data de pagamento destes últimos;

100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer na Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, à Disponibilização Antecipada t.

(b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2017, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap.

À Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, na Data de Disponibilização Antecipada t, para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

Na Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.12.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa 123,5% sob reserva de eventuais ajustes de acordo com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2017 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i na Eurolist, Subfundo A, da Bolsa, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.12.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 123,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.12.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervier antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio na Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. A Société Générale não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2017) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2017 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 19 de dezembro de 2022 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Fundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.12.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Abertura à concorrência da contraparte:

O emitente realizou uma abertura à concorrência através da interrogação de várias contrapartes. A SOCIÉTÉ GÉNÉRALE foi retida porque dispunha de uma experiência significativa na organização de planos de participação acionista com efeito de alavancagem.

Contraparte retida: SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, estabelecimento de crédito, com sede social em 29 boulevard Haussmann 75009 Paris.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,

- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. O Subfundo está assim exposto ao risco que a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.13 Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2017»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2017» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.13.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 19 de dezembro de 2022 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

do Preço de Subscrição

e de uma Parte de Desempenho Médio

De acordo com a definição do artigo 3.13.4 infra.

3.13.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a Operação de Swap descrita no artigo 3.12.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar ao penhor da carteira do FCPE em benefício da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap.

As operações descritas nos artigos 3.13.3 a 3.13.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.13.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE a título da qual recebe da parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.13.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2017 entre o Subfundo e a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará à SOCIÉTÉ GÉNÉRALE:

Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo a cada data de pagamento destes últimos;

100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer na Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, à Disponibilização Antecipada t.

(b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2017, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE no âmbito da Operação de Swap.

À Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, na Data de Disponibilização Antecipada t, para cada Parte inscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

Na Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;

- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.13.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa 118% sob reserva de eventuais ajustes de acordo com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2017 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento.

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i na Eurolist, Subfundo A, da Bolsa, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap.

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.13.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao

Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 118% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.13.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio na Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal

ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. A Société Générale não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2017) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2017 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 19 de dezembro de 2022 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigada o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Fundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte da SOCIÉTÉ GÉNÉRALE.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.13.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;

- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n.º 648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espetável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Abertura à concorrência da contraparte:

O emitente realizou uma abertura à concorrência através da interrogação de várias contrapartes. A SOCIÉTÉ GÉNÉRALE foi retida porque dispunha de uma experiência significativa na organização de planos de participação acionista com efeito de alavancagem.

Contraparte retida: SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, estabelecimento de crédito, com sede social em 29 boulevard Haussmann 75009 Paris.

- Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE. O Subfundo está assim exposto ao risco que a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.14 Subfundo «ESOP CLASSIC 2018»

O Subfundo «ESOP CLASSIC 2018» está classificado na categoria seguinte «FCPE que investe em títulos cotados da Empresa».

3.14.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo é seguir o desempenho da ação Capgemini SE tanto em alta como em baixa, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da sociedade Capgemini SE cotadas na Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos monetários através de OPCVM e/ou de FIVG classificados como «monetário» ou «monetário a curto prazo» e de liquidez.

O valor de liquidação do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da sociedade Capgemini SE, proporcionalmente à percentagem do ativo investido nestas ações.

3.14.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir, no mínimo, a 95% em ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPCVM e/ou FIVG pertencentes à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo» e/ou em liquidez.

3.14.3 Perfil de risco

- Risco de perda em capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.

3.14.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE cotadas na Euronext Paris
- As unidades ou ações de OPCVM e/ou FIVG «monetária» ou «monetária a curto prazo»;
- Os ativos derogatórios seguintes estipulados no artigo R 214-32-19 do Código monetário financeiro no limite de 10% do ativo:
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG de alimentação indicadas nos artigos L. 214-22 e L. 214-24-57,
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG, sendo as próprias investidas em mais de 10% em unidades ou ações de OPC.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados que o Fundo pode investir nos OPC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade que lhe esteja associada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza o método de compromisso.

3.15 Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2018»

O Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2018» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.15.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2023 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.15.4 infra.

3.15.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com oCACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.15.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de utilização das Ações pertencentes à conta penhorada, os títulos utilizados farão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-Geral, de forma a que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.15.3 a 3.15.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.15.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.15.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2018 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2018, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.15.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 131,5% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2018 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.15.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 131,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.15.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervém antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2018), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo.

Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2018) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2023 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia: :

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2018, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser

compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.15.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»).

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colaterização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectral é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- Líquidos,

- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.16 Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2018»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2018» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.16.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2023 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.16.4 infra.

3.16.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.16.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. O penhor é complementado, de acordo com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro de um direito de utilização das Ações que figuram na conta empenhada. Os títulos empenhados serão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-geral, para que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.16.3 a 3.16.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.16.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.16.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2018 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2018, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.16.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 131,5% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2018 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i : a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.16.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 131,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.16.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio, e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2018), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da

duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2018) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2023 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap de 2018, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.16.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excepcionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.17 Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2018»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2018» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.17.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2023 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.17.4 infra.

3.17.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.17.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap.

As operações descritas nos artigos 3.17.3 a 3.17.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.17.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.17.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2018 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2018, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.17.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 125,0% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2018 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.17.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 125% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.17.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervirm antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervirm antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio. E salvo alterações da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2018) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, sendo este inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Importa salientar que o valor de mercado da Operação de Swap será igual ao valor de mercado dos instrumentos financeiros implementados pelo Garante para as necessidades de cobertura das suas obrigações no âmbito da Operação de Swap tal como calculada pelo Agente à Data de Liquidação. O Valor de Rescisão levará designadamente em conta a cotação da cessão dos Títulos detidos pelo Garante durante o período de liquidação, das cotações mensais passadas da Ação, da duração remanescente até à Data de Vencimento, das taxas de juro, da volatilidade da Ação e da estimativa dos dividendos futuros da Ação.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2018) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2018 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2023 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap de 2018, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.17.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC pertencente à classificação «monetária» e /ou «monetária a curto prazo».

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»).

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espetável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

- Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.18 Subfundo «ESOP CLASSIC 2019»

O Subfundo «ESOP CLASSIC 2019» está classificado na categoria seguinte «FCPE que investe em títulos cotados da Empresa».

3.18.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo é seguir o desempenho da ação Capgemini SE tanto em alta como em baixa, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da sociedade Capgemini SE cotadas na Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos monetários através de OPCVM e/ou de FIVG monetários e de liquidez.

O valor de liquidação do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da sociedade Capgemini SE, proporcionalmente à percentagem do ativo investido nestas ações.

3.18.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir, no mínimo, a 95% em ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPCVM e/ou FIVG monetárias e /ou em liquidez.

3.18.3 Perfil de risco

- Risco de perda em capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.

3.18.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE cotadas na Euronext Paris;
- As unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou FIVG monetárias;
- Os ativos derogatórios seguintes estipulados no artigo R 214-32-19 do Código monetário financeiro no limite de 10% do ativo:
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG de alimentação indicadas nos artigos L. 214-22 e L. 214-24-57,
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG, sendo as próprias investidas em mais de 10% em unidades ou ações de OPC.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados que o Fundo pode investir nos OPC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade que lhe esteja associada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza o método de compromisso.

3.19 Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2019»

O Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2019» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.19.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2024 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.19.4 infra.

3.19.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.19.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de utilização das Ações pertencentes à conta penhorada, os títulos utilizados farão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-Geral, de forma a que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.19.3 a 3.19.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.19.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.19.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2019 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2019, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.15.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 111,5% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2019 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i : a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.19.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 111,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.19.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2019), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap.

São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2019) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2024 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

- a) Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia: Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap de 2019, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.19.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excepcionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.20 Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2019»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2019» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.20.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2024 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.20.4 infra.

3.20.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.20.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. O penhor é complementado, de acordo com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro de um direito de utilização das Ações que figuram na conta empenhada. Os títulos empenhados serão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-geral, para que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.20.3 a 3.20.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.20.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.20.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2019 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2019, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisões visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.20.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na

Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 111,5% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2019 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento

Leitura i : a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.20.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 111,5% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.20.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervier antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio, e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2019), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2019) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2024 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2019, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.20.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações;

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.

- o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colaterização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n.º 648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espetável é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
- o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.21 Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2019»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2019» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Assim, os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.21.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 18 de dezembro de 2024 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.21.4 infra.

3.21.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.21.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros no limite de 20% do ativo da Operação de Swap do Subfundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap.

As operações descritas nos artigos 3.21.3 a 3.21.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.21.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;

O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.21.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 18 de dezembro de 2019 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;

- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 18 de dezembro de 2019, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas pelos parágrafos a) e b) supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.21.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 105% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 18 de dezembro de 2019 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.21.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido. A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 105% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.21.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante e compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2019), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2019) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2019 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 18 de dezembro de 2024 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais e salvo efeito de câmbio;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2019, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.21.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

- As aquisições temporárias de instrumentos financeiros:
 - o Natureza das operações realizadas: empréstimos temporários de títulos.
 - o Estas operações incidirão sobre Ações ou qualquer título obrigatórios. Estas operações contribuirão para o respeito pelo Subfundo da sua obrigação de colateralização dos derivados OTC não compensados (regulamento (UE) n°648/2012 de 4 de julho 2012). A título indicativo a proporção espectral é de 0 a 20% do ativo fora Operação de Swap.
 - o Remuneração: Cf. Parágrafo Despesas e Comissão.

Contraparte retida: CACIB, estabelecimento de crédito, com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex.

O CACIB foi retido designadamente devido à sua experiência no âmbito da organização dos planos com efeito de alavancagem.

- Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

No âmbito das operações de aquisições e cessões temporárias de títulos e das operações sobre derivados negociados, a OPC pode receber a título de garantia (designada colateral) títulos e numerário. Os títulos recebidos em garantia devem respeitar critérios definidos pela sociedade gestora. Devem ser:

- líquidos,
- cessíveis a qualquer momento,
- diversificados,
- emitidos por um emitente que não é uma entidade da contraparte ou do seu grupo.

Para as obrigações, os títulos serão também emitidos pelos emitentes localizados da OCDE cuja notação será no mínimo de BBB- na escala da Standard & Poor's ou que beneficiam de uma notação julgada equivalente pela sociedade gestora. Os títulos obrigacionistas devem ter um vencimento máximo de 50 anos.

Os critérios acima descritos poderão ser objeto de alterações designadamente em caso de circunstâncias de mercado excecionais.

Podem ser aplicados descontos ao colateral recebido; assumem a qualidade do crédito, a volatilidade dos preços dos títulos bem como o resultado das simulações de crises realizadas.

Realização do colateral recebido:

Os títulos recebidos em colateral não serão reutilizados.

Estes ativos são conservados junto do depositário.

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.22 Subfundo «ESOP CLASSIC 2020»

O Subfundo «ESOP CLASSIC 2020» está classificado na categoria seguinte «FCPE que investe em títulos cotados da Empresa».

3.22.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo é seguir o desempenho da ação Capgemini SE tanto em alta como em baixa, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da sociedade Capgemini SE cotadas na Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos monetários através de OPCVM e/ou de FIVG monetários e de liquidez.

O valor de liquidação do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da sociedade Capgemini SE, proporcionalmente à percentagem do ativo investido nestas ações.

3.22.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir, no mínimo, a 95% em ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPCVM e/ou FIVG monetárias e /ou em liquidez.

3.22.3 Perfil de risco

- Risco de perda em capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.

- Risco de liquidez: no caso particular em que os volumes de troca nos mercados financeiros são muito baixos, qualquer operação de compra ou venda sobre estes pode conduzir a flutuações significativas do mercado.

3.22.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE cotadas na Euronext Paris;
- As unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou FIVG monetárias;
- Os ativos derogatórios seguintes estipulados no artigo R 214-32-19 do Código monetário financeiro no limite de 10% do ativo:
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG de alimentação indicadas nos artigos L. 214-22 e L. 214-24-57,
 - as unidades ou ações de OPCVM ou de FIVG, sendo as próprias investidas em mais de 10% em unidades ou ações de OPC.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados que o Fundo pode investir nos OPC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade que lhe esteja associada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza o método de compromisso.

3.23 Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2020»

O Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2020» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.23.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 17 de dezembro de 2025 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.23.4 infra.

3.23.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.23.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de utilização das Ações pertencentes à conta penhorada, os títulos utilizados farão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-Geral, de forma a que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.23.3 a 3.23.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.23.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.23.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 17 de dezembro de 2020 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 17 de dezembro de 2020, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade gestora e o CACIB à data de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos seus anexos) e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;

- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro subfundo da Euronext Paris ou para outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.23.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 96% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 17 de dezembro de 2020 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.23.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 96% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.23.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2020), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes),

deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2020) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 17 de dezembro de 2025 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap. Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2020, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.23.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.24 Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2020»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2020» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.24.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 17 de dezembro de 2025 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.24.4 infra.

3.24.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.24.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. Este penhor é acrescido, em conformidade com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro, de um direito de utilização das Ações pertencentes à conta penhorada, os títulos utilizados farão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-Geral, de forma a que o Conselho de Vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.24.3 a 3.24.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.24.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.24.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 17 de dezembro de 2020 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 17 de dezembro de 2020, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo

entre a Sociedade gestora e o CACIB à data de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos seus anexos) e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro subfundo da Euronext Paris ou para outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.24.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 96% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 17 de dezembro de 2020 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento.

Leitura i: a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.24.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 96% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.24.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervém antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2020), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2020) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 17 de dezembro de 2025 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2020, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.24.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.25 Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2020»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2020» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

3.25.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 17 de dezembro de 2025 (a «Data de Vencimento») ou a qualquer Data de Disponibilização antecipada, em Caso de Disponibilização antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- do Preço de Subscrição,
- e de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.25.4 infra.

3.25.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.24.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade Gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB.

A Sociedade Gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou a rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da operação de swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.25.3 a 3.25.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.25.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, à Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.25.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 17 de dezembro de 2020 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

A 17 de dezembro de 2020, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade Gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade gestora e o CACIB à data de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos seus anexos) e sob certas condições os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma oferta alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro subfundo da Euronext Paris ou para outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.24.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «Parte do Desempenho Médio t »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 87% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

«Cotação Média t » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 17 de dezembro de 2020 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i : a maior dos dois montantes seguintes: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.25.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de disponibilização antecipada, o seu Contributo Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 87% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.25.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervém antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2020), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade Gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo Operação de Swap 2020) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2020 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 17 de dezembro de 2025 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap:

- a) Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade Gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia: Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2020, o contrato de liquidez e o contrato de cessão temporária de títulos e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula (este parecer do Agente constituindo uma «Decisão» no sentido do artigo 5 da Garantia).

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade Gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade Gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade Gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previstos resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.25.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá deter, no entanto, e num limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de participação de OPC monetárias.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir («a Operação de Swap»);

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contrapartida que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: Sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: Em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.26 Subfundo ESOP CLASSIC 2021

O Subfundo «ESOP CLASSIC 2021» está classificado na categoria seguinte «Investidos em valores mobiliários cotados da empresa».

3.26.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O Subfundo tem por objetivo de gestão procurar seguir o desempenho da ação Capgemini SE, tanto no aumento como para a descida, investindo um mínimo de 95% do seu ativo em ações da Sociedade Capgemini SE cotadas no mercado Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos monetários através de OPCVM e/ou FIVG monetários e em liquidez.

O valor patrimonial líquido do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da sociedade Capgemini SE, proporcionalmente à percentagem dos ativos investidos nestas ações.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e laborais; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e o suborno) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido em valores mobiliários cotados da empresa. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gestor obter uma exposição significativa a outros ativos que não os títulos da empresa.

A Sociedade gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria «Investidos em valores mobiliários cotados da empresa».

O Fundo está sujeito ao risco de sustentabilidade relacionado com os valores mobiliários cotados da empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

3.26.2 Composição do subfundo

O Subfundo tem por vocação investir a um mínimo de 95% em ações Capgemini SE. Poderá deter, excecionalmente e no limite de 5% do seu ativo, ações ou unidades de OPCVM e/ou FIVG monetários e/ou de liquidez.

3.26.3 Perfil de Risco

- Risco de perda de capital: o investidor é alertado para o facto de o seu capital não ser garantido podendo por conseguinte não lhe ser restituído.
- Risco relativo a ações específicas: constituindo as ações Capgemini SE a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Capgemini SE baixar, o valor patrimonial líquido do subfundo sofrerá uma quebra comparável.
- Risco de liquidez: no caso particular em que os volumes de troca nos mercados financeiros são muito baixos, qualquer operação de compra ou venda sobre estes pode conduzir a flutuações significativas do mercado.
- Risco de sustentabilidade: trata-se de um risco associado a um acontecimento ou situação do domínio ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter um impacto negativo importante, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

3.26.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- As ações Capgemini SE cotadas na Euronext Paris;
- As unidades ou ações de OPCVM e/ou de FIVG monetários;
- Os ativos derogatórios seguintes mencionados no artigo R. 214-32-19 I do Código Monetário e Financeiro no limite de 10% do ativo:
 - as unidades ou ações do OPCVM ou do FIVG de alimentação mencionadas no artigo L. 214-22 e L. 214-24-57,
 - as unidades ou ações do OPCVM e/ou do FIVG. Os próprios investidos num valor superior a 10% em unidades ou ações de OPC.

A Sociedade gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do fundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do subfundo. Não se poderá empenhar a carteira do fundo em garantia deste empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da «Autorité des marchés financiers», os subscritores são informados que o Fundo pode investir em OPC geridos pela Sociedade gestora ou por uma sociedade associada à mesma.

Método de cálculo do rácio do risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade gestora utiliza o método do compromisso.

3.27 Subfundo «ESOP LEVIER France 2021»

O Subfundo «ESOP LEVIER France 2021» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e laborais; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e o suborno) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido em valores mobiliários cotados da empresa. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gestor obter uma exposição significativa a outros ativos que não os títulos da empresa.

A Sociedade gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria «Fundo de fórmula».

O Fundo está sujeito ao risco de sustentabilidade relacionado com os valores mobiliários cotados da empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

3.27.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 16 de dezembro de 2026 (a «**Data de Vencimento**») ou a qualquer Data de Disponibilização Antecipada t, em Caso de Disponibilização Antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- Do Preço de Subscrição,
- E de uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.27.4 infra.

3.27.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.27.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. O penhor é complementado, de acordo com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro de um direito de utilização das Ações que figuram na conta empenhada. Os títulos empenhados serão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-geral, para que o Conselho de vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo. Em caso de comprovada falta de liquidez do empréstimo das ações aquando de uma Assembleia-geral, alguns ou todos os títulos penhorados poderão não ser devolvidos e, conseqüentemente, o Conselho de vigilância poderá não poder exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações que figuram no seu ativo.

A Sociedade gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento em caso de disponibilização antecipada ou de rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da Operação de Swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.27.3 a 3.27.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.27.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula com efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, no dia 16 de dezembro de 2021 (a «**Data de entrada em vigor**»), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.27.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar a 16 de dezembro de 2021 entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

À Data de entrada em vigor, um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os casos indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade gestora e o CACIB datada de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos respetivos anexos) e em certas condições, os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma forte alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro fundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia)

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.27.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «**Parte do Desempenho Médio t**»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «**Percentagem de Participação**»), ou seja 109% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação, tal como definido no Preâmbulo da Operação 2021. Pode ser objeto de ajustamentos em conformidade com a Operação de Swap

«**Cotação média t**» designa a média das sessenta (60) Leituras *i*. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras *i* existentes entre 16 de dezembro de 2021 e a Data de Disponibilização Antecipada *t* (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras *i*, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada *t*, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras *i* que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada *t* até à Data de Vencimento,

Leitura i: o maior dos dois montantes que se seguem: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura *i* no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«**Cotação Média**» designa a média das sessenta (60) Leituras *i*.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.27.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula com efeito de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Disponibilização Antecipada, a sua Contribuição Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Compartimento.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 109% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.27.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2021), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O «**Valor Patrimonial Líquido Garantido**» é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo a Operação de Swap de 2021) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 16 de dezembro de 2026 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem

indenização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade Gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2021, o contrato de liquidez e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previsto resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.27.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá, no entanto, deter, no limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de OPC monetários.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir;

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações.

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: o Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: o Subfundo está exposto ao risco de contraparte que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Risco de liquidação: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma impossibilidade momentânea de negociação de determinados títulos nos quais o Subfundo investe ou daqueles recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: a utilização de produtos complexos como os derivados pode amplificar as variações do valor patrimonial líquido do subfundo.

Risco de sustentabilidade: trata-se de um risco associado a um acontecimento ou situação do domínio ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter um impacto negativo importante, real ou potencial, sobre o valor do investimento

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: o fundo de fórmula derroga desta regra.

3.28 Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2021»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2021» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e laborais; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e o suborno) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido em valores mobiliários cotados da empresa. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gestor obter uma exposição significativa a outros ativos que não os títulos da empresa.

A Sociedade gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria «Fundo de fórmula».

O Fundo está sujeito ao risco de sustentabilidade relacionado com os valores mobiliários cotados da empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

3.28.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 16 de dezembro de 2026 (a «**Data de Vencimento**») ou a qualquer Data de Disponibilização Antecipada t, em Caso de Disponibilização Antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- Do Preço de Subscrição,
- Ede uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.28.4 infra.

3.28.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.28.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB. O penhor é complementado, de acordo com o artigo L. 211-38 do Código monetário e financeiro de um direito de utilização das Ações que figuram na conta empenhada. Os títulos empenhados serão objeto de um pedido de restituição durante os períodos de Assembleia-geral, para que o Conselho de vigilância do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações inscritas no ativo do Fundo. Em caso de comprovada falta de liquidez do empréstimo das ações aquando de uma Assembleia-geral, alguns ou todos os títulos penhorados poderão não ser devolvidos e, conseqüentemente, o Conselho de vigilância poderá não poder exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações que figuram no seu ativo.

A Sociedade gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou em caso de disponibilização antecipada ou de rescisão da Operação de Swap antes desta data, (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da Operação de Swap ou (v) o exercício por parte do CACIB do direito de utilização das Ações Capgemini SE que figuram na conta empenhada.

As operações descritas nos artigos 3.28.3 a 3.28.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.28.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula com efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, no dia 16 de dezembro de 2021 (a «**Data de entrada em vigor**»), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.28.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar à Data de entrada em vigor (16 de dezembro de 2021) entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

À Data de entrada em vigor (16 de dezembro de 2021), um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os casos indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade gestora e o CACIB datada de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos respetivos anexos) e em certas condições, os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma forte alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro fundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;
- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.28.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «**Parte do Desempenho Médio t**»), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média t}) \times (\text{Cotação Média t} - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 109% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação, tal como definido no Preâmbulo da Operação 2021. Pode ser objeto de ajustamentos em conformidade com a Operação de Swap

«**Cotação média t**» designa a média das sessenta (60) Leituras i. Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 16 de dezembro de 2021 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i, da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t, ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento

Leitura i: o maior dos dois montantes que se seguem: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Leitura i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«Cotação Média» designa a média das sessenta (60) Leituras i.

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência})/(\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência})/(\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.28.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula com efeito de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Disponibilização Antecipada, a sua Contribuição Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Compartimento.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excecionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 109% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.28.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2021), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O «Valor Patrimonial Líquido Garantido» é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo a Operação de Swap de 2021) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 16 de dezembro de 2026 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap.

Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia:

- a) Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciárias ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2021, o contrato de liquidez e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas com o direito de reutilização das Ações) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previsto resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.28.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá, no entanto, deter, no limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de OPC monetários.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;
- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir;

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: o Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: o Subfundo está exposto ao risco de contraparte que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Risco de sustentabilidade: trata-se de um risco associado a um acontecimento ou situação do domínio ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter um impacto negativo importante, real ou potencial, sobre o valor do investimento

Risco de liquidação: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma impossibilidade momentânea de negociação de determinados títulos nos quais o Subfundo investe ou daqueles recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: a utilização de produtos complexos como os derivados pode amplificar as variações do valor patrimonial líquido do subfundo.

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: o fundo de fórmula derroga desta regra.

3.29 Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2021»

O Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2021» é classificado na categoria seguinte: «Fundo de fórmula».

Os Participantes beneficiam de um valor de resgate garantido ou, em função dos casos, de um valor patrimonial líquido garantido nas suas unidades de participação, nas condições previstas na Garantia e abaixo descritas.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e laborais; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e o suborno) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido em valores mobiliários cotados da empresa. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gestor obter uma exposição significativa a outros ativos que não os títulos da empresa.

A Sociedade gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria «Fundo de fórmula».

O Fundo está sujeito ao risco de sustentabilidade relacionado com os valores mobiliários cotados da empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

3.29.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Participantes beneficiarem para cada Unidade de Participação, à data de vencimento a 16 de dezembro de 2026 (a «**Data de Vencimento**») ou a qualquer Data de Disponibilização Antecipada t, em Caso de Disponibilização Antecipada, sob reserva da fiscalidade e dos encargos contributivos aplicáveis, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e que nenhum ajuste previsto na Operação de Swap não tenha sido implementado, do montante:

- Do Preço de Subscrição,
- Ede uma Parte de Desempenho Médio.

De acordo com a definição do artigo 3.29.4 infra.

3.29.2. Estratégia de investimento

Com vista à realização do seu objetivo de gestão, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB a Operação de Swap descrita no artigo 3.29.4 do presente regulamento ou qualquer outra Operação de Swap que substituiria, nas condições definidas pelo Código monetário e financeiro.

A Sociedade gestora pode, por conta do Subfundo, proceder a empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário. Não se poderá, de forma alguma, proceder ao penhor da carteira do Subfundo em garantia deste empréstimo.

A Sociedade gestora poderá empenhar a carteira do FCPE em benefício do CACIB.

A Sociedade gestora não tem autorização para proceder a uma cessão ou a uma transferência de toda ou parte das Ações que compõem o ativo do Subfundo para outros motivos que não (i) o resgate de Unidades de Participação, (ii) a contribuição ou permuta no âmbito de uma operação financeira (designadamente oferta pública, fusão, cisão), (iii) a liquidação de uma Operação de Swap à Data de Vencimento ou em caso de disponibilização antecipada ou de rescisão da Operação de Swap antes desta data ou (iv) a execução das obrigações do Subfundo no âmbito da Operação de Swap.

As operações descritas nos artigos 3.29.3 a 3.29.4 têm por objeto a proteção do valor do ativo subjacente do Subfundo e/ou a realização do objetivo de gestão em conformidade com as disposições do Código monetário e financeiro e não a dinamização dos seus desempenhos ou ainda menos a especulação.

3.29.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula com efeito de alavancagem são as seguintes:

- O Colaborador subscreve Unidades de Participação do Subfundo, pagáveis, desde a respetiva subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Simultaneamente, o Subfundo celebra a Operação de Swap com o CACIB a título da qual recebe da parte do CACIB, no dia 16 de dezembro de 2021 (a «**Data de entrada em vigor**»), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Colaborador;
- O Subfundo subscreve um número de Ações Capgemini SE correspondente à (i) Contribuição Pessoal de cada Colaborador, aumentada (ii) no montante complementar pago ao Subfundo pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap, como acima indicado.

3.29.4. A Operação de Swap

A Operação de Swap será celebrada o mais tardar à Data de entrada em vigor (16 de dezembro de 2021) entre o Subfundo e o CACIB. A Operação de Swap respeita as condições colocadas pelo Código Monetário e Financeiro.

No âmbito da Operação de Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente ao montante da totalidade dos rendimentos inerentes às Ações detidas pelo Subfundo e dos produtos ou rendimentos, de qualquer natureza, recebidos pelo Subfundo no Dia Útil após cada data de pagamento destes últimos;
- 100% do preço das Ações Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento quer, antes desta data, em Caso de Disponibilização Antecipada, o Dia Útil seguinte à Disponibilização Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

À Data de entrada em vigor (16 de dezembro de 2021), um montante igual a nove (9) vezes o produto do número de Unidades de Participação emitidas a esta data pelo Subfundo em benefício dos Participantes pelo Preço de Subscrição, permitindo assim que o Subfundo pague o preço da aquisição das Ações Capgemini SE adquiridas até ao limite de 10% através da Contribuição Pessoal dos Participantes e, para a diferença, quer 90% da subscrição, graças ao fundo fornecido pelo CACIB no âmbito da Operação de Swap.

No Dia Útil seguinte à Data de Vencimento (ou, em caso de resgate das Unidades de Participação do Subfundo antes desta data, num dos Casos de Disponibilização Antecipada, no Dia Útil após a Data de Disponibilização Antecipada t), para cada Parte subscrita, o Preço de Subscrição aumentado de uma Parte do Desempenho Médio.

No Dia Útil após a Data de vencimento e a cada Data de Disponibilização Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão a cargo do Subfundo.

Estes montantes são determinados sob reserva da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Importa salientar que (a) em conformidade com a regulamentação aplicável à presente data, a Sociedade gestora, atuando em nome e por conta do Subfundo, pode rescindir, a qualquer momento, a Operação de Swap e (b) o CACIB pode rescindir a Operação de Swap nos casos de rescisão da Garantia e nos casos de rescisão visados na confirmação da Operação de Swap que incluem designadamente os casos indicados na convenção-quadro FBF relativa aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade gestora e o CACIB datada de 25 de abril de 2002 (conforme alterada pelo conjunto dos respetivos anexos) e em certas condições, os seguintes casos:

- Abertura de uma oferta pública de compra visando a Ação;
- Abertura de uma oferta pública de troca visando a Ação, de uma oferta mista, de uma forte alternativa ou de uma oferta principal associada a uma ou várias opções subsidiárias no âmbito das quais as Ações são permutadas por títulos e pagamento de um montante em numerário;
- Abertura de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra oferta pública que não as visadas supra, visando a Ação;
- Fusão do Emitente (por absorção por uma outra sociedade ou fusão com uma ou várias sociedades numa nova sociedade);
- Cisão do Emitente;
- Anúncio oficial de transferência da cotação da Ação para um outro fundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de que a Ação deixou de ser negociada em mercado regulamentado;
- Anúncio oficial de uma nacionalização, visando o Emitente;
- Anúncio oficial de um procedimento coletivo, visando o Emitente;

- Desrespeito do critério de liquidez (tal como definido na Garantia).

O Participante não poderá receber, nas datas indicadas no presente artigo 3.29.4, para cada Unidade de Participação subscrita, e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida ou não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap, um montante superior, antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis, ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte do Desempenho Médio.

Cálculo da Parte do Desempenho Médio:

A qualquer uma das Datas de Disponibilização Antecipada t , a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação (abaixo designada «**Parte do Desempenho Médio t** »), será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio $t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t) \times (\text{Cotação Média } t - \text{Preço de Referência})$

Com:

P representa a percentagem de participação (a «Percentagem de Participação»), ou seja 101% sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição não descontado da ação. Pode ser objeto de ajustamentos em conformidade com a Operação de Swap

«**Cotação média t** » designa a média das sessenta (60) Leituras i . Na eventualidade de um caso de Disponibilização Antecipada, esta média será calculada com base (i) nas Leituras i existentes entre 16 de dezembro de 2021 e a Data de Disponibilização Antecipada t (inclusive) e, (ii) com vista a dispor de sessenta (60) Leituras i , da cotação de fecho da Ação Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris à Data de Disponibilização Antecipada t , ou, se for mais elevada, do Preço de Referência, que será reproduzido em todas as Leituras i que permanecem por efetuar todos os meses da Data de Disponibilização Antecipada t até à Data de Vencimento,

Leitura i : O maior dos dois montantes que se seguem: (i) cotação do fecho da Ação Capgemini SE lido à data da Avaliação i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser objeto de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap

A prazo, a Parte do Desempenho Médio para cada Unidade de Participação será determinada de acordo com a fórmula seguinte, sob reserva de eventuais ajustes em conformidade com as disposições da Operação de Swap:

Parte do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média}) \times (\text{Cotação Média} - \text{Preço de Referência})$

Com:

«**Cotação Média**» designa a média das sessenta (60) Leituras i .

O coeficiente multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Cotação Média})$, depende por conseguinte do aumento médio.

3.29.5. Vantagens e inconvenientes da fórmula com efeito de alavancagem

Todas as vantagens abaixo enumeradas entendem-se antes da tributação e encargos contributivos aplicáveis e desde que a Operação de Swap não tenha sido rescindida e/ou Não se tenha procedido a nenhum ajuste na Operação de Swap.

Vantagens:

O Participante tem a garantia de receber no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Disponibilização Antecipada, a sua Contribuição Pessoal.

Em caso de aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE, o Participante receberá igualmente uma parte do aumento médio protegido de 10 vezes a sua Contribuição Pessoal.

A Cotação Média está protegida: em caso de uma descida a uma data de leitura mensal da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência, a cotação da Ação Capgemini SE levada em conta para esta leitura mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida da cotação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não impacta de forma negativa o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Para níveis fracos a médios de aumento médio protegido da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais forte do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Compartimento.

Inconvenientes:

O Participante de Ações não beneficia de dividendos, e outros rendimentos inerentes às Ações Capgemini SE, do desconto e de uma parte do aumento da ação.

O Participante de Ações não beneficiará totalmente do aumento final eventual da cotação da Ação Capgemini SE, sendo que o respetivo desempenho depende do aumento médio protegido da cotação da Ação Capgemini SE constatado sobre a totalidade do período.

Em certos casos excepcionais de rescisão da Operação de Swap, o Participante poderá receber um montante inferior ou superior ao montante inicialmente garantido.

A participação no aumento médio protegido da Ação Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Para níveis elevados de subida protegida da Ação, o Participante beneficia de uma porção mais fraca do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo. A participação no aumento médio protegido será inferior a 101% se a Cotação Média for superior ao Preço de Referência.

3.29.6. Garantia

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate intervém o mais tardar à Data de Vencimento (inclusive) ou à Data de Liquidação (inclusive) se esta intervir antes da Data de Vencimento, a pagar em benefício de qualquer Participante, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante e, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo efeito de câmbio.

Sob reserva das disposições do artigo 4.2 e 6 da Garantia, o Garante compromete-se, no que diz respeito às unidades de participação cuja Data de Resgate não interveio à Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Participantes, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade gestora nos três Dias Úteis que sucedem a receção da dita notificação por parte do Garante, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Patrimonial Líquido Garantido e (ii) o Valor Patrimonial Líquido e (b) do número de unidades de participação em questão, sem contar os encargos contributivos e/ou fiscais a cargo do Participante e salvo alterações ou encargos contributivos que possam vir a ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Fundo (incluindo a Operação de Swap de 2021), e aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas por conta do Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Patrimonial Líquido Garantido é igual, para cada Unidade de Participação ao montante (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Parte de Desempenho Médio.

Importa salientar que em caso de rescisão por parte da Sociedade gestora da Operação de Swap, o montante não recebido, para cada Unidade de Participação, à Data de Liquidação da Operação de Swap, será igual ao montante seguinte, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados:

um montante igual a:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que poderá ser inferior ao Preço de Subscrição mais,
- O valor de mercado (levado a uma Unidade de Participação), à Data de Liquidação da Operação de Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como determinado nas condições descritas abaixo.

Salientando-se que a Operação de Swap é rescindida pelo CACIB, este valor será no mínimo igual ao Preço de Subscrição, sob reserva dos ajustes inerentes aos impactos fiscais e/ou sociais abaixo indicados.

Especificamente, o valor de mercado, à data de rescisão, dos instrumentos de cobertura com a Ação como subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo, em conformidade com os termos da Operação de Swap. São, nomeadamente, considerados para a determinação deste valor: a(s) cotação(ões) da Ação, segundo as modalidades descritas pela Operação de Swap, a duração restante a decorrer entre a data de rescisão da Operação de Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas dos dividendos futuros.

Os Participantes do Subfundo estão sujeitos à legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sob reserva, no entanto, do pagamento das obrigações de natureza fiscal ou contributiva eventualmente aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia não são líquidos de impostos, taxas ou retenções de natureza fiscal ou contributiva eventualmente devidos pelo Participante a título dos ditos montantes.

Se, devido a uma alteração na legislação fiscal aplicável a cada Participante em vigor à data da assinatura da presente Garantia (incluindo eventuais alterações na interpretação da dita legislação fiscal por parte das autoridades competentes), deverá ser deduzido ou retido um montante, em virtude do imposto, taxa ou qualquer encargo obrigatório, de natureza fiscal ou contributiva, ou pago de forma direta ou indireta relacionado com os montantes devidos pelo Garante ao Participante a título da presente Garantia. O CACIB não terá, de forma alguma, qualquer obrigação em pagar um montante adicional, seja

ele qual for, para garantir que o montante recebido pelo Participante seja igual ao montante que o Participante teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Subfundo e os Participantes não estão protegidos contra uma alteração da fiscalidade ou dos encargos contributivos que poderiam ser aplicáveis aos Participantes, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo a Operação de Swap de 2021) ou aos pagamentos devidos no âmbito da Operação de Swap de 2021 ou às outras operações celebradas pelo Subfundo. Tal modificação poderá ter consequências que vão de um ajuste para menos da percentagem de participação até à rescisão antecipada da Garantia em conformidade às estipulações da alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Garante a título da presente Garantia serão diminuídos destes encargos contributivos fiscais e encargos contributivos, se for o caso.

A Garantia não poderá de forma alguma ser acionada a título dos resgates de Unidades de Participação efetuados com base num valor patrimonial líquido posterior a 16 de dezembro de 2026 ou posterior à data de rescisão da Operação de Swap:

- a) Os casos seguintes resultarão, salvo decisão contrária prévia e por escrito do Garante solicitada pela Sociedade gestora e obtida no termo de uma discussão entre o Garante e a Sociedade gestora (a qual não poderá ser recusada sem justificação de um motivo legítimo ou de um prejuízo para o Garante), uma rescisão imediata e de pleno direito da Garantia sem indemnização, seja ela de que tipo for, ou outra responsabilidade da parte do Garante, sem prejuízo de qualquer pagamento ao qual será obrigado o Garante a título de Garantia: Mudança do Depositário do Fundo ou da sua Sociedade gestora;
- b) Decisão de fusão, de absorção, de cisão, de transferência dos ativos, de dissolução ou de liquidação do Subfundo;
- c) Como o desrespeito ou a modificação das disposições relativas ao Subfundo figurando no regulamento do Fundo resulta, de imediato ou a prazo, numa alteração substancial do risco do Garante ou uma rutura de equilíbrio económico do esquema inicial tal como, por exemplo, uma degradação do ativo líquido do Subfundo tendo por efeito que o Valor Patrimonial Líquido às Datas de Resgate ou à Data de Vencimento ou, se for o caso, à Data de Liquidação seja inferior ao Valor Patrimonial Líquido Garantido, antes da assunção dos eventuais encargos contributivos e/ou fiscais;
- d) Surgimento de uma alteração fiscal, contributiva ou regulamentar (incluindo qualquer alteração na interpretação feita pelas autoridades judiciais ou administrativas) ou de uma alteração de residência fiscal do Emitente ou de uma alteração da regulamentação aplicável ao Fundo ou ao Subfundo designadamente em matéria de rácios regulamentares que teria por efeito a redução do montante recebido ou por receber, ou o aumento do montante pago ou por pagar, pelo Garante a título das operações celebradas com o Subfundo (a Operação de Swap 2021, o contrato de liquidez e o penhor em benefício do CACIB da conta de títulos financeiros do Subfundo no qual as Ações serão inscritas) e cujo impacto financeiro sobre estas operações não poderá, de acordo com o parecer razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (designadamente a Percentagem de Participação) e/ou da própria fórmula.

O período de discussão acima visado não poderá ultrapassar o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Garante e a Sociedade gestora são informados sobre um evento supramencionado. Para isso, o Garante e a Sociedade gestora ficam obrigados a comunicar atempadamente o surgimento de um dos casos supracitados.

A Sociedade gestora compromete-se em informar o Garante logo que tenha conhecimento do provável surgimento de um dos casos supracitados.

A rescisão da Garantia nos casos acima previsto resultará na rescisão da Operação de Swap por parte do CACIB.

Além disso, a rescisão ou o fim antecipado da Operação de Swap, fora de uma rescisão ou de um fim antecipado destinado para fazer face a um caso de disponibilização antecipada de um ou vários Participantes ou se um novo contrato com os mesmos fins e tendo os mesmos efeitos tivesse de entrar em vigor entre o Garante e o Subfundo concomitantemente à rescisão da Operação de Swap, resultará na rescisão imediata e de pleno direito da Garantia.

Em caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo nos termos do regulamento do Fundo disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.29.7. Composição do subfundo

O Subfundo investirá 100% do seu ativo em Ações Capgemini SE. Poderá, no entanto, deter, no limite de 20% do seu ativo, ações ou unidades de OPC monetários.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os instrumentos financeiros infra, sejam eles regidos pelo direito francês ou por direito estrangeiro:

- As ações Capgemini SE admitidas às negociações no mercado regulamentado;

- As unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo;
- A Operação de Swap celebrada com o CACIB tal como supra descrita ou qualquer outra operação de swap que viesse a substituir;

A título indicativo, no arranque, a Operação de Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor evoluirá em função do título subjacente. A Operação de Swap abrange 100% das Ações:

Os empréstimos em numerário no limite de 10% do ativo do subfundo e no âmbito exclusivo do objeto e da orientação da gestão do Subfundo. O Subfundo não tem por vocação conceder empréstimos em numerário.

Informações relativas às garantias financeiras recebidas no âmbito do risco de contraparte (Operação de Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: o Valor Patrimonial Líquido está sujeito à evolução da cotação da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: o Subfundo está exposto ao risco de contraparte que resulta da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrado com o CACIB. O Subfundo está assim exposto ao risco que o CACIB não possa honrar os seus compromissos a título destes instrumentos.

Risco de câmbio: sendo o Valor Patrimonial Líquido expresso em euros, os Participantes dos países fora da zona euro estão expostos ao risco de uma apreciação da moeda do seu país relativamente ao euro.

Risco jurídico: a utilização das aquisições temporárias de títulos e/ou contratos de swap sobre rendimento global (TRS) pode resultar num risco jurídico, designadamente relativo aos contratos.

Risco de sustentabilidade: trata-se de um risco associado a um acontecimento ou situação do domínio ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter um impacto negativo importante, real ou potencial, sobre o valor do investimento

Risco de liquidação: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma impossibilidade momentânea de negociação de determinados títulos nos quais o Subfundo investe ou daqueles recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: «a utilização de produtos complexos como os derivados pode amplificar as variações do valor patrimonial líquido do subfundo».

Em caso de rescisão da Operação de Swap:

Risco de perda em capital investido: em certos casos de rescisão da Operação de Swap, os Participantes suportam um risco de perda em capital.

Risco de taxa: trata-se do risco de descida dos instrumentos de taxa que decorrem das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.

Risco de crédito: durante o período da fórmula, a falha de um emitente poderá ter um impacto negativo sobre o valor patrimonial líquido do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

3.30 O subfundo ESOP CLASSIC 2022

O Subfundo "ESOP CLASSIC 2022" está classificado de acordo com a seguinte categoria: "FCPE investido em títulos cotados da empresa".

3.30.1 Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo consiste em acompanhar o desempenho das ações da Capgemini SE, tanto no sentido ascendente como descendente, investindo pelo menos 95% dos seus ativos em ações da Empresa Capgemini SE cotadas na bolsa de valores Euronext Paris.

O saldo será investido em produtos do mercado monetário através de OICVM e/ou FIVG do mercado monetário, e em numerário.

O valor líquido dos ativos do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das ações da empresa Capgemini SE, na proporção da percentagem dos ativos investidos nestas ações.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante desde que o Fundo seja investido em títulos de empresas cotadas. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê que o gestor permita uma exposição significativa a outros ativos para além dos títulos da empresa.

A Sociedade Gestora não tem em consideração os efeitos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo, classificada na categoria "investido em títulos de empresas cotadas".

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade ligado aos títulos cotados da empresa na qual investe, tal como definido no perfil de risco.

O FCPE não tem em consideração atividades económicas ambientalmente sustentáveis na aceção do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não incorpora os critérios da União Europeia nesta área.

3.30.2 Composição do subfundo

O componente será investido pelo menos 95% em ações da Capgemini SE. Pode deter, excecionalmente e até um limite de 5% dos seus ativos, ações ou unidades em OICVM e/ou FIVG do mercado monetário e/ou numerário.

3.30.3 Perfil de risco

- **Risco de perda de capital:** os investidores são avisados de que o seu capital não está garantido e, portanto, poderá não ser devolvido.
- **Ações de risco específico:** as ações da Capgemini SE compõem a quase totalidade da carteira; se o preço das ações da Capgemini SE cair, o valor do ativo do subfundo sofrerá uma queda comparável.
- **Risco de liquidação:** no caso particular em que os volumes de troca nos mercados financeiros são muito fracos, qualquer operação de compra ou venda pode levar a variações significativas do mercado.
- **Risco de sustentabilidade:** é o risco associado a um evento ou situação no domínio ambiental, social ou governamental que, se ocorrer, pode ter um efeito negativo significativo, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

3.30.4 Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- Ações da Capgemini SE cotadas na Euronext Paris;
- Ações ou unidades em OICVM e/ou FIVG do mercado monetário;
- Os seguintes ativos predominantes mencionados no Artigo R. 214-32-19 do Código Monetário e Financeiro francês, até um limite de 10% dos ativos:
 - unidades ou ações em OICVM ou FIVG de alimentação (feeder) mencionados nos Artigos L. 214-22 e L. 214-24-57 do Código Monetário e Financeiro francês,
 - unidades ou ações de OICVM ou FIVG investidas a mais de 10% em unidades ou ações de OIC.

A Sociedade Gestora pode, em nome do Subfundo, emprestar dinheiro até um limite de 10% dos ativos do fundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do subfundo. A carteira do fundo não pode ser dada como garantia para este empréstimo.

Em conformidade com as disposições do Artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros Francesa (Autorité des Marchés Financiers), os subscritores são notificados de que o Fundo pode investir em OIC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma empresa ligada à Sociedade Gestora.

Método de cálculo da relação de risco global:

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza a abordagem de compromisso.

3.31 O subfundo "ESOP LEVIER FRANCE 2022"

O "ESOP LEVIER FRANCE 2022" está classificado de acordo com a seguinte categoria: "Fonds à formule".

Os Titulares de Ações beneficiarão de um valor de resgate garantido ou, se aplicável, de um valor líquido dos ativos garantido das suas unidades, nos termos estabelecidos na Garantia e descritos abaixo.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante desde que o Fundo seja investido em títulos de empresas cotadas. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê que o gestor permita uma exposição significativa a outros ativos para além dos títulos da empresa.

A Sociedade Gestora não tem em consideração os efeitos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria "fonds à formule".

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade ligado aos títulos cotados da empresa na qual investe, tal como definido no perfil de risco.

O FCPE não tem em consideração atividades económicas ambientalmente sustentáveis na aceção do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não incorpora os critérios da União Europeia nesta área.

3.31.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Titulares de Ações beneficiar de cada Unidade aquando do vencimento em 15 de dezembro de 2027 (a "**Data de Vencimento**"), ou em qualquer Data de Saída Antecipada, no caso de uma Saída Antecipada, sujeito às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, à soma de:

- O Preço de Subscrição, e
- Uma Ação do Desempenho Médio.

De acordo com a definição no Artigo 3.31.4 abaixo.

3.31.2. Estratégia de investimento

Para atingir o seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB o Acordo Swap descrito no Artigo 3.31.4 dos presentes regulamentos ou qualquer outro acordo swap em seu lugar, nos termos definidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

A Sociedade Gestora pode, em nome do Subfundo, emprestar dinheiro até um limite de 10% dos ativos do fundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado. A carteira do Subfundo não pode, em circunstância alguma, ser dada como garantia para este empréstimo.

A Sociedade Gestora pode dar a carteira do FCPE como garantia a favor do CACIB. Esta garantia é combinada, em conformidade com o Artigo L. 211-38 do Código Monetário e Financeiro francês, com o direito de utilizar as Ações na conta dada como garantia. Os títulos utilizados serão objeto de um pedido de reembolso durante os períodos da Assembleia Geral de Acionistas, para que o Conselho de Supervisão do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações que fazem parte dos ativos do Fundo. Em caso de comprovada insuficiência de liquidez do empréstimo (mutuário) de Ações no momento da realização de uma Assembleia Geral de Acionistas, a totalidade ou parte dos títulos dados como garantia não poderá ser devolvida e, consequentemente, o Conselho de Supervisão poderá não poder exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações nos seus ativos.

A Sociedade Gestora não está autorizada a vender ou transferir a totalidade ou parte das Ações que compõem os ativos do Subfundo por razões que não sejam (i) o resgate de Unidades, (ii) uma aquisição ou troca como parte de uma transação financeira (particularmente ofertas públicas de aquisição, fusão, cisão), (iii) o fim do Acordo de Swap na Data de Vencimento, no caso de uma Saída Antecipada ou rescisão do Acordo Swap antes desta data, (iv) o desempenho dos compromissos do Subfundo ao abrigo do Acordo Swap ou (v) o exercício pelo CACIB do direito de utilizar as Ações da Capgemini SE na conta dada como garantia.

As transações descritas nos Artigos 3.31.3 a 3.31.4 destinam-se a salvaguardar o valor dos ativos subjacentes ao Subfundo e/ou a alcançar o objetivo de gestão de acordo com as disposições do Código Monetário e Financeiro francês, e não a melhorar o desempenho e muito menos para efeitos de especulação.

3.31.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de alavancagem são as seguintes:

- O Funcionário subscreve Unidades do Subfundo, a pagar aquando da subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Ao mesmo tempo, o Subfundo celebra o Acordo Swap com o CACIB, em conformidade com o que recebe do CACIB, em 15 de dezembro de 2022 (a "**Data Efetiva**"), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Funcionário;
- O Subfundo subscreve um número de Ações da Capgemini SE correspondente (i) à Contribuição Pessoal de cada Funcionário, acrescido (ii) do montante adicional pago ao Subfundo pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap, tal como estabelecido acima.

3.31.4. O Acordo Swap

O Acordo Swap será celebrado, no máximo, a 15 de dezembro de 2022 entre o Subfundo e o CACIB. O Acordo Swap cumpre os termos e condições estabelecidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

Ao abrigo do Acordo Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente à totalidade das receitas ligadas às Ações detidas pelo Subfundo e aos rendimentos ou receitas de qualquer natureza recebidos pelo Subfundo no Dia Útil seguinte a cada pagamento;
- 100% do preço das Ações da Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento, quer antes da data de vencimento, em caso de Saída Antecipada, no Dia Útil seguinte à Data de Saída Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

Na Data Efetiva 15 de dezembro de 2022, um montante igual a nove (9) vezes o rendimento sobre o número de Unidades emitidas nessa data pelo Subfundo a favor dos Titulares de ações através do Preço de Subscrição, permitindo assim ao Subfundo pagar o preço de aquisição das ações da Capgemini SE adquiridas até 10% utilizando a Contribuição Pessoal dos Titulares de ações e, para o saldo, sendo 90% da subscrição, utilizando os fundos fornecidos pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap.

No Dia Útil após a Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades do Subfundo antes desta data, para um dos Eventos de Saída Antecipada, o Dia Útil após a Data de Saída Antecipada t, para cada Unidade subscrita, o Preço de Subscrição aumentado por uma Ação do Desempenho Médio.

O Dia Útil após a Data de Vencimento e cada Data de Saída Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão cobradas ao Subfundo.

Estes montantes são determinados sujeitos às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Recorda-se que (a), em conformidade com os regulamentos em vigor aplicáveis à data do presente documento, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do Subfundo, pode a qualquer momento rescindir o Acordo Swap e (b) o CACIB pode rescindir o Acordo Swap no caso de a Garantia ser rescindida e nos cenários de rescisão estabelecidos na confirmação do Acordo Swap incluindo, em particular, os do acordo-quadro do FBF relativo aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade Gestora e o CACIB, datado de 25 de abril de 2002 (tal como alterado por todos os seus anexos), e sob determinadas condições, os seguintes casos:

- Lançamento de uma oferta pública de aquisição tendo como alvo a Ação;
- Lançamento de uma oferta pública de troca tendo como alvo a Ação, uma proposta combinada, uma proposta alternativa ou uma proposta principal combinando uma ou mais opções subsidiárias, nos termos das quais as Ações seriam trocadas por títulos e pelo pagamento de um montante em numerário;
- Lançamento de uma oferta pública de aquisição ou qualquer outra oferta pública que não as acima referidas, tendo como alvo a Ação;
- Assinatura de um acordo de fusão pelo Emitente (por absorção por outra empresa ou por fusão com uma ou várias empresas numa nova empresa);
- Assinatura de um acordo de cisão pelo Emitente;
- Anúncio oficial da transferência da cotação das Ações para outro Subfundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial da Ação a ser retirada da cotação;
- Anúncio oficial do Emitente a ser nacionalizado;
- Anúncio oficial de processo coletivo contra o Emitente;
- Não cumprimento dos Critérios de Liquidez (tal como definidos na Garantia).

O Titular de ações não pode receber, nas datas estabelecidas no presente Artigo 3.31.4, por cada Unidade subscrita, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, antes dos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, um montante superior à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) uma Ação do Desempenho Médio.

Cálculo da Ação do Desempenho Médio:

Em qualquer Data de Saída Antecipada t , a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade (doravante "**Ação do Desempenho Médio t** "), será determinada em conformidade com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

$$\text{Ação do Desempenho Médio } t = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio } t) \times (\text{Preço Médio } t - \text{Preço de Referência})$$

Onde:

P representa a percentagem de participação (a "**Percentagem de Participação**"), sendo esta 101% sujeita a quaisquer ajustes em conformidade com as disposições do Acordo Swap.

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição sem desconto da ação, tal como definido no Prefácio da Operação 2022. Pode estar sujeito a ajustes nos termos do Acordo Swap.

"**Preço Médio t** " significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i . Em caso de Saída Antecipada, esta média será calculada com base (i) nos Relatórios de Preços i existentes entre 15 de dezembro de 2022 e a Data de Saída Antecipada t (inclusive) e, (ii) para que sessenta (60) Relatórios de Preços i estejam disponíveis, o preço de fecho da Ação da Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris na Data de Saída Antecipada t , ou se for mais elevado, o Preço de Referência, será substituído em todos os Relatórios de Preços restantes a serem emitidos todos os meses desde a Data de Saída Antecipada t até à Data de Vencimento.

Relatório de Preços i : o mais elevado dos dois montantes seguintes: (i) preço de fecho da Ação da Capgemini SE reportado na data do Relatório de Preços i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser ajustado nos termos do Acordo Swap.

Na data de vencimento, a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade será determinada de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

$$\text{Ação do Desempenho Médio} = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio}) \times (\text{Preço Médio} - \text{Preço de Referência})$$

Onde:

"**Preço Médio**" significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i .

O fator multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio } t)$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio})$, conforme aplicável, é portanto uma função do aumento médio.

3.31.5. Vantagens e desvantagens da Fórmula de Alavancagem

Todas as vantagens a seguir enumeradas aplicam-se antes de quaisquer impostos e contribuições para a segurança social relevantes, desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste planeado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Vantagens:

Os Titulares de Ações têm a garantia de recuperar, no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Desbloqueio Antecipado, a sua Contribuição Pessoal.

No caso de um aumento médio protegido do preço da ação da Capgemini SE, o Titular de ações receberá igualmente uma proporção do aumento médio protegido, calculado com base em dez vezes a sua contribuição pessoal.

O Preço Médio está protegido: no caso de uma descida do preço da ação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência na data de um extrato mensal, o preço da ação da Capgemini SE tido em consideração para este extrato mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida do preço da Ação da Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não afeta o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Se o aumento médio protegido da Ação for baixo ou moderado, os Titulares de Ações receberão uma proporção mais elevada do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Desvantagens:

Os Titulares de Ações não receberão dividendos, outros rendimentos inerentes às Ações da Capgemini SE, descontos ou uma parte do aumento da ação.

Os Titulares de Ações não receberão o benefício total de qualquer aumento final total do preço da Ação da Capgemini SE, uma vez que o desempenho depende diretamente do aumento médio protegido do preço da Ação da Capgemini SE, tal como registado ao longo de todo o período.

Em determinadas circunstâncias específicas, quando a Operação de Transação é cancelada, os Titulares de Ações podem receber um montante inferior ou superior ao montante garantido inicialmente.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Se o aumento médio protegido da Ação for elevado, os Titulares de Ações receberão uma proporção menor do aumento médio protegido face ao das Ações detidas pelo Subfundo. O aumento médio protegido da Ação será inferior a 101% se o Preço Médio for superior ao Preço de Referência.

3.31.6. A Garantia

Sujeito às disposições dos Artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades para as quais a Data de Resgate ocorre, no máximo na Data de Vencimento (inclusive) ou na Data de Liquidação (inclusive) se esta ocorrer antes da Data de Vencimento, a pagar a favor de todos os Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto de (a) diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações.

Sujeito às disposições dos artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades cuja Data de Resgate não tenha ocorrido na Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações e excluindo as alterações às deduções fiscais ou à segurança social que possam tornar-se aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou aos pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações celebradas em nome do Subfundo. Tal mudança poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação até uma rescisão antecipada da Garantia.

O "**Valor Líquido dos Ativos Garantido**" é igual, para cada Unidade, à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Ação do Desempenho Médio.

Especifica-se que, no caso de rescisão do Acordo Swap pela Sociedade Gestora, o montante recebido para cada Unidade, na Data de Liquidação do Acordo Swap, será igual ao seguinte montante, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo:

uma soma igual ao seguinte:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que pode ser inferior ao Preço de Subscrição, mais,
- O valor de mercado (por Unidade única), na Data de Liquidação do Acordo Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como especificado nos termos abaixo indicados.

Especifica-se que, se o Acordo Swap for rescindido pelo CACIB, o mínimo deste valor será igual ao Preço de Subscrição, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo.

Especifica-se que, na data da rescisão, o valor de mercado dos instrumentos de cobertura com uma Ação subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo em conformidade com os termos do Acordo Swap. Para determinar este valor, são utilizados os seguintes elementos: o(s) preço(s) da Ação em conformidade com os termos estabelecidos pelo Acordo Swap, o tempo restante entre a data de rescisão do Acordo Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas de dividendos futuros.

Os Titulares de Ações do Subfundo são tributados de acordo com a legislação fiscal e de segurança social aplicável no seu país de residência, sujeitos, no entanto, a quaisquer deduções fiscais e à segurança social aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo da presente Garantia não são líquidos de quaisquer encargos, impostos, ou retenções na fonte ou a favor da segurança social que possam ser devidos pelo Titular de Ações face a tais montantes.

Se, em consequência de uma alteração da legislação fiscal em vigor e aplicável a cada Titular de Ações envolvido na data de assinatura da presente Garantia (incluindo qualquer alteração na interpretação da referida legislação fiscal pelas autoridades competentes), for deduzido ou retido um montante para, ou face a, um encargo, imposto, ou outra dedução obrigatória de imposto ou a favor da segurança social, ou pago direta ou indiretamente em relação aos montantes devidos pelo Fiador aos Titulares de Ações ao abrigo da presente Garantia, o CACIB não será obrigado, em circunstância alguma, a pagar qualquer montante adicional para assegurar que o montante recebido pelo Titular de Ações deve ser igual ao montante que o Titular teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Fundo, o Subfundo e os Titulares de Ações não estão protegidos contra uma alteração nas contribuições fiscais ou para a segurança social que poderiam ser aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos

detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações concluídas em nome do Subfundo. Tal alteração poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação a uma rescisão antecipada da Garantia, em conformidade com o estipulado na alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo desta Garantia serão reduzidos por estes encargos fiscais e contribuições para a segurança social, se aplicável.

A Garantia não pode, em circunstância alguma, ser acionada em relação aos resgates de Unidades efetuados com base num valor líquido dos ativos após 15 de dezembro de 2027 ou após a data de rescisão do Acordo Swap.

Na ausência de uma decisão prévia por escrito contrária ao Fiador solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no resultado de uma discussão entre o Fiador e a Sociedade Gestora (que não será recusada sem motivos legítimos ou prejuízo para o Fiador), os seguintes casos resultarão na rescisão imediata e automática da Garantia sem qualquer tipo de compensação ou outra responsabilidade em nome do Fiador, sem prejuízo de quaisquer pagamentos aos quais o Fiador seria responsável ao abrigo da Garantia:

- a) Alteração no Depositário do Fundo ou na respetiva Sociedade Gestora;
- b) Decisão sobre a fusão, absorção, cisão, transferência de ativos, dissolução ou liquidação do Subfundo;
- c) Não cumprimento das, ou alteração às, disposições relativas ao Subfundo constantes dos regulamentos do Fundo, provocando, imediatamente ou ao longo do tempo, uma alteração significativa do risco do Fiador, ou uma degradação do equilíbrio económico do esquema inicial, como por exemplo uma deterioração dos ativos líquidos do Subfundo que tenha por efeito que o Valor Líquido dos Ativos nas Datas de Resgate ou na Data de Vencimento ou, se aplicável, na Data de Liquidação, seja inferior ao Valor Líquido dos Ativos Garantido, antes de ter em consideração quaisquer contribuições para a segurança social e/ou fiscais;
- d) A ocorrência de uma alteração fiscal, na segurança social ou na legislação (incluindo qualquer alteração de interpretação por parte das autoridades judiciais ou administrativas), ou uma alteração da residência fiscal do Emitente ou uma alteração dos regulamentos aplicáveis ao Fundo ou ao Subfundo, em particular no que respeita aos rácios regulamentares que teriam como efeito reduzir o montante recebido ou a receber, ou aumentar o montante pago ou a pagar pelo Fiador face às transações realizadas com o Subfundo (o Acordo Swap de 2022), o contrato de liquidez e a conta de títulos financeiros do Subfundo dada como garantia ao CACIB, em que as Ações serão registadas com o direito de reutilização das Ações), e cujo impacto financeiro nestas operações não pode, na opinião razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (em particular a Percentagem de Participação) e/ou a própria fórmula.

O período de discussão acima referido não pode exceder o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Fiador e a Sociedade Gestora são informados de um dos eventos acima referidos. Para o efeito, o Fiador e a Sociedade Gestora comprometem-se a comunicar um ao outro, sem demora, a ocorrência de qualquer dos casos acima referidos.

A Sociedade Gestora compromete-se a informar o Fiador assim que tiver conhecimento da provável ocorrência de um dos casos acima referidos.

A rescisão da Garantia nos cenários previstos acima levará à rescisão do Acordo Swap pelo CACIB.

Além disso, a rescisão ou o termo antecipado do Acordo Swap, excluindo a rescisão ou o termo antecipado destinado a abordar um evento de Saída Antecipada por um ou mais Titulares de Ações, ou se um novo acordo com os mesmos fins e com os mesmos efeitos entrar em vigor entre o Fiador e o Subfundo ao mesmo tempo que o Acordo Swap for rescindido, conduzirá à rescisão imediata e automática da Garantia.

No caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo, nos termos dos regulamentos do Fundo, tomar medidas o mais rapidamente possível para substituir o Fiador da Garantia por um novo fiador que cumpra os critérios exigidos pela Autorité des Marchés Financiers francesa.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.31.7. Composição do Subfundo

O Subfundo destina-se a ser totalmente investido em ações da Capgemini SE. Pode deter, até ao limite de 20% dos seus ativos, ações ou unidades de OIC do mercado monetário.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os seguintes instrumentos financeiros, quer sejam regidos pela legislação francesa ou estrangeira:

- Ações da Capgemini SE admitidas à negociação num mercado regulamentado;
- Ações ou unidades em veículos de investimento coletivo;
- O Acordo Swap celebrado com o CACIB, como descrito acima, ou qualquer outro acordo swap no seu lugar;

A título indicativo, no início, o Acordo Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor será alterado de acordo com as alterações do título subjacente. O Acordo Swap cobre 100% das Ações.

Empréstimos em numerário até um limite de 10% dos ativos do Subfundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado.

Informação sobre garantias financeiras recebidas em relação ao risco de contraparte (Acordo Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Líquido dos Ativos está sujeito a alterações ao preço da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contraparte resultante da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrados com o CACIB. O Subfundo está, portanto, exposto ao risco de o CACIB não conseguir cumprir os seus compromissos face a estes instrumentos.

Risco monetário: Uma vez que o Valor Líquido dos Ativos é expresso em Euros, os Titulares de Ações em países localizados fora da Zona Euro estão expostos ao risco associado à valorização da moeda do seu país face ao Euro.

Risco jurídico: a utilização de aquisição temporária de títulos e/ou de swaps de retorno total (TRS) pode acarretar um risco jurídico, particularmente em relação aos contratos.

Risco de liquidez: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma incapacidade temporária de negociar determinados títulos em que o Subfundo investe ou os recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: "a utilização de produtos complexos, como produtos derivados, pode amplificar as variações do Valor Líquido dos Ativos do Subfundo".

Risco de sustentabilidade: é o risco associado a um evento ou situação no domínio ambiental, social ou governamental que, se ocorrer, pode ter um efeito negativo significativo, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

Se a operação cambial for rescindida:

Risco de perda de capital investido: Sob determinadas circunstâncias de rescisão do Acordo Swap, os Titulares de Ações suportam uma perda de risco de capital.

Risco de taxa: este é o risco de uma queda nos instrumentos de taxas de juro resultante de alterações nas taxas de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em períodos de aumento das taxas de juro, o valor líquido dos ativos pode cair significativamente.

Risco de crédito: durante todo o prazo da fórmula, o incumprimento de um emitente pode ter um impacto negativo no valor líquido dos ativos do Fundo.

Método de cálculo do risco global: A categoria de fundo "Fonds à formule" é uma exceção a esta regra.

3.32 O subfundo "ESOP LEVERAGE P 2022"

O "ESOP LEVERAGE P 2022" está classificado de acordo com a seguinte categoria: "Fonds à formule".

Os Titulares de Ações beneficiarão de um valor de resgate garantido ou, se aplicável, de um valor líquido dos ativos garantido das suas unidades, nos termos estabelecidos na Garantia e descritos abaixo.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante desde que o Fundo seja investido em títulos de empresas cotadas. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê que o gestor permita uma exposição significativa a outros ativos para além dos títulos da empresa.

A Sociedade Gestora não tem em consideração os efeitos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria "fonds à formule".

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade ligado aos títulos cotados da empresa na qual investe, tal como definido no perfil de risco.

O FCPE não tem em consideração atividades económicas ambientalmente sustentáveis na aceção do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não incorpora os critérios da União Europeia nesta área.

3.32.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Titulares de Ações beneficiar de cada Unidade aquando do vencimento em 15 de dezembro de 2027 (a "**Data de Vencimento**"), ou em qualquer Data de Saída Antecipada, no caso de uma Saída Antecipada, sujeito às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis,

e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, à soma de:

- O Preço de Subscrição, e
- Uma Ação do Desempenho Médio.

De acordo com a definição no Artigo 3.32.4 abaixo.

3.32.2. Estratégia de investimento

Para alcançar o seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB o Acordo Swap descrito no Artigo 3.32.4 dos presentes regulamentos ou qualquer outro acordo swap em seu lugar, nos termos definidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

A Sociedade Gestora pode, em nome do Subfundo, emprestar dinheiro até um limite de 10% dos ativos do fundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado. A carteira do Subfundo não pode, em circunstância alguma, ser dada como garantia para este empréstimo.

A Sociedade Gestora pode dar a carteira do FCPE como garantia a favor do CACIB. Esta garantia é combinada, em conformidade com o Artigo L. 211-38 do Código Monetário e Financeiro francês, com o direito de utilizar as Ações na conta dada como garantia. Os títulos utilizados serão objeto de um pedido de reembolso durante os períodos da Assembleia Geral de Acionistas, para que o Conselho de Supervisão do Fundo possa exercer os direitos de voto inerentes às Ações que fazem parte dos ativos do Fundo. Em caso de comprovada insuficiência de liquidez do empréstimo (mutuário) de Ações no momento da realização de uma Assembleia Geral de Acionistas, a totalidade ou parte dos títulos dados como garantia não poderá ser devolvida e, consequentemente, o Conselho de Supervisão poderá não poder exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações nos seus ativos.

A Sociedade Gestora não está autorizada a vender ou transferir a totalidade ou parte das Ações que compõem os ativos do Subfundo por razões que não sejam (i) o resgate de Unidades, (ii) uma aquisição ou troca como parte de uma transação financeira (particularmente ofertas públicas de aquisição, fusão, cisão), (iii) o fim do Acordo Swap na Data de Vencimento ou no caso de uma Saída Antecipada ou rescisão do Acordo de Swap antes desta data, (iv) o desempenho dos compromissos do Subfundo ao abrigo do Acordo Swap ou (v) o exercício pelo CACIB do direito de utilizar as Ações da Capgemini SE na conta dada como garantia.

As transações descritas nos Artigos 3.32.3 a 3.32.4 destinam-se a salvaguardar o valor dos ativos subjacentes ao Subfundo e/ou a alcançar o objetivo de gestão de acordo com as disposições do Código Monetário e Financeiro francês, e não a melhorar o desempenho e muito menos para efeitos de especulação.

3.32.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de alavancagem são as seguintes:

- O Funcionário subscreve Unidades do Subfundo, a pagar aquando da subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Ao mesmo tempo, o Subfundo celebra o Acordo Swap com o CACIB, em conformidade com o que recebe do CACIB, em 15 de dezembro de 2022 (a "**Data Efetiva**"), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Funcionário;
- O Subfundo subscreve um número de Ações da Capgemini SE correspondente (i) à Contribuição Pessoal de cada Funcionário, acrescido (ii) do montante adicional pago ao Subfundo pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap, tal como estabelecido acima.

3.32.4. O Acordo Swap

O Acordo Swap será celebrado, no máximo, na Data Efetiva (15 de dezembro de 2022) entre o Subfundo e o CACIB. O Acordo Swap cumpre os termos e condições estabelecidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

Ao abrigo do Acordo Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente à totalidade das receitas ligadas às Ações detidas pelo Subfundo e aos rendimentos ou receitas de qualquer natureza recebidos pelo Subfundo no Dia Útil seguinte a cada pagamento;
- 100% do preço das Ações da Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento, quer antes da data de vencimento, em caso de Saída Antecipada, no Dia Útil seguinte à Data de Saída Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

Na Data Efetiva (15 de dezembro de 2022), um montante igual a nove (9) vezes o rendimento sobre o número de Unidades emitidas nessa data pelo Subfundo a favor dos Titulares de Ações através do Preço de Subscrição, permitindo assim ao Subfundo pagar o preço de aquisição das ações da Capgemini SE adquiridas até 10% utilizando a Contribuição Pessoal dos

Titulares de Ações e, para o saldo, sendo 90% da subscrição, utilizando os fundos fornecidos pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap.

No Dia Útil após a Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades do Subfundo antes desta data, para um dos Eventos de Saída Antecipada, o Dia Útil após a Data de Saída Antecipada t, para cada Unidade subscrita, o Preço de Subscrição aumentado por uma Ação do Desempenho Médio.

O Dia Útil após a Data de Vencimento e cada Data de Saída Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão cobradas ao Subfundo.

Estes montantes são determinados sujeitos às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Recorda-se que (a), em conformidade com os regulamentos em vigor aplicáveis à data do presente documento, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do Subfundo, pode a qualquer momento rescindir o Acordo Swap e (b) o CACIB pode rescindir o Acordo Swap no caso de a Garantia ser rescindida e nos cenários de rescisão estabelecidos na confirmação do Acordo Swap incluindo, em particular, os do acordo-quadro do FBF relativo aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade Gestora e o CACIB, datado de 25 de abril de 2002 (tal como alterado por todos os seus anexos), e sob determinadas condições, os seguintes casos:

- Lançamento de uma oferta pública de aquisição tendo como alvo a Ação;
- Lançamento de uma oferta pública de troca tendo como alvo a Ação, uma proposta combinada, uma proposta alternativa ou uma proposta principal combinando uma ou mais opções subsidiárias, nos termos das quais as Ações seriam trocadas por títulos e pelo pagamento de um montante em numerário;
- Lançamento de uma oferta pública de aquisição ou qualquer outra oferta pública que não as acima referidas, tendo como alvo a Ação;
- Assinatura de um acordo de fusão pelo Emitente (por absorção por outra empresa ou por fusão com uma ou várias empresas numa nova empresa);
- Assinatura de um acordo de cisão pelo Emitente;
- Anúncio oficial da transferência da cotação das Ações para outro Subfundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial da Ação a ser retirada da cotação;
- Anúncio oficial do Emitente a ser nacionalizado;
- Anúncio oficial de processo coletivo contra o Emitente;
- Não cumprimento dos Critérios de Liquidez (tal como definidos na Garantia).

O Titular de ações não pode receber, nas datas estabelecidas no presente Artigo 3.32.4, por cada Unidade subscrita, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, antes dos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, um montante superior à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) uma Ação do Desempenho Médio.

Cálculo da Ação do Desempenho Médio:

Em qualquer Data de Saída Antecipada t, a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade (doravante "**Ação do Desempenho Médio t**") será determinada em conformidade com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

Ação do Desempenho Médio t = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio t}) \times (\text{Preço Médio t} - \text{Preço de Referência})$

Onde:

P representa a percentagem de participação (a "**Percentagem de Participação**"), sendo esta 101% sujeita a quaisquer ajustes em conformidade com as disposições do Acordo Swap.

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição sem desconto da ação, tal como definido no Prefácio da Operação 2022. Pode estar sujeito a ajustes nos termos do Acordo Swap.

"Preço Médio t" significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i. Em caso de Saída Antecipada, esta média será calculada com base (i) nos Relatórios de Preços i existentes entre 15 de dezembro de 2022 e a Data de Saída Antecipada t (inclusive) e, (ii) para que sessenta (60) Relatórios de Preços i estejam disponíveis, o preço de fecho da Ação da Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris na Data de Saída Antecipada t, ou se for mais elevado, o Preço de Referência, será substituído em todos os Relatórios de Preços restantes a serem emitidos todos os meses desde a Data de Saída Antecipada t até à Data de Vencimento.

Relatório de Preços i: o mais elevado dos dois montantes seguintes: (i) preço de fecho da Ação da Capgemini SE reportado na data do Relatório de Preços i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser ajustado nos termos do Acordo Swap.

Na data de vencimento, a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade será determinada de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

Ação do Desempenho Médio = $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio}) \times (\text{Preço Médio} - \text{Preço de Referência})$

Onde:

"**Preço Médio**" significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i.

O fator multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio})$, conforme aplicável, é portanto uma função do aumento médio.

3.32.5. Vantagens e desvantagens da Fórmula de Alavancagem

Todas as vantagens a seguir enumeradas aplicam-se antes de quaisquer impostos e contribuições para a segurança social relevantes, desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste planejado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Vantagens:

Os Titulares de Ações têm a garantia de recuperar, no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Desbloqueio Antecipado, a sua Contribuição Pessoal.

No caso de um aumento médio protegido do preço da ação da Capgemini SE, o Titular de ações receberá igualmente uma proporção do aumento médio protegido, calculado com base em dez vezes a sua contribuição pessoal.

O Preço Médio está protegido: no caso de uma descida do preço da ação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência na data de um extrato mensal, o preço da ação da Capgemini SE tido em consideração para este extrato mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida do preço da Ação da Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não afeta o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Se o aumento médio protegido da Ação for baixo ou moderado, os Titulares de Ações receberão uma proporção mais elevada do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Desvantagens:

Os Titulares de Ações não receberão dividendos, outros rendimentos inerentes às Ações da Capgemini SE, descontos ou uma parte do aumento da ação.

Os Titulares de Ações não receberão o benefício total de qualquer aumento final total do preço da Ação da Capgemini SE, uma vez que o desempenho depende diretamente do aumento médio protegido do preço da Ação da Capgemini SE, tal como registado ao longo de todo o período.

Em determinadas circunstâncias específicas, quando a Operação de Transação é cancelada, os Titulares de Ações podem receber um montante inferior ou superior ao montante garantido inicialmente.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Se o aumento médio protegido da Ação for elevado, os Titulares de Ações receberão uma proporção menor do aumento médio protegido face ao das Ações detidas pelo Subfundo. O aumento médio protegido da Ação será inferior a 101% se o Preço Médio for superior ao Preço de Referência.

3.32.6. A Garantia

Sujeito às disposições dos Artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades para as quais a Data de Resgate ocorre, no máximo na Data de Vencimento (inclusive) ou na Data de Liquidação (inclusive) se esta ocorrer antes da Data de Vencimento, a pagar a favor de todos os Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto de (a) diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações.

Sujeito às disposições dos artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades cuja Data de Resgate não tenha ocorrido na Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações e excluindo as alterações às deduções fiscais ou à segurança social que possam tornar-se aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou aos pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações celebradas em nome do Subfundo. Tal mudança poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação até uma rescisão antecipada da Garantia.

O "**Valor Líquido dos Ativos Garantido**" é igual, para cada Unidade, à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Ação do Desempenho Médio.

Especifica-se que, no caso de rescisão do Acordo Swap pela Sociedade Gestora, o montante recebido para cada Unidade, na Data de Liquidação do Acordo Swap, será igual ao seguinte montante, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo:

uma soma igual ao seguinte:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que pode ser inferior ao Preço de Subscrição, mais,
- O valor de mercado (por Unidade única), na Data de Liquidação do Acordo Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como especificado nos termos abaixo indicados.

Especifica-se que, se o Acordo Swap for rescindido pelo CACIB, o mínimo deste valor será igual ao Preço de Subscrição, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo.

Especifica-se que, na data da rescisão, o valor de mercado dos instrumentos de cobertura com uma Ação subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo em conformidade com os termos do Acordo Swap. Para determinar este valor, são utilizados os seguintes elementos: o(s) preço(s) da Ação em conformidade com os termos estabelecidos pelo Acordo Swap, o tempo restante entre a data de rescisão do Acordo Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas de dividendos futuros.

Os Titulares de Ações do Subfundo são tributados de acordo com a legislação fiscal e de segurança social aplicável no seu país de residência, sujeitos, no entanto, a quaisquer deduções fiscais e à segurança social aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo da presente Garantia não são líquidos de quaisquer encargos, impostos, ou retenções na fonte ou a favor da segurança social que possam ser devidos pelo Titular de Ações face a tais montantes.

Se, em consequência de uma alteração da legislação fiscal em vigor e aplicável a cada Titular de Ações envolvido na data de assinatura da presente Garantia (incluindo qualquer alteração na interpretação da referida legislação fiscal pelas autoridades competentes), for deduzido ou retido um montante para, ou face a, um encargo, imposto, ou outra dedução obrigatória de imposto ou a favor da segurança social, ou pago direta ou indiretamente em relação aos montantes devidos pelo Fiador aos Titulares de Ações ao abrigo da presente Garantia, o CACIB não será obrigado, em circunstância alguma, a pagar qualquer montante adicional para assegurar que o montante recebido pelo Titular de Ações deve ser igual ao montante que o Titular teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Fundo, o Subfundo e os Titulares de Ações não estão protegidos contra uma alteração nas contribuições fiscais ou para a segurança social que poderiam ser aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações concluídas em nome do Subfundo. Tal alteração poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação a uma rescisão antecipada da Garantia, em conformidade com o estipulado na alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo desta Garantia serão reduzidos por estes encargos fiscais e contribuições para a segurança social, se aplicável.

A Garantia não pode, em circunstância alguma, ser acionada em relação aos resgates de Unidades efetuados com base num valor líquido dos ativos após 15 de dezembro de 2027 ou após a data de rescisão do Acordo Swap.

Na ausência de uma decisão prévia por escrito contrária ao Fiador solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no resultado de uma discussão entre o Fiador e a Sociedade Gestora (que não será recusada sem motivos legítimos ou prejuízo para o Fiador), os seguintes casos resultarão na rescisão imediata e automática da Garantia sem qualquer tipo de compensação ou outra responsabilidade em nome do Fiador, sem prejuízo de quaisquer pagamentos aos quais o Fiador seria responsável ao abrigo da Garantia:

- a) Alteração no Depositário do Fundo ou na respetiva Sociedade Gestora;
- b) Decisão sobre a fusão, absorção, cisão, transferência de ativos, dissolução ou liquidação do Subfundo;
- c) Não cumprimento das, ou alteração às, disposições relativas ao Subfundo constantes dos regulamentos do Fundo, provocando, imediatamente ou ao longo do tempo, uma alteração significativa do risco do Fiador, ou uma degradação do equilíbrio económico do esquema inicial, como por exemplo uma deterioração dos ativos líquidos do Subfundo que tenha por efeito que o Valor Líquido dos Ativos nas Datas de Resgate ou na Data de Vencimento ou, se aplicável, na Data de Liquidação, seja inferior ao Valor Líquido dos Ativos Garantido, antes de ter em consideração quaisquer contribuições para a segurança social e/ou fiscais;
- d) A ocorrência de uma alteração fiscal, na segurança social ou na legislação (incluindo qualquer alteração de interpretação por parte das autoridades judiciais ou administrativas), ou uma alteração da residência fiscal do Emitente ou uma alteração dos regulamentos aplicáveis ao Fundo ou ao Subfundo, em particular no que respeita aos rácios regulamentares que teriam como efeito reduzir o montante recebido ou a receber, ou aumentar o montante pago ou a pagar pelo Fiador face às transações realizadas com o Subfundo (o Acordo Swap de 2022), o contrato de liquidez e a conta de títulos financeiros do Subfundo dada como garantia ao CACIB, em que as Ações serão registadas com o direito de reutilização das Ações), e cujo impacto financeiro nestas operações não pode, na opinião razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (em particular a Percentagem de Participação) e/ou a própria fórmula.

O período de discussão acima referido não pode exceder o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Fiador e a Sociedade Gestora são informados de um dos eventos acima referidos. Para o efeito, o Fiador e a Sociedade Gestora comprometem-se a comunicar um ao outro, sem demora, a ocorrência de qualquer dos casos acima referidos.

A Sociedade Gestora compromete-se a informar o Fiador assim que tiver conhecimento da provável ocorrência de um dos casos acima referidos.

A rescisão da Garantia nos cenários previstos acima levará à rescisão do Acordo Swap pelo CACIB.

Além disso, a rescisão ou o termo antecipado do Acordo Swap, excluindo a rescisão ou o termo antecipado destinado a abordar um evento de Saída Antecipada por um ou mais Titulares de Ações, ou se um novo acordo com os mesmos fins e com os mesmos efeitos entrar em vigor entre o Fiador e o Subfundo ao mesmo tempo que o Acordo Swap for rescindido, conduzirá à rescisão imediata e automática da Garantia.

No caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo, nos termos dos regulamentos do Fundo, tomar medidas o mais rapidamente possível para substituir o Fiador da Garantia por um novo fiador que cumpra os critérios exigidos pela Autorité des Marchés Financiers francesa.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.32.7. Composição do Subfundo

O Subfundo destina-se a ser totalmente investido em ações da Capgemini SE. Pode deter, até ao limite de 20% dos seus ativos, ações ou unidades de OIC do mercado monetário.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os seguintes instrumentos financeiros, quer sejam regidos pela legislação francesa ou estrangeira:

- Ações da Capgemini SE admitidas à negociação num mercado regulamentado;
- Ações ou unidades em veículos de investimento coletivo;
- O Acordo Swap celebrado com o CACIB, como descrito acima, ou qualquer outro acordo swap no seu lugar;

A título indicativo, no início, o Acordo Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor será alterado de acordo com as alterações do título subjacente. O Acordo Swap cobre 100% das ações:

Empréstimos em numerário até um limite de 10% dos ativos do Subfundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado.

Informação sobre garantias financeiras recebidas em relação ao risco de contraparte (Acordo Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Líquido dos Ativos está sujeito a alterações ao preço da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contraparte resultante da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrados com o CACIB. O Subfundo está, portanto, exposto ao risco de o CACIB não conseguir cumprir os seus compromissos face a estes instrumentos.

Risco monetário: Uma vez que o Valor Líquido dos Ativos é expresso em Euros, os Titulares de Ações em países localizados fora da Zona Euro estão expostos ao risco associado à valorização da moeda do seu país face ao Euro.

Risco jurídico: a utilização de aquisição temporária de títulos e/ou de swaps de retorno total (TRS) pode acarretar um risco jurídico, particularmente em relação aos contratos.

Risco de sustentabilidade: é o risco associado a um evento ou situação no domínio ambiental, social ou governamental que, se ocorrer, pode ter um efeito negativo significativo, real ou potencial, sobre o investimento.

Risco de liquidez: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma incapacidade temporária de negociar determinados títulos em que o Subfundo investe ou os recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: "a utilização de produtos complexos, como produtos derivados, pode amplificar as variações do Valor Líquido dos Ativos do Subfundo".

Se a operação cambial for rescindida:

Risco de perda de capital investido: Sob determinadas circunstâncias de rescisão do Acordo Swap, os Titulares de Ações suportam uma perda de risco de capital.

Risco de taxa: este é o risco de uma queda nos instrumentos de taxas de juro resultante de alterações nas taxas de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em períodos de aumento das taxas de juro, o valor líquido dos ativos pode cair significativamente.

Risco de crédito: durante todo o prazo da fórmula, o incumprimento de um emitente pode ter um impacto negativo no valor líquido dos ativos do Fundo.

Método de cálculo do risco global: A categoria de fundo "Fonds à formule" é uma exceção a esta regra.

3.33 O subfundo "ESOP LEVERAGE NP 2022"

O "ESOP LEVERAGE NP 2022" está classificado de acordo com a seguinte categoria: "Fonds à formule".

Os Titulares de Ações beneficiarão de um valor de resgate garantido ou, se aplicável, de um valor líquido dos ativos garantido das suas unidades, nos termos estabelecidos na Garantia e descritos abaixo.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante desde que o Fundo seja investido em títulos de empresas cotadas. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê que o gestor permita uma exposição significativa a outros ativos para além dos títulos da empresa.

A Sociedade Gestora não tem em consideração os efeitos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificada na categoria "fonds à formule".

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade ligado aos títulos cotados da empresa na qual investe, tal como definido no perfil de risco.

O FCPE não tem em consideração atividades económicas ambientalmente sustentáveis na aceção do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não incorpora os critérios da União Europeia nesta área.

3.33.1 Objetivo de gestão

O objetivo de gestão do Subfundo consiste em oferecer um produto de investimento que permita aos Titulares de Ações beneficiar de cada Unidade aquando do vencimento em 15 de dezembro de 2027 (a "**Data de Vencimento**"), ou em qualquer Data de Saída Antecipada, no caso de uma Saída Antecipada, sujeito às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, à soma de:

- O Preço de Subscrição, e
- Uma Ação do Desempenho Médio.

De acordo com a definição no Artigo 3.33.4 abaixo.

3.33.2. Estratégia de investimento

Para alcançar o seu objetivo de gestão, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do subfundo, celebrará com o CACIB o Acordo Swap descrito no Artigo 3.33.4 dos presentes regulamentos ou qualquer outro acordo swap em seu lugar, nos termos definidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

A Sociedade Gestora pode, em nome do Subfundo, emprestar dinheiro até um limite de 10% dos ativos do fundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado. A carteira do Subfundo não pode, em circunstância alguma, ser dada como garantia para este empréstimo.

A Sociedade Gestora pode dar a carteira do FCPE como garantia a favor do CACIB.

A Sociedade Gestora não está autorizada a vender ou transferir a totalidade ou parte das Ações que compõem os ativos do Subfundo por razões que não sejam (i) o resgate de Unidades, (ii) uma aquisição ou troca como parte de uma transação financeira (particularmente ofertas públicas de aquisição, fusão, cisão), (iii) o fim do Acordo Swap na Data de Vencimento ou no caso de uma Saída Antecipada ou rescisão do Acordo de Swap antes desta data, ou (iv) o desempenho dos compromissos do Subfundo ao abrigo do Acordo Swap.

As transações descritas nos Artigos 3.33.3 a 3.33.4 destinam-se a salvaguardar o valor dos ativos subjacentes ao Subfundo e/ou a alcançar o objetivo de gestão de acordo com as disposições do Código Monetário e Financeiro francês, e não a melhorar o desempenho e muito menos para efeitos de especulação.

3.33.3. Descrição do efeito de alavancagem

As principais características da fórmula de alavancagem são as seguintes:

- O Funcionário subscreve Unidades do Subfundo, a pagar aquando da subscrição, através da sua Contribuição Pessoal;
- Ao mesmo tempo, o Subfundo celebra o Acordo Swap com o CACIB, em conformidade com o que recebe do CACIB, em 15 de dezembro de 2022 (a "**Data Efetiva**"), um montante igual a nove (9) vezes a Contribuição Pessoal de cada Funcionário;
- O Subfundo subscreve um número de Ações da Capgemini SE correspondente (i) à Contribuição Pessoal de cada Funcionário, acrescido (ii) do montante adicional pago ao Subfundo pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap, tal como estabelecido acima.

3.33.4. O Acordo Swap

O Acordo Swap será celebrado, no máximo, na Data Efetiva (15 de dezembro de 2022) entre o Subfundo e o CACIB. O Acordo Swap cumpre os termos e condições estabelecidos pelo Código Monetário e Financeiro francês.

Ao abrigo do Acordo Swap:

(a) o Subfundo pagará ao CACIB:

- Um montante equivalente à totalidade das receitas ligadas às Ações detidas pelo Subfundo e aos rendimentos ou receitas de qualquer natureza recebidos pelo Subfundo no Dia Útil seguinte a cada pagamento;
- 100% do preço das Ações da Capgemini SE revendidas, quer no Dia Útil seguinte à Data de Vencimento, quer antes da data de vencimento, em caso de Saída Antecipada, no Dia Útil seguinte à Data de Saída Antecipada t.

(b) o CACIB pagará ao Subfundo:

Na Data Efetiva (15 de dezembro de 2022), um montante igual a nove (9) vezes o rendimento sobre o número de Unidades emitidas nessa data pelo Subfundo a favor dos Titulares de Ações através do Preço de Subscrição, permitindo assim ao Subfundo pagar o preço de aquisição das ações da Capgemini SE adquiridas até 10% utilizando a Contribuição Pessoal dos Titulares de Ações e, para o saldo, sendo 90% da subscrição, utilizando os fundos fornecidos pelo CACIB ao abrigo do Acordo Swap.

No Dia Útil após a Data de Vencimento ou, em caso de resgate das Unidades do Subfundo antes desta data, para um dos Eventos de Saída Antecipada, o Dia Útil após a Data de Saída Antecipada t, para cada Unidade subscrita, o Preço de Subscrição aumentado por uma Ação do Desempenho Médio.

O Dia Útil após a Data de Vencimento e cada Data de Saída Antecipada t, um montante igual às despesas de gestão cobradas ao Subfundo.

Estes montantes são determinados sujeitos às reservas fiscais e contribuições sociais aplicáveis, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Recorda-se que (a), em conformidade com os regulamentos em vigor aplicáveis à data do presente documento, a Sociedade Gestora, agindo em nome e por conta do Subfundo, pode a qualquer momento rescindir o Acordo Swap e (b) o CACIB pode rescindir o Acordo Swap no caso de a Garantia ser rescindida e nos cenários de rescisão estabelecidos na confirmação do Acordo Swap incluindo, em particular, os do acordo-quadro do FBF relativo aos instrumentos financeiros a prazo entre a Sociedade Gestora e o CACIB, datado de 25 de abril de 2002 (tal como alterado por todos os seus anexos), e sob determinadas condições, os seguintes casos:

- Lançamento de uma oferta pública de aquisição tendo como alvo a Ação;
- Lançamento de uma oferta pública de troca tendo como alvo a Ação, uma proposta combinada, uma proposta alternativa ou uma proposta principal combinando uma ou mais opções subsidiárias, nos termos das quais as Ações seriam trocadas por títulos e pelo pagamento de um montante em numerário;
- Lançamento de uma oferta pública de aquisição ou qualquer outra oferta pública que não as acima referidas, tendo como alvo a Ação;
- Assinatura de um acordo de fusão pelo Emitente (por absorção por outra empresa ou por fusão com uma ou várias empresas numa nova empresa);
- Assinatura de um acordo de cisão pelo Emitente;
- Anúncio oficial da transferência da cotação das Ações para outro Subfundo da Euronext Paris ou outro mercado regulamentado;
- Anúncio oficial da Ação a ser retirada da cotação;
- Anúncio oficial do Emitente a ser nacionalizado;
- Anúncio oficial de processo coletivo contra o Emitente;
- Não cumprimento dos Critérios de Liquidez (tal como definidos na Garantia).

O Titular de Ações não pode receber, nas datas estabelecidas no presente Artigo 3.33.4, por cada Unidade subscrita, e desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste esperado do Acordo Swap tenha sido implementado, antes dos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, um montante superior à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) uma Ação do Desempenho Médio.

Cálculo da Ação do Desempenho Médio:

Em qualquer Data de Saída Antecipada t, a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade (doravante "**Ação do Desempenho Médio t**") será determinada de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

$$\text{Ação do Desempenho Médio t} = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio t}) \times (\text{Preço Médio t} - \text{Preço de Referência})$$

Onde:

P representa a percentagem de participação (a "**Percentagem de Participação**"), sendo esta 91% sujeita a quaisquer ajustes em conformidade com as disposições do Acordo Swap.

Preço de Referência: é igual ao preço de aquisição sem desconto da ação. Pode estar sujeito a ajustes nos termos do Acordo Swap.

"Prelo Médio t" significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i. Em caso de Saída Antecipada, esta média será calculada com base (i) nos Relatórios de Preços i existentes entre 15 de dezembro de 2022 e a Data de Saída Antecipada t (inclusive) e, (ii) para que sessenta (60) Relatórios de Preços i estejam disponíveis, o preço de fecho da Ação da Capgemini SE no Subfundo A da Euronext Paris na Data de Saída Antecipada t, ou se for mais elevado, o Preço de Referência, será substituído em todos os Relatórios de Preços restantes a serem emitidos todos os meses desde a Data de Saída Antecipada t até à Data de Vencimento.

Relatório de Preços i: o mais elevado dos dois montantes seguintes: (i) preço de fecho da Ação da Capgemini SE reportado na data do Relatório de Preços i no Subfundo A da Euronext Paris, e (ii) o Preço de Referência, que pode ser ajustado nos termos do Acordo Swap.

Na data de vencimento, a Ação do Desempenho Médio para cada Unidade será determinada de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a quaisquer alterações em conformidade com as disposições do Acordo Swap:

$$\text{Ação do Desempenho Médio} = 10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio}) \times (\text{Preço Médio} - \text{Preço de Referência})$$

Onde:

"Preço Médio" significa a média de sessenta (60) Relatórios de Preços i.

O fator multiplicador $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio t})$ ou $10 \times P \times (\text{Preço de Referência}) / (\text{Preço Médio})$, conforme aplicável, é portanto uma função do aumento médio.

3.33.5. Vantagens e desvantagens da Fórmula de Alavancagem

Todas as vantagens a seguir enumeradas aplicam-se antes de quaisquer impostos e contribuições para a segurança social relevantes, desde que o Acordo Swap não tenha sido cancelado ou que nenhum ajuste planeado do Acordo Swap tenha sido implementado.

Vantagens:

Os Titulares de Ações têm a garantia de recuperar, no mínimo, tanto na data de vencimento como em caso de Desbloqueio Antecipado, a sua Contribuição Pessoal.

No caso de um aumento médio protegido do preço da ação da Capgemini SE, o Titular de ações receberá igualmente uma proporção do aumento médio protegido, calculado com base em dez vezes a sua contribuição pessoal.

O Preço Médio está protegido: no caso de uma descida do preço da ação da Ação Capgemini SE abaixo do Preço de Referência na data de um extrato mensal, o preço da ação da Capgemini SE tido em consideração para este extrato mensal será igual ao Preço de Referência. Assim, a descida do preço da Ação da Capgemini SE abaixo do Preço de Referência não afeta o aumento médio protegido.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio protegido. Se o aumento médio protegido da Ação for baixo ou moderado, os Titulares de Ações receberão uma proporção mais elevada do aumento médio protegido das Ações detidas pelo Subfundo.

Desvantagens:

Os Titulares de Ações não receberão dividendos, outros rendimentos inerentes às Ações da Capgemini SE, descontos ou uma parte do aumento da ação.

Os Titulares de Ações não receberão o benefício total de qualquer aumento final total do preço da Ação da Capgemini SE, uma vez que o desempenho depende diretamente do aumento médio protegido do preço da Ação da Capgemini SE, tal como registado ao longo de todo o período.

Em determinadas circunstâncias específicas, quando a Operação de Transação é cancelada, os Titulares de Ações podem receber um montante inferior ou superior ao montante garantido inicialmente.

A participação no aumento médio protegido da Ação da Capgemini SE é variável e depende do aumento médio. Se o aumento médio protegido da Ação for elevado, os Titulares de Ações receberão uma proporção menor do aumento médio protegido face ao das Ações detidas pelo Subfundo. O aumento médio protegido da Ação será inferior a 91% se o Preço Médio for superior ao Preço de Referência.

3.33.6. A Garantia

Sujeito às disposições dos Artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades para as quais a Data de Resgate ocorre, no máximo na Data de Vencimento (inclusive) ou na Data de Liquidação (inclusive) se esta ocorrer antes da Data de Vencimento, a pagar a favor de todos os Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto de (a) diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações.

Sujeito às disposições dos artigos 4.2 e 6 da Garantia, o Fiador compromete-se, em relação às unidades cuja Data de Resgate não tenha ocorrido na Data de Vencimento (inclusive), a pagar ao Subfundo por conta dos Titulares de Ações, mediante notificação escrita e por intermédio da Sociedade Gestora, nos três Dias Úteis seguintes à receção da referida notificação pelo Fiador, o produto (a) da diferença positiva entre (i) o Valor Líquido dos Ativos Garantido e (ii) o Valor Líquido dos Ativos e (b) o número de unidades envolvidas, não tendo em consideração as deduções à segurança social e/ou fiscais cobradas aos Titulares de Ações e excluindo as alterações às deduções fiscais ou à segurança social que possam tornar-se aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou aos pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações celebradas em nome do Subfundo. Tal mudança poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação até uma rescisão antecipada da Garantia.

O Valor Líquido dos Ativos Garantido é igual, para cada Unidade, à soma (i) do Preço de Subscrição e (ii) de uma Ação do Desempenho Médio.

Especifica-se que, no caso de rescisão do Acordo Swap pela Sociedade Gestora, o montante recebido para cada Unidade, na Data de Liquidação do Acordo Swap, será igual ao seguinte montante, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo:

uma soma igual ao seguinte:

- O valor atualizado do Preço de Subscrição, que pode ser inferior ao Preço de Subscrição, mais,
- O valor de mercado (por Unidade única), na Data de Liquidação do Acordo Swap, dos instrumentos de cobertura, tal como especificado nos termos abaixo indicados.

Especifica-se que, se o Acordo Swap for rescindido pelo CACIB, o mínimo deste valor será igual ao Preço de Subscrição, sujeito a ajustes relacionados com os impactos fiscais e/ou da segurança social indicados abaixo.

Especifica-se que, na data da rescisão, o valor de mercado dos instrumentos de cobertura com uma Ação subjacente será determinado pelo CACIB, na sua qualidade de agente de cálculo em conformidade com os termos do Acordo Swap. Para determinar este valor, são utilizados os seguintes elementos: o(s) preço(s) da Ação em conformidade com os termos estabelecidos pelo Acordo Swap, o tempo restante entre a data de rescisão do Acordo Swap e a data de vencimento, as taxas de juro, a volatilidade da Ação e as estimativas de dividendos futuros.

Os Titulares de Ações do Subfundo são tributados de acordo com a legislação fiscal e de segurança social aplicável no seu país de residência, sujeitos, no entanto, a quaisquer deduções fiscais e à segurança social aplicáveis em França. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo da presente Garantia não são líquidos de quaisquer encargos, impostos, ou retenções na fonte ou a favor da segurança social que possam ser devidos pelo Titular de Ações face a tais montantes.

Se, em consequência de uma alteração da legislação fiscal em vigor e aplicável a cada Titular de Ações envolvido na data de assinatura da presente Garantia (incluindo qualquer alteração na interpretação da referida legislação fiscal pelas autoridades competentes), for deduzido ou retido um montante para, ou face a, um encargo, imposto, ou outra dedução obrigatória de imposto ou a favor da segurança social, ou pago direta ou indiretamente em relação aos montantes devidos pelo Fiador aos Titulares de Ações ao abrigo da presente Garantia, o CACIB não será obrigado, em circunstância alguma, a pagar qualquer montante adicional para assegurar que o montante recebido pelo Titular de Ações deve ser igual ao montante que o Titular teria recebido na ausência de tal dedução, retenção ou pagamento.

Da mesma forma, o Fundo, o Subfundo e os Titulares de Ações não estão protegidos contra uma alteração nas contribuições fiscais ou para a segurança social que poderiam ser aplicáveis aos Titulares de Ações, ao Fundo, ao Subfundo, aos ativos detidos pelo Subfundo (incluindo o Acordo Swap de 2022), ou pagamentos devidos ao abrigo do Acordo Swap de 2022 ou outras transações concluídas em nome do Subfundo. Tal alteração poderia levar a consequências que vão desde um ajuste decrescente da Percentagem de Participação a uma rescisão antecipada da Garantia, em conformidade com o estipulado na

alínea d) abaixo. Os montantes devidos pelo Fiador ao abrigo desta Garantia serão reduzidos por estes encargos fiscais e contribuições para a segurança social, se aplicável.

A Garantia não pode, em circunstância alguma, ser acionada em relação aos resgates de Unidades efetuados com base num valor líquido dos ativos após 15 de dezembro de 2027 ou após a data de rescisão do Acordo Swap:

- a) Na ausência de uma decisão prévia por escrito contrária ao Fiador solicitada pela Sociedade Gestora e obtida no resultado de uma discussão entre o Fiador e a Sociedade Gestora (que não será recusada sem motivos legítimos ou prejuízo para o Fiador), os seguintes casos resultarão na rescisão imediata e automática da Garantia sem qualquer tipo de compensação ou outra responsabilidade em nome do Fiador, sem prejuízo de quaisquer pagamentos aos quais o Fiador seria responsável ao abrigo da Garantia: Alteração no Depositário do Fundo ou na respetiva Sociedade Gestora;
- b) Decisão sobre a fusão, absorção, cisão, transferência de ativos, dissolução ou liquidação do Subfundo;
- c) Não cumprimento das, ou alteração às, disposições relativas ao Subfundo constantes dos regulamentos do Fundo, provocando, imediatamente ou ao longo do tempo, uma alteração significativa do risco do Fiador, ou uma degradação do equilíbrio económico do esquema inicial, como por exemplo uma deterioração dos ativos líquidos do Subfundo que tenha por efeito que o Valor Líquido dos Ativos nas Datas de Resgate ou na Data de Vencimento ou, se aplicável, na Data de Liquidação, seja inferior ao Valor Líquido dos Ativos Garantido, antes de ter em consideração quaisquer contribuições para a segurança social e/ou fiscais;
- d) A ocorrência de uma alteração fiscal, na segurança social ou na legislação (incluindo qualquer alteração de interpretação por parte das autoridades judiciais ou administrativas), ou uma alteração da residência fiscal do Emitente ou uma alteração dos regulamentos aplicáveis ao Fundo ou ao Subfundo, em particular no que respeita aos rácios regulamentares que teriam como efeito reduzir o montante recebido ou a receber, ou aumentar o montante pago ou a pagar pelo Fiador face às transações realizadas com o Subfundo (o Acordo Swap de 2022), o contrato de liquidez e a conta de títulos financeiros do Subfundo dada como garantia ao CACIB, em que as Ações serão registadas com o direito de reutilização das Ações), e cujo impacto financeiro nestas operações não pode, na opinião razoável do Agente, ser compensado por um ajuste dos parâmetros da fórmula (em particular a Percentagem de Participação) e/ou a própria fórmula.

O período de discussão acima referido não pode exceder o terceiro Dia Útil após a data a partir da qual o Fiador e a Sociedade Gestora são informados de um dos eventos acima referidos. Para o efeito, o Fiador e a Sociedade Gestora comprometem-se a comunicar um ao outro, sem demora, a ocorrência de qualquer dos casos acima referidos.

A Sociedade Gestora compromete-se a informar o Fiador assim que tiver conhecimento da provável ocorrência de um dos casos acima referidos.

A rescisão da Garantia nos cenários previstos acima levará à rescisão do Acordo Swap pelo CACIB.

Além disso, a rescisão ou o termo antecipado do Acordo Swap, excluindo a rescisão ou o termo antecipado destinado a abordar um evento de Saída Antecipada por um ou mais Titulares de Ações, ou se um novo acordo com os mesmos fins e com os mesmos efeitos entrar em vigor entre o Fiador e o Subfundo ao mesmo tempo que o Acordo Swap for rescindido, conduzirá à rescisão imediata e automática da Garantia.

No caso de rescisão da Garantia, caberá aos órgãos competentes do Fundo, nos termos dos regulamentos do Fundo, tomar medidas o mais rapidamente possível para substituir o Fiador da Garantia por um novo fiador que cumpra os critérios exigidos pela Autorité des Marchés Financiers francesa.

A Garantia expirará 1 mês após a Data de Vencimento.

3.33.7. Composição do Subfundo

O Subfundo destina-se a ser totalmente investido em ações da Capgemini SE. Pode deter, até ao limite de 20% dos seus ativos, ações ou unidades de OIC do mercado monetário.

Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

Os seguintes instrumentos financeiros, quer sejam regidos pela legislação francesa ou estrangeira:

- Ações da Capgemini SE admitidas à negociação num mercado regulamentado;
- Ações ou unidades em veículos de investimento coletivo;
- O Acordo Swap celebrado com o CACIB, como descrito acima, ou qualquer outro acordo swap no seu lugar;

A título indicativo, no início, o Acordo Swap representa -90% do valor dos títulos. O seu valor será alterado de acordo com as alterações do título subjacente. O Acordo Swap cobre 100% das ações:

Empréstimos em numerário até um limite de 10% dos ativos do Subfundo, exclusivamente para efeitos do objetivo e direção de gestão do Subfundo. Não se pretende que o Subfundo peça dinheiro emprestado.

Informação sobre garantias financeiras recebidas em relação ao risco de contraparte (Acordo Swap):

Natureza das garantias financeiras:

Perfil de risco:

Risco de mercado: O Valor Líquido dos Ativos está sujeito a alterações ao preço da Ação acima do Preço de Referência.

Risco de contraparte: O Subfundo está exposto ao risco de contraparte resultante da utilização de instrumentos financeiros a prazo celebrados com o CACIB. O Subfundo está, portanto, exposto ao risco de o CACIB não conseguir cumprir os seus compromissos face a estes instrumentos.

Risco monetário: Uma vez que o Valor Líquido dos Ativos é expresso em Euros, os Titulares de Ações em países localizados fora da Zona Euro estão expostos ao risco associado à valorização da moeda do seu país face ao Euro.

Risco jurídico: a utilização de aquisição temporária de títulos e/ou de swaps de retorno total (TRS) pode acarretar um risco jurídico, particularmente em relação aos contratos.

Risco de sustentabilidade: é o risco associado a um evento ou situação no domínio ambiental, social ou governamental que, se ocorrer, pode ter um efeito negativo significativo, real ou potencial, sobre o investimento.

Risco de liquidez: o Subfundo pode ser exposto a dificuldades de negociação ou a uma incapacidade temporária de negociar determinados títulos em que o Subfundo investe ou os recebidos como garantia.

Risco associado à utilização de produtos complexos: "a utilização de produtos complexos, como produtos derivados, pode amplificar as variações do Valor Líquido dos Ativos do Subfundo".

Se a operação cambial for rescindida:

Risco de perda de capital investido: Sob determinadas circunstâncias de rescisão do Acordo Swap, os Titulares de Ações suportam uma perda de risco de capital.

Risco de taxa: este é o risco de uma queda nos instrumentos de taxas de juro resultante de alterações nas taxas de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em períodos de aumento das taxas de juro, o valor líquido dos ativos pode cair significativamente.

Risco de crédito: durante todo o prazo da fórmula, o incumprimento de um emitente pode ter um impacto negativo no valor líquido dos ativos do Fundo.

Método de cálculo do risco global: O fundo de fórmula derroga desta regra.

Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a publicação de informações sobre sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (denominado «Regulamento de Divulgação»)

Enquanto entidade envolvida no mercado financeiro, a Sociedade gestora do Fundo está sujeita ao Regulamento de Divulgação, que estabelece regras harmonizadas para as entidades envolvidas do mercado financeiro relativamente à transparência no que respeita à integração dos riscos de sustentabilidade (artigo 6.º), à consideração dos impactos negativos na sustentabilidade, à promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º) ou aos objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º).

O risco de sustentabilidade é definido como um acontecimento ou situação do domínio ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter um impacto negativo importante, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, medido, por exemplo, através de indicadores-chave relativamente à utilização eficaz dos recursos quanto à utilização de energia, energias renováveis, matérias-primas, água e solos, relativamente à produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa ou relativamente aos efeitos na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, nomeadamente um investimento que contribua para a luta contra as desigualdades ou promova a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem materialmente nenhum destes objetivos e que as sociedades em que os investimentos são efetuados apliquem boas práticas de governação, nomeadamente no que respeita a estruturas de gestão salutar, relações de trabalho, remuneração de pessoal competente e cumprimento das obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (conhecido como o "Regulamento da Taxonomia") sobre o estabelecimento de um quadro para facilitar o investimento sustentável e a alteração do Regulamento de Divulgação.

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, investimentos ambientalmente sustentáveis são investimentos numa ou mais atividades económicas que podem ser consideradas ambientalmente sustentáveis ao abrigo deste Regulamento. De forma

a estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, quando não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento, quando é realizada em conformidade com as garantias mínimas estabelecidas por estes Regulamentos e quando cumpre os critérios técnicos elaborados pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

ARTIGO 4 - Duração do Fundo

O Fundo é criado por uma duração indeterminada.

TÍTULO II INTERVENIENTES

ARTIGO 5 - A Sociedade Gestora

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora em conformidade com a orientação definida para o Fundo.

Sob reserva dos poderes de que dispõe o Conselho de Vigilância, a Sociedade Gestora atua no interesse exclusivo dos participantes e representa-os junto de terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

ARTIGO 6 - O Depositário

O Depositário é o CACEIS Bank.

O Depositário assegura as missões que lhe incumbem em aplicação das leis e regulamentos em vigor bem como aquelas que lhe foram contratualmente confiadas pela Sociedade Gestora. Deve designadamente garantir a regularidade das decisões da Sociedade Gestora. Deve, se for o caso, tomar todas as medidas conservatórias que julgar de utilidade. Em caso de litígio com a Sociedade Gestora, informa a Autoridade dos mercados financeiros.

Efetua a manutenção de conta do emitente de fundos.

ARTIGO 7 - O gestor de conta de conservação das unidades de participação do Fundo

O gestor de conta de conservação das unidades de participação é responsável pela manutenção de conta de conservação das unidades de participação do fundo detidas pelo Participante. É certificado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução após parecer do AMF.

Recebe as instruções de subscrição e de resgate das unidades de participação, procede ao seu processamento e inicia os pagamentos ou os regulamentos correspondentes.

ARTIGO 7 BIS - O Garante

- O Garante é a Société Générale, tratando-se dos subfundos «**ESOP LEVIER FRANCE 2017**», «**ESOP LEVERAGE P 2017**», e «**ESOP LEVERAGE NP 2017**», sociedade anónima, com sede sita em 17 cours Valmy 92987 Paris, registada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número 552 120 222.
- O Garante é CREDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK (CACIB), tratando-se dos fundos «**ESOP LEVIER FRANCE 2018**», «**ESOP LEVERAGE P 2018**», «**ESOP LEVERAGE NP 2018**», «**ESOP LEVIER FRANCE 2019**», «**ESOP LEVERAGE P 2019**», «**ESOP LEVERAGE NP 2019**», «**ESOP LEVIER FRANCE 2020**», «**ESOP LEVERAGE P 2020**», «**ESOP LEVERAGE NP 2020**», «**ESOP LEVIER FRANCE 2021**», «**ESOP LEVERAGE P 2021**», «**ESOP LEVERAGE NP 2021**», «**ESOP LEVIER FRANCE 2022**», «**ESOP LEVERAGE P 2022**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2022**», sociedade anónima com sede sita em 12, place des Etats-Unis – CS 70052, 92547 Montrouge Cedex, registada no registo do Comércio e das Sociedades de Nanterre sob o número 304 187 701.

Quando o conselho de vigilância decide mudar de sociedade gestora e/ou de depositário e em caso de desacordo do Garante, o conselho de vigilância deve encontrar um outro Garante antes da realização efetiva da mudança de sociedade gestora e/ou de depositário.

Cabe ao conselho de vigilância disponibilizar de forma atempada, a substituição do Garante a título da Garantia, por um novo garante do Subfundo em questão que atenda aos critérios exigidos pela Autoridade dos Mercados Financeiros. Qualquer decisão do conselho de vigilância que terá por efeito uma rescisão antecipada da Garantia de um e/ou outro dos subfundos, só poderá ser efetiva quando o conselho de vigilância terá procedido à designação de um novo Garante.

A contar da Data de Efeito da Rescisão da Garantia de um e/ou outro dos subfundos, para cada subfundo visado, o Garante será definitiva e irrevocavelmente libertado das suas obrigações a título da Garantia, após o pagamento dos montantes devidos a título das colocações eventuais em jogo da Garantia anteriores a esta data.

ARTIGO 8 - O Conselho de vigilância

1. Composição

O conselho de vigilância, instituído por aplicação do artigo L. 214-165 do código monetário e financeiro nas condições previstas na 2ª alínea do seu artigo L. 214-164, é composto por, no mínimo, 8 membros:

- 4 membros colaboradores, no mínimo, Participantes que representam os Participantes que são atuais e antigos colaboradores da Empresa, nomeados diretamente pelos Participantes,
E
- 4 membros, no mínimo, que representam a Empresa, nomeados pela direção da mesma.

Os membros colaboradores Participantes, representando os Participantes, podem ser Participantes de vários subfundos. Cada subfundo deve dispor de pelo menos Participante nomeado, com um mandato em curso, o representante no seio do Conselho de vigilância. Na falta de representação de um subfundo por um Participante, serão efetuadas novas eleições para os subfundos não representados e conseqüentemente o número de representantes do colégio de colaboradores, como número de representantes do colégio da Empresa será respetivamente aumentado.

Em todos os casos, o número de representantes da empresa será no máximo igual ao número de representantes dos Participantes.

Cada membro pode ser substituído por um dos seus três suplentes eleitos ou designados nas mesmas condições.

A duração do mandato é fixada a 6 exercícios. O mandato expira efetivamente após a reunião do conselho de vigilância que estatui quanto às contas do último exercício do mandato. Este é renovável por tácita recondução, salvo em caso de designação por eleição. Os membros podem ser reeleitos.

Quando um membro do Conselho de vigilância que representa os participantes deixou de ser colaborador da Empresa, este deixa as suas funções no seio do Conselho de vigilância.

A renovação de um posto de membro do conselho de vigilância que ficou vago devido à perda da qualidade de membro do conselho de vigilância do titular e dos seus suplentes efetua-se nas condições de nomeação (designação e/ou eleição) acima descritas. Deve ser realizado atempadamente pela iniciativa do conselho de vigilância, da Sociedade Gestora ou, na Falta destes, da empresa e, em todos os casos, antes da próxima reunião do conselho de vigilância.

2. Missões

O conselho de vigilância reúne-se pelo menos uma vez por ano para o exame do relatório de gestão das contas anuais do fundo, o exame da gestão financeira, administrativa e contabilística e a adoção do seu relatório anual.

Exerce direitos de voto inerentes aos valores inscritos no ativo do Fundo e decide sobre a contribuição dos títulos, salvo aqueles inerentes aos títulos de capital emitidos pela empresa, e, para este efeito, designa um ou vários mandatários que representam o Fundo nas Assembleias-gerais das sociedades emittentes.

No caso de se verificar uma comprovada falta de liquidez do empréstimo da Ação antes de uma Assembleia-geral da CAPGEMINI SE, a Sociedade gestora fará os seus melhores esforços para convocar e convocar o Conselho de vigilância a fim de o informar da ocorrência deste caso e das suas conseqüências.

Em caso de comprovada falta de liquidez do empréstimo, o Conselho de vigilância poderá não poder exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações que figuram no seu ativo. Neste caso, o Conselho de vigilância poderá votar nas assembleias-gerais da CAPGEMINI SE sobre as Ações relativamente às quais (a) o CACIB não tem direito de utilização, (b) o CACIB não tiver exercido o seu direito de utilização na altura das Assembleias-Gerais, e (c) o CACIB tiver exercido o seu direito de utilização e que o CACIB teria podido restituir ao FCPE antes das Assembleias-Gerais.

Pode apresentar as resoluções nas Assembleias-gerais nas condições previstas pelo Código do Comércio.

Decide sobre fusões, cissões e liquidações do fundo. Sem prejuízo das competências da Sociedade Gestora e daquelas do liquidador, o Conselho de vigilância pode agir em justiça para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos participantes.

As informações comunicadas ao Comité Social e Económico em aplicação do artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro, bem como, se for o caso, cópia do relatório do perito fiscal destacado em aplicação dos artigos do código de trabalho mencionados neste mesmo artigo, são transmitidas ao Conselho de vigilância.

Apenas estão sujeitas a acordo prévio do conselho de vigilância as alterações relativas ao objeto do Fundo, a alteração da composição do conselho de vigilância, à alteração de Sociedade Gestora e/ou de Depositário, à fusão, cisão, liquidação do Fundo e ao reajuste do valor da unidade de participação.

Decide sobre a atitude a adotar em caso de operações financeiras que incidam sobre o capital do Grupo Capgemini (designadamente em caso de OPA, de OPE, de fusões ou cisões) e da gestão dos ativos do Fundo na sequência das ditas operações financeiras, sendo o objetivo de preservar da melhor forma o interesse dos Participantes.

3. Quórum

Aquando de uma primeira convocatória, o Conselho de vigilância só delibera de forma válida se a metade pelo menos dos seus membros estiverem presentes ou representados.

Se não houver quórum, procede-se a uma segunda convocatória por carta registada com aviso de receção. O Conselho de vigilância só poderá deliberar de forma válida se metade dos membros estiverem presentes ou representados.

Quando, após uma segunda convocatória, o conselho de vigilância permanecer sem condições para reunir, a Sociedade Gestora elabora uma Ata de carência. Um novo conselho de vigilância pode então ser constituído por iniciativa da empresa, por um Participante pelo menos ou pela Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, em harmonia com o Depositário, reserva-se a possibilidade de transferir os ativos do fundo para um fundo «multiempresas».

4. Decisões

Durante a primeira reunião, cuja convocatória é assegurada por todos os meios pela Sociedade Gestora, o conselho de vigilância elegem entre os colaboradores que representam os Participantes um presidente para uma duração de um ano. É reelegível ou renovável por tácita recondução.

O conselho de vigilância pode ser reunido a qualquer altura do ano, quer através de uma convocatória do seu presidente, quer a pedido de dois terços pelo menos dos seus membros, quer por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões relativas aos pontos seguintes são tomadas por unanimidade dos membros presentes ou representados:

- Alteração da composição do conselho de vigilância,
- Alteração de Sociedade Gestora e/ou de Depositário,
- Fusão, cisão, liquidação do Fundo.

As outras decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados com voz preponderante do presidente em caso de igualdade.

Um representante da Sociedade Gestora assiste, na medida do possível, ao conselho de vigilância. O Depositário, se for necessário, pode igualmente assistir às reuniões do conselho de vigilância.

É mantido um registo de presença assinado pelos membros presentes. As deliberações do conselho de vigilância são consignadas nas Atas assinadas pelo presidente da sessão e no mínimo por um membro presente na reunião. Estas Atas retomam a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, para cada resolução, o número de vozes favoráveis e desfavoráveis, o nome e função dos signatários da Ata. Devem ser conservados pelo presidente do conselho de vigilância e pela empresa, sendo que a cópia deve ser enviada à Sociedade Gestora.

Em todos os casos, será estabelecida uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do conselho de vigilância.

Em caso de impedimento do presidente, este é substituído por um dos membros presentes na reunião, designado pelos seus colegas. O presidente só poderá ser substituído por um membro colaborador Participante representando os participantes.

Em caso de impedimento, cada membro do conselho de vigilância pode, na ausência de suplente, fazer-se representar pelo presidente do conselho ou por qualquer outro membro do conselho de vigilância, desde que este seja Participante. Os poderes assim delegados devem ser anexados a uma folha de presença e mencionados na Ata da reunião. As delegações de poder só podem ser consentidas para uma única reunião.

ARTIGO 9 - Os revisores oficiais de contas

O Revisor oficial de Contas é a **PriceWaterHouseCoopers Audit**.

É designado para seis exercícios pelo conselho de administração (ou diretório) da Sociedade Gestora, após o acordo da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Certifica a regularidade e sinceridade das contas.

Pode ver as suas funções renovadas.

O Revisor Oficial de Contas deve assinalar da forma mais atempada à Autoridade dos mercados financeiros qualquer facto ou decisão relativo ao organismo de investimento coletivo em valores mobiliários de que tenha tido conhecimento no exercício da sua função, de natureza:

1. A constituir uma violação das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis a este organismo e passíveis de impactar de forma significativa a situação financeira, o resultado e o património;
2. A afetar negativamente as condições e atividade da sua operação;
3. A resultar na emissão de reservas ou a recusa da certificação das contas.

As avaliações dos ativos e a determinação dos rácios de troca nas operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.

Aprecia qualquer contributo que seja da sua responsabilidade.

Controla a exatidão da composição do ativo e os outros elementos antes da publicação.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados de comum acordo entre este e o Conselho de Administração da Sociedade Gestora em virtude do programa de trabalho indicando as diligências estimadas necessárias.

Atesta as situações que servem de base à distribuição dos adiantamentos.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10 - As unidades de participação

Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades de participação; cada unidade de participação corresponde a uma mesma fração do ativo do Subfundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017» e «ESOP LEVERAGE NP 2017»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 89,39 euros.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018» e «ESOP LEVERAGE NP 2018»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 92,28 euros.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019» e «ESOP LEVERAGE NP 2019»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 92,27 euros.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP LEVIER France 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020» e «ESOP LEVERAGE NP 2020»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 92,93 euros.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2021», «ESOP LEVIER France 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021» e «ESOP LEVERAGE NP 2021»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 163,36 euros.

Para os Subfundos «ESOP CLASSIC 2022», «ESOP LEVIER France 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022» e «ESOP LEVERAGE NP 2022»:

O valor patrimonial líquido da unidade de participação na constituição do Subfundo é igual ao Preço de Subscrição: 145,25 euros.

Para o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»:

Os direitos dos coproprietários são expressos em Unidades de Participação «C» («Capitalização»); cada unidade de participação corresponde a uma mesma fração do ativo do Subfundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc. (a «Unidade de Participação» ou as «Unidades de Participação»)

O valor inicial de cada uma das unidades de participação na constituição do Subfundo «**CAPGEMINI CLASSIC**» é igual à cotação de abertura da ação Capgemini SE, no dia da constituição respetiva de cada uma das unidades de participação.

O valor inicial da unidade de participação C eleva-se a € 54,78.

O Subfundo emite uma categoria de Unidades de Participação:

- Unidades de Participação «C»: os rendimentos do Subfundo são capitalizados no Subfundo

O valor da unidade de participação está correlacionado com a cotação da Ação Capgemini SE.

Com vista a limitar a disparidade que poderá surgir entre o valor patrimonial líquido da unidade de participação e a cotação da Ação Capgemini SE, poderá ser efetuado um reajuste do valor patrimonial líquido sobre o curso da Ação Capgemini SE. Estes reajustes darão lugar, em benefício de cada participante, à criação ou à destruição eventual de unidades de participação e/ou de frações de unidades de participação adicionais.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação cujo valor será sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento relativa às unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificá-lo, salvo disposição contrária.

ARTIGO 11 - Valor patrimonial líquido

Para o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente a cada Dia de Negociação Euronext Paris S.A, salvo nos dias feriados legais em França com base na cotação de abertura das **Ações Capgemini SE**.

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação expresso em euros. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 19 de dezembro de 2022 o valor patrimonial líquido é estabelecido no último Dia de Negociação Útil de cada mês, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas. É calculado no Dia Útil seguinte.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 19 de dezembro de 2022.

Após 19 de dezembro de 2022, o valor patrimonial será calculado, todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil anterior, se não for um Dia de Negociação Útil, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas.

Para o Subfundo «ESOP CLASSIC 2017»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada tipo de unidade de participação. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 19 de dezembro de 2022 é calculado, no último Dia de Negociação Útil de cada mês, com base na cotação de fecho da Ação.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 19 de dezembro de 2022.

Após 19 de dezembro de 2022, o valor patrimonial será calculado, todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil anterior, se não for um Dia de Negociação Útil, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas.

Cada um dos valores patrimoniais líquidos é transmitido ao AMF no mesmo dia do cálculo. É colocado à disposição do conselho de vigilância a partir do primeiro dia útil que se segue à sua determinação e afixado nos locais da empresa e dos seus estabelecimentos. O conselho de vigilância pode obter, a seu pedido, uma comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação expresso em euros. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 18 de dezembro de 2023 o valor patrimonial líquido é estabelecido a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas. É calculado no Dia Útil seguinte.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 18 de dezembro de 2023.

Após o dia 18 de dezembro de 2023, o valor patrimonial líquido será calculado, às terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil caso não seja um Dia de Negociação Útil. Será calculado com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas para os subfundos «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018».

Para o Subfundo «ESOP CLASSIC 2018»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada tipo de unidade de participação. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 18 de dezembro de 2023 o valor patrimonial líquido é calculado a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de abertura da Ação.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 18 de dezembro de 2023.

Após o dia 18 de dezembro de 2023, o valor patrimonial líquido será calculado, todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil seguinte caso não seja um Dia de Negociação Útil com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas.

Cada um dos valores patrimoniais líquidos é transmitido ao AMF no mesmo dia do cálculo. É colocado à disposição do conselho de vigilância a partir do primeiro dia útil que se segue à sua determinação e afixado nos locais da empresa e dos seus estabelecimentos. O conselho de vigilância pode obter, a seu pedido, uma comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação expresso em euros. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 18 de dezembro de 2024 o valor patrimonial líquido é estabelecido a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas. É calculado no Dia Útil seguinte.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 18 de dezembro de 2024.

Após o dia 18 de dezembro de 2024, o valor patrimonial líquido será calculado, às terças feiras ou no Dia de Negociação Útil caso não seja um Dia de Negociação Útil. Será calculado com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas para os subfundos «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019».

Para o Subfundo «ESOP CLASSIC 2019»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada tipo de unidade de participação. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 18 de dezembro de 2024 o valor patrimonial líquido é calculado a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de abertura da Ação.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 18 de dezembro de 2024.

Após o dia 18 de dezembro de 2024, o valor patrimonial líquido será calculado, todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil seguinte caso não seja um Dia de Negociação Útil com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas.

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação expresso em euros. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 17 de dezembro de 2025, o valor patrimonial líquido é estabelecido a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas. É calculado no Dia Útil seguinte.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 17 de dezembro de 2025.

Após o dia 17 de dezembro de 2025, o valor patrimonial líquido será calculado, às terças feiras ou no Dia de Negociação Útil caso não seja um Dia de Negociação Útil. Será calculado com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas para os subfundos «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020».

Para o Subfundo «ESOP CLASSIC 2020»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada tipo de unidade de participação. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 17 de dezembro de 2025, o valor patrimonial líquido é calculado a 15 de cada mês ou se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 17 de dezembro de 2025.

Após o dia 17 de dezembro de 2025, o valor patrimonial líquido será calculado, todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil seguinte caso não seja um Dia de Negociação Útil com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas.

Para o subfundo «ESOP CLASSIC 2021»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada tipo de unidade. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 16 de dezembro de 2026 é calculado no último Dia de Negociação útil de cada mês, com base na cotação de abertura da ação ou, se este dia não constituir um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, com base na cotação de abertura da Ação.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 16 de dezembro de 2026.

Após o dia 16 de dezembro de 2026, o valor patrimonial líquido será calculado, às terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil caso não seja um Dia de Negociação Útil, com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas.

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021»:

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação expresso em euros. É calculado dividindo o ativo líquido do Subfundo pelo número de unidades de participação emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até ao dia 16 de dezembro de 2026 o valor patrimonial líquido é estabelecido no último Dia de Negociação Útil de cada mês, com base na cotação de fecho da Ação Capgemini SE a estas datas. É calculado no Dia Útil seguinte.

O valor patrimonial líquido será estabelecido a 16 de dezembro de 2026.

Após o dia 16 de dezembro de 2026, o valor patrimonial líquido será calculado às terças-feiras ou no Dia de Negociação Útil seguinte caso não seja um Dia de Negociação Útil. Será calculado com base na cotação de abertura da Ação Capgemini SE a estas datas para os subfundos «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021».

Cada valor patrimonial líquido é transmitido à AMF no mesmo dia da respetiva determinação. Este é colocado à disposição do Conselho de vigilância a partir do primeiro dia útil seguinte à sua determinação e apresentado na Empresa e nas suas instalações. O Conselho de vigilância pode obter, mediante pedido, a comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros que figuram do artigo 3 do presente regulamento e inscritos no ativo do Subfundo são avaliados da seguinte forma:

- **As ações Capgemini SE negociadas num mercado regulamentado francês** são avaliadas ao preço de mercado.

A avaliação ao preço de mercado de referência é efetuada de acordo com as modalidades definidas pela Sociedade gestora. Estas modalidades de aplicação são indicadas no anexo das contas anuais.

No entanto, se a cotação não tiver sido constatada no dia da avaliação ou se a cotação tiver sido corrigida, as ações são avaliadas com base no valor provável de negociação, sob responsabilidade da Sociedade gestora. Estas avaliações e a sua justificação são comunicadas ao Auditor durante o respetivo controlo.

- **As unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou FIVG** são avaliadas de acordo com o último valor patrimonial líquido conhecido no dia da avaliação.
 - **A Operação de Swap** é avaliada ao seu valor estimado pela Sociedade gestora, de acordo com um método permanente que figura em anexo das contas anuais.
 - **Valorização das garantias financeiras:** as garantias são avaliadas diariamente ao preço do mercado («mark-to-market»).
- Os pedidos de cobertura são diários, exceto estipulação em contrário, mencionada no contrato-quadro referente a estas operações ou no caso de acordo entre a Sociedade gestora e a contraparte, mediante a aplicação de um limiar mínimo de aplicação
- **Os títulos objeto dos contratos de cessão ou de aquisição temporária** são avaliados em conformidade com a regulamentação em vigor e as modalidades de avaliação são especificadas no anexo das contas anuais.

Se, para garantir a liquidez do Subfundo, a Sociedade Gestora for obrigada a efetuar uma transação significativa a um preço diferente desta avaliação, o conjunto dos títulos subsistentes no Subfundo deverá ser avaliado com base neste novo preço.

No que respeita ao subfundo "ESOP CLASSIC 2022":

O valor líquido dos ativos corresponde ao valor por unidade de cada tipo de unidade. É calculado dividindo o valor líquido dos ativos do Subfundo pelo número de unidades emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 15 de dezembro de 2027 é calculado, no último dia de negociação de cada mês, com base no preço de abertura das ações ou, se este dia não for um Dia de Negociação, o Dia Útil Anterior, com base no preço de abertura da Ação.

O valor líquido dos ativos será determinado em 15 de dezembro de 2027.

Após 15 de dezembro de 2027, o valor líquido dos ativos será calculado todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação seguinte, se este não for um Dia de Negociação, com base no preço de abertura da Ação da Capgemini SE nestas datas.

No que respeita aos Subfundos "ESOP LEVIER FRANCE 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022" e "ESOP LEVERAGE NP 2022":

O valor líquido dos ativos corresponde ao valor por unidade denominado em euros. É calculado dividindo o valor líquido dos ativos do Subfundo pelo número de unidades emitidas e não resgatadas pelo Subfundo.

Até 15 de dezembro de 2027 o valor líquido dos ativos é determinado no último Dia de Negociação de cada mês, com base no preço de fecho das Ações da Capgemini SE nessas datas. É calculado no Dia de Negociação seguinte.

O valor líquido dos ativos será determinado em 15 de dezembro de 2027.

Após 15 de dezembro de 2027, o valor líquido dos ativos será calculado todas as terças-feiras ou no Dia de Negociação seguinte, se este não for um Dia de Negociação. Será calculado com base no preço de abertura da Ação da Capgemini SE nestas datas para os Subfundos "ESOP LEVERAGE P 2022", "ESOP LEVERAGE NP 2022".

Cada um dos valores do ativo líquido é enviado à AMF no mesmo dia em que é calculado. É disponibilizado ao Conselho de Supervisão a partir do primeiro dia útil após a sua determinação e apresentado nas instalações e estabelecimentos da Empresa. O Conselho de Supervisão pode obter, a seu pedido, a comunicação dos valores líquidos dos ativos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros enumerados no Artigo 3 destes regulamentos e registados nos ativos do Subfundo são avaliados da seguinte forma:

- **As ações da Capgemini SE admitidas à negociação num mercado regulamentado francês** são avaliadas ao preço de mercado.

A avaliação do preço de mercado de referência é efetuada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Sociedade Gestora. Estes procedimentos são especificados no anexo às contas anuais.

No entanto, se o preço não tiver sido registado no dia da avaliação ou se o preço tiver sido corrigido, as ações são avaliadas ao seu provável valor de negociação, sob a responsabilidade da Sociedade Gestora. Estas avaliações e a sua justificação são comunicadas ao Auditor no momento da auditoria.

- **As unidades ou ações dos OICVM e/ou FIVG** são avaliadas ao último valor do ativo conhecido no dia da avaliação.

- **P Acordo Swap** é avaliado pelo seu valor estimado pela Sociedade Gestora, de acordo com um método permanente apresentado como um anexo às contas anuais.
- **Avaliação das garantias financeiras:** As garantias são avaliadas diariamente ao preço de mercado (mark-to-market). Os valores de cobertura adicionais são diários, salvo estipulação em contrário no acordo-quadro que rege estas transações, ou no caso de um acordo entre a Sociedade Gestora e a contraparte quanto à aplicação de um limiar de desencadeamento.
- **Os títulos que são objeto de venda ou contratos de aquisição temporária** são avaliados em conformidade com o regulamento em vigor e os métodos de avaliação são especificados no anexo às contas anuais.

Se, para assegurar a liquidez do Subfundo, a Sociedade Gestora for forçada a executar uma transação significativa a um preço diferente desta avaliação, todos os títulos que permanecerem no Subfundo serão avaliados a este novo preço.

ARTIGO 12 – Montantes distribuíveis

Para os Subfundos «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017»:

Os rendimentos e mais-valias líquidas realizadas dos ativos dos Subfundos, bem como os direitos inerentes às Ações detidas pelos Subfundos, são recebidos pelo subfundo em questão e são de imediato vertidos à Société Générale como contrapartida de cada uma das operações de swap.

Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019», «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020 », «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021», «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022» e «ESOP LEVERAGE NP 2022»:

Os rendimentos e mais-valias líquidas realizadas dos ativos dos Subfundos, bem como os direitos inerentes às Ações detidas pelos Subfundos, são recebidos pelo subfundo em questão e são de imediato vertidos ao CACIB como contrapartida de cada uma das operações de swap.

Para o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»:

Os rendimentos dos ativos incluídos no Fundo são obrigatoriamente reinvestidos e resultam na emissão de novas unidades de participação.

Para os subfundos «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP CLASSIC 2021» e «ESOP CLASSIC 2022»:

Os rendimentos dos ativos incluídos no Fundo são obrigatoriamente reinvestidos e não permitem a emissão de novas unidades de participação.

ARTIGO 13 - Subscrição

Disposições comuns a todos os subfundos:

Os montantes afetos a estes subfundos durante o período de subscrição devem ser confiados ao detentor da conta conservadora de unidades de participação com vista à subscrição pelos subfundos ao aumento de capital reservado aos colaboradores, o mais tardar no Dia Útil de bolsa Euronext Paris anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido, antes das 12 horas.

Os montantes são transmitidos ao Depositário pelo gestor de conta de conservação das unidades de participação.

Em caso de necessidade, a Sociedade Gestora poderá proceder a uma avaliação excecional da parte para permitir, por exemplo, a integração imediata do pagamento de uma reserva especial de participação.

O gestor de conta de conservação das unidades de participação, ou, se for o caso, a entidade que detém a conta de emissão do Subfundo, cria o número de unidades de participação que cada pagamento permite dividindo este último pelo preço de emissão calculado à data mais próxima após o dito pagamento.

O gestor de conta de conservação das unidades de participação indica à Empresa ou ao seu delegatário detentor do registo o número de Unidades de Participação que cabe a cada Participante em função de um extrato de repartição por este estabelecido. A empresa ou o seu delegatário detentor do registo informa cada Participante sobre esta atribuição.

Em caso de circunstâncias excecionais, com vista a salvaguardar os direitos dos Participantes restantes, designadamente quando os pedidos de resgate exigem a liquidação de uma parte importante da carteira, a Sociedade Gestora pode decidir suspender provisoriamente o estabelecimento do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade Gestora informa previamente e o mais tardar simultaneamente e através de todos os meios o AMF, o conselho de vigilância, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas.

Para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»:

Os montantes pagos ao Subfundo bem como, se for o caso, os pagamentos efetuados por contribuição de títulos em aplicação do artigo 2, devem ser confiados ao Estabelecimento Depositário.

Para qualquer subscrição, o investimento será efetuado com base no valor indicativo do Subfundo que seguirá a data de receção dos montantes correspondentes.

Para os 4 Subfundos 2017:

As subscrições são recolhidas, junto dos aderentes do PEG e do PEGI, por pagamento voluntário, durante o período de reserva previsto de 25 de setembro a 15 de outubro de 2017 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 16 a 19 de novembro de 2017.

Durante o período de reserva, o montante de subscrição mínimo será de € 100.

Durante o período de subscrição/revogação, o montante de subscrição mínimo será de € 100 e o montante de subscrição máximo igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço da subscrição das ações é fixado por decisão do Presidente diretor-geral da Capgemini SE, tomada por delegação do Conselho de Administração, e comunicada aos Participantes a 15 de novembro de 2017. Os Participantes beneficiam de um período de revogação de 16 a 19 de novembro de 2017 durante o qual terão igualmente a possibilidade de subscrever.

Os subfundos estarão assim fechados a todo o pagamento posterior.

As disposições implementadas na hipótese em que o número de Ações oferecidas à subscrição seria inferior aos pedidos de subscrição são os seguintes:

- Proceder-se-á à divisão do número total de Ações oferecidas pelo número de subscritores com vista a obter a «média de subscrição».
- Todas as subscrições de um montante igual ou inferior a esta «média de subscrição» serão igualmente honradas.
- Todas as subscrições de um número de títulos superior à «média de subscrição» serão servidos até ao limite desta «média de subscrição» e reduzidos para além, proporcionalmente ao número de títulos solicitados e ainda não servidos.

O aumento de Capital 2017 está limitado a 3,6 milhões de Ações.

Exemplo:

O envelope máximo é de 20 000 títulos, o montante global das subscrições é de 22 000 títulos e o número de subscritores 5.

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 6 500 títulos; Subscritor S5 = 7 000 títulos

Ou seja, montante total das subscrições: 22 000 títulos

Temos, por conseguinte:

1) Determinação do número de títulos médio: $20\,000/5 = 4\,000$

O pedido dos Beneficiários é assim servido até 4 000 títulos. Ou seja:

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 4 000 títulos; Subscritor S5 = 4 000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número de títulos médio = 16 500 títulos

2) Determinação da oferta residual = 20 000 (envelope máximo) – 16 500 (montante total distribuído por aplicação do número de título médio) = 3 500 títulos.

3) Determinação do montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja: $22\,000 - 16\,500 = 5\,500$ títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido em função do coeficiente de repartição da oferta residual igual ao rácio Oferta residual/Montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja:

$$3\,500 / 5\,500 = 0,6363$$

5) Subscrições finais:

Subscritor S1 = 2 000; Subscritor S2 = 2 500; Subscritor S3 = 4 000;

Subscritor S4 = $4\,000 + 0,6363 \times 2\,500 = 5\,591$; Subscritor S5 = $4\,000 + 0,6363 \times 3\,000 = 5\,909$

Ou seja, montante final de subscrição: 20 000.

Tabela recapitulativa das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Pedido	Fase 1	Fase 2 Subscrições Finais (*)
S1	2 000	2 000	2 000
S2	2 500	2 500	2 500
S3	4 000	4 000	4 000
S4	6 500	4 000	5 591
S5	7 000	4 000	5 909
Total	22 000	16 500	20 000

Para os 4 Subfundos 2018:

As subscrições são recolhidas, junto dos aderentes do PEG e do PEGI, por pagamento voluntário, durante o período de reserva previsto de 24 de setembro a 11 de outubro de 2018 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 13 a 15 de novembro de 2018.

Durante o período de reserva, o montante de subscrição mínimo será de € 100. Durante o período de subscrição/revogação, o montante de subscrição mínimo será de € 100 e o montante de subscrição máximo igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço da subscrição das ações é fixado por decisão do Presidente diretor-geral da Capgemini SE, tomada por delegação do Conselho de Administração, e comunicada aos Participantes a 12 de novembro de 2018. Os Participantes beneficiam de um período de revogação de 13 a 15 de novembro de 2018 durante o qual terão igualmente a possibilidade de subscrever.

Os subfundos estarão assim fechados a todo o pagamento posterior.

As disposições implementadas na hipótese em que o número de Ações oferecidas à subscrição seria inferior aos pedidos de subscrição são os seguintes:

- Proceder-se-á à divisão do número total de Ações oferecidas pelo número de subscritores com vista a obter a «média de subscrição».
- Todas as subscrições de um montante igual ou inferior a esta «média de subscrição» serão igualmente honrados.
- Todas as subscrições de um número de títulos superior à «média de subscrição» serão servidos até ao limite desta «média de subscrição» e reduzidos para além, proporcionalmente ao número de títulos solicitados e ainda não servidos.

O aumento de Capital 2018 está limitado a 2,5 milhões de Ações.

Exemplo:

O envelope máximo é de 20 000 títulos, o montante global das subscrições é de 22 000 títulos e o número de subscritores 5.

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 6 500 títulos; Subscritor S5 = 7 000 títulos

Ou seja, montante total das subscrições: 22 000 títulos

Temos, por conseguinte:

1) Determinação do número de títulos médio: $20\ 000/5 = 4\ 000$

O pedido dos Beneficiários é assim servido até 4 000 títulos. Ou seja:

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 4 000 títulos; Subscritor S5 = 4 000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número de títulos médio = 16 500 títulos

2) Determinação da oferta residual = 20 000 (envelope máximo) – 16 500 (montante total distribuído por aplicação do número de título médio) = 3 500 títulos.

3) Determinação do montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja: $22\ 000 - 16\ 500 = 5\ 500$ títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido em função do coeficiente de repartição da oferta residual igual ao rácio Oferta residual/Montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja:
 $3\ 500 / 5\ 500 = 0,6363$

5) Subscrições finais:

Subscritor S1 = 2 000; Subscritor S2 = 2 500; Subscritor S3 = 4 000;
Subscritor S4 = $4\ 000 + 0,6363 \times 2\ 500 = 5\ 591$; Subscritor S5 = $4\ 000 + 0,6363 \times 3\ 000 = 5\ 909$

Ou seja, montante final de subscrição: 20 000

Tabela recapitulativa das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Pedido	Fase 1	Fase 2 Subscrições Finais (*)
S1	2 000	2 000	2 000
S2	2 500	2 500	2 500
S3	4 000	4 000	4 000
S4	6 500	4 000	5 591
S5	7 000	4 000	5 909
Total	22 000	16 500	20 000

Para os 4 Subfundos 2019:

As subscrições são recolhidas, junto dos aderentes do PEG e do PEGI, por pagamento voluntário, durante o período de reserva previsto de 19 de setembro a 8 de outubro de 2019 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 12 a 14 de novembro de 2019.

Durante o período de reserva, o montante de subscrição mínimo será de € 100. Durante o período de subscrição/revogação, o montante de subscrição mínimo será de € 100 e o montante de subscrição máximo igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço da subscrição das ações é fixado por decisão do Presidente diretor-geral da Capgemini SE, tomada por delegação do Conselho de Administração, e comunicada aos Participantes a 7 de novembro de 2019. Os Participantes beneficiam de um período de revogação de 12 a 14 de novembro de 2019 durante o qual terão igualmente a possibilidade de subscrever.

Os subfundos estarão assim fechados a todo o pagamento posterior.

As disposições implementadas na hipótese em que o número de Ações oferecidas à subscrição seria inferior aos pedidos de subscrição são os seguintes:

- Proceder-se-á à divisão do número total de Ações oferecidas pelo número de subscritores com vista a obter a «média de subscrição».
- Todas as subscrições de um montante igual ou inferior a esta «média de subscrição» serão igualmente honradas.
- Todas as subscrições de um número de títulos superior à «média de subscrição» serão servidos até ao limite desta «média de subscrição» e reduzidos para além, proporcionalmente ao número de títulos solicitados e ainda não servidos.

A Operação 2019 está limitada a 2 750 000 ações.

Exemplo:

O envelope máximo é de 20 000 títulos, o montante global das subscrições é de 22 000 títulos e o número de subscritores 5.

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 6 500 títulos; Subscritor S5 = 7 000 títulos

Ou seja, montante total das subscrições: 22 000 títulos

Temos, por conseguinte:

1) Determinação do número de títulos médio: $20\ 000/5 = 4\ 000$

O pedido dos Beneficiários é assim servido até 4 000 títulos. Ou seja:

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;

Subscritor S4 = 4 000 títulos; Subscritor S5 = 4 000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número de títulos médio = 16 500 títulos

2) Determinação da oferta residual = 20 000 (envelope máximo) – 16 500 (montante total distribuído por aplicação do número de título médio) = 3 500 títulos.

3) Determinação do montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja: $22\ 000 - 16\ 500 = 5\ 500$ títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido em função do coeficiente de repartição da oferta residual igual ao rácio Oferta residual/Montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja:

$$3\ 500 / 5\ 500 = 0,6363$$

5) Subscrições finais:

Subscritor S1 = 2 000; Subscritor S2 = 2 500; Subscritor S3 = 4 000;

Subscritor S4 = $4\ 000 + 0,6363 \times 2\ 500 = 5\ 591$; Subscritor S5 = $4\ 000 + 0,6363 \times 3\ 000 = 5\ 909$

Ou seja, montante final de subscrição: 20 000.

Tabela recapitulativa das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Pedido	Fase 1	Fase 2 Subscrições Finais (*)
S1	2 000	2 000	2 000
S2	2 500	2 500	2 500
S3	4 000	4 000	4 000
S4	6 500	4 000	5 591
S5	7 000	4 000	5 909
Total	22 000	16 500	20 000

O cálculo da redução é efetuado antes do pagamento por parte do colaborador do montante atribuído. O pagamento da subscrição tem por conseguinte em conta, se for o caso, a redução.

Os montantes que não poderão ser pagos ao Fundo devido à redução das ordens, não serão pagos pelo subscritor.

Os montantes serão pagos ao Fundo numa única vez e após eventual redução.

Para os 4 Subfundos 2020:

As subscrições são recolhidas, junto dos aderentes do PEG e do PEGI, por pagamento voluntário, durante o período de reserva previsto de 17 de setembro a 6 de outubro de 2020 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 10 a 12 de novembro de 2020.

Durante o período de reserva, o montante de subscrição mínimo será de € 100. Durante o período de subscrição/revogação, o montante de subscrição mínimo será de € 100 e o montante de subscrição máximo igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço da subscrição das ações é fixado por decisão do Presidente diretor-geral da Capgemini SE, tomada por delegação do Conselho de Administração, e comunicada aos Participantes a 5 de novembro de 2020. Os Participantes beneficiam de um período de revogação de 10 a 12 de novembro de 2020 durante o qual terão igualmente a possibilidade de subscrever.

Os subfundos estarão assim fechados a todo o pagamento posterior.

As disposições implementadas na hipótese em que o número de Ações oferecidas à subscrição seria inferior aos pedidos de subscrição são os seguintes:

- Proceder-se-á à divisão do número total de Ações oferecidas pelo número de subscritores com vista a obter a «média de subscrição».
- Todas as subscrições de um montante igual ou inferior a esta «média de subscrição» serão igualmente honradas.
- Todas as subscrições de um número de títulos superior à «média de subscrição» serão servidos até ao limite desta «média de subscrição» e reduzidos para além, proporcionalmente ao número de títulos solicitados e ainda não servidos.

A Operação 2020 está limitada a 3 000 000 ações.

Exemplo:

O envelope máximo é de 20 000 títulos, o montante global das subscrições é de 22 000 títulos e o número de subscritores 5.

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 6 500 títulos; Subscritor S5 = 7 000 títulos

Ou seja, montante total das subscrições: 22 000 títulos

Temos, por conseguinte:

1) Determinação do número de títulos médio: $20\ 000/5 = 4\ 000$

O pedido dos Beneficiários é assim servido até 4 000 títulos. Ou seja:

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;

Subscritor S4 = 4 000 títulos; Subscritor S5 = 4 000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número de títulos médio = 16 500 títulos

2) Determinação da oferta residual = 20 000 (envelope máximo) – 16 500 (montante total distribuído por aplicação do número de título médio) = 3 500 títulos.

3) Determinação do montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja: $22\ 000 - 16\ 500 = 5\ 500$ títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido em função do coeficiente de repartição da oferta residual igual ao rácio Oferta residual/Montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja:

$3\ 500 / 5\ 500 = 0,6363$

5) Subscrições finais:

Subscritor S1 = 2 000; Subscritor S2 = 2 500; Subscritor S3 = 4 000;

Subscritor S4 = $4\ 000 + 0,6363 \times 2\ 500 = 5\ 591$; Subscritor S5 = $4\ 000 + 0,6363 \times 3\ 000 = 5\ 909$

Ou seja, montante final de subscrição: 20 000.

Tabela recapitulativa das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Pedido	Fase 1	Fase 2 Subscrições Finais (*)
--------------	-----------------	--------	-------------------------------

S1	2 000	2 000	2 000
S2	2 500	2 500	2 500
S3	4 000	4 000	4 000
S4	6 500	4 000	5 591
S5	7 000	4 000	5 909
Total	22 000	16 500	20 000

O cálculo da redução é efetuado antes do pagamento por parte do colaborador do montante atribuído. O pagamento da subscrição tem por conseguinte em conta, se for o caso, a redução.

Os montantes que não poderão ser pagos ao Fundo devido à redução das ordens, não serão pagos pelo subscritor.

Os montantes serão pagos ao Fundo numa única vez e após eventual redução.

Para os 4 Subfundos 2021:

As subscrições são recolhidas, junto dos aderentes do PEG e do PEGI, por pagamento voluntário, durante o período de reserva previsto de 15 de setembro a 4 de outubro de 2021 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 8 a 10 de novembro de 2021.

Durante o período de reserva, o montante de subscrição mínimo será de 100 €. Durante o período de subscrição/revogação, o montante de subscrição mínimo será de 100 € e o montante de subscrição máximo igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço da subscrição das ações é fixado por decisão do Diretor-geral da Capgemini SE, tomada por delegação do Conselho de Administração, e comunicada aos Participantes a 3 de novembro de 2021. Os Participantes beneficiam de um período de revogação de 8 a 10 de novembro de 2021 durante o qual terão igualmente a possibilidade de subscrever.

Os subfundos estarão assim fechados a todo o pagamento posterior.

As disposições implementadas na hipótese em que o número de Ações oferecidas à subscrição seria inferior aos pedidos de subscrição são os seguintes:

- Proceder-se-á à divisão do número total de Ações oferecidas pelo número de subscritores com vista a obter a «média de subscrição».
- Todas as subscrições de um montante igual ou inferior a esta «média de subscrição» serão igualmente honradas.
- Todas as subscrições de um número de títulos superior à «média de subscrição» serão servidos até ao limite desta «média de subscrição» e reduzidos para além, proporcionalmente ao número de títulos solicitados e ainda não servidos.

A Operação 2021 está limitada a 4 000 000 ações.

Exemplo:

O envelope máximo é de 20 000 títulos, o montante global das subscrições é de 22 000 títulos e o número de subscritores 5.

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 6 500 títulos; Subscritor S5 = 7 000 títulos

Ou seja, montante total das subscrições: 22 000 títulos

Temos, por conseguinte:

1) Determinação do número de títulos médio: $20\,000/5 = 4\,000$

O pedido dos Beneficiários é assim servido até 4 000 títulos. Ou seja:

Subscritor S1 = 2 000 títulos; Subscritor S2 = 2 500 títulos; Subscritor S3 = 4 000 títulos;
Subscritor S4 = 4 000 títulos; Subscritor S5 = 4 000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número de títulos médio = 16 500 títulos

2) Determinação da oferta residual = 20 000 (envelope máximo) – 16 500 (montante total distribuído por aplicação do número de título médio) = 3 500 títulos.

3) Determinação do montante total das subscrições não satisfeito na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja: $22\,000 - 16\,500 = 5\,500$ títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido em função do coeficiente de repartição da oferta residual igual ao rácio Oferta residual/Montante total das subscrições não satisfeitas na sequência da aplicação do número de títulos médio, ou seja:

$3\,500 / 5\,500 = 0,6363$

5) Subscrições finais:

Subscriber S1 = 2 000; Subscriber S2 = 2 500; Subscriber S3 = 4 000;
Subscriber S4 = 4 000 + 0,6363 x 2 500 = 5 591; Subscriber S5 = 4 000 + 0,6363 x 3 000 = 5 909

Ou seja, montante final de subscrição: 20 000.

Tabela recapitulativa das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Pedido	Fase 1	Fase 2 Subscrições Finais (*)
S1	2 000	2 000	2 000
S2	2 500	2 500	2 500
S3	4 000	4 000	4 000
S4	6 500	4 000	5 591
S5	7 000	4 000	5 909
Total	22 000	16 500	20 000

O cálculo da redução é efetuado antes do pagamento por parte do colaborador do montante atribuído. O pagamento da subscrição tem por conseguinte em conta, se for o caso, a redução.

Os montantes que não poderão ser pagos ao Fundo devido à redução das ordens, não serão pagos pelo subscritor.

Os montantes serão pagos ao Fundo numa única vez e após eventual redução.

No que respeita aos quatro Subfundos 2022:

As subscrições são recolhidas, dos membros do PEG (Grupo) e dos planos de poupança do PEGI (Grupo Internacional), por transferência voluntária, durante o período de reserva prescrito 14 de setembro a 3 de outubro de 2022 inclusive e durante o período de subscrição/revogação de 7 a 9 de novembro de 2022.

Durante o período de reserva, o montante mínimo de subscrição será de 100 euros. Durante o período de subscrição/revogação, o montante mínimo de subscrição será de 100 euros e o montante máximo de subscrição igual a 0,25% da remuneração anual bruta.

O preço de subscrição das unidades será estabelecido por decisão do Diretor Executivo da Capgemini SE, agindo sob delegação de autoridade do Conselho de Administração, e será divulgado aos Titulares de Ações em 3 de novembro de 2022. Os Titulares de Ações poderão revogar as subscrições no período de 7 a 9 de novembro de 2022, durante o qual também têm a opção de subscrever.

Os subfundos serão então fechados para outras transferências.

As disposições a implementar no caso de o número de Unidades oferecidas para subscrição ser inferior ao número de Unidades subscritas são as seguintes:

- O número total de unidades oferecidas será dividido pelo número de subscritores para obter a "subscrição média".
- Todas as subscrições por um montante inferior ou igual a esta "subscrição média" serão plenamente respeitadas.
- Todas as subscrições para um número de unidades superior à "subscrição média" devem ser realizadas até ao nível desta "subscrição média" e, depois, escalonadas para além desta, na proporção do número de unidades solicitadas e ainda não recebidas.

A Operação 2022 é limitada a 3.500.000 ações.

Exemplo:

O pacote máximo é de 20.000 títulos, o total global de subscrição é de 22.000 títulos e o número de subscritores é 5.

Subscriber S1 = 2.000 títulos; Subscriber S2 = 2.500 títulos; Subscriber S3 = 4.000 títulos;
Subscriber S4 = 6.500 títulos; Subscriber S5 = 7.000 títulos

Resultando num total de subscrição de: 22.000 títulos

Temos, portanto:

1) O valor do número médio de títulos: $20.000/5 = 4.000$

Por conseguinte, os pedidos dos Beneficiários serão realizados até 4.000 títulos. Com o seguinte resultado:

Subscriber S1 = 2.000 títulos; Subscriber S2 = 2.500 títulos; Subscriber S3 = 4.000 títulos;

Subscriber S4 = 4.000 títulos; Subscriber S5 = 4.000 títulos

Montante total distribuído por aplicação do número médio de títulos = 16.500 títulos

2) Determinação da disponibilidade restante = 20.000 (pacote máximo) - 16.500 (montante total distribuído por aplicação do número médio de títulos) = 3.500 títulos.

3) Determinação do número total de subscrições não realizadas após aplicação do número médio de títulos:
22.000 – 16.500 = 5.500 títulos

4) O saldo da subscrição é reduzido de acordo com o fator de repartição dos restantes títulos disponíveis, que é igual ao rácio Restantes títulos disponíveis/Número total de subscrições não realizadas após aplicação do número médio de títulos, que é:

$$3.500/5.500 = 0,6363$$

5) Subscrições finais:

Subscriber S1 = 2.000; Subscriber S2 = 2.500; Subscriber S3 = 4.000;
Subscriber S4 = 4.000 + 0,6363 x 2500 = 5.591; Subscriber S5 = 4.000 + 0,6363 x 3000 = 5.909

Resultando assim num montante de subscrição final de: 20.000.

Tabela de resumo das fases sucessivas:

Subscritores	Montante Solicitado	Fase 1	Fase 2 - Subscrições Finais (*)
S1	2.000	2.000	2.000
S2	2.500	2.500	2.500
S3	4.000	4.000	4.000
S4	6.500	4.000	5.591
S5	7.000	4.000	5.909
Total	22.000	16.500	20.000

A redução será calculada antes de o funcionário pagar o montante atribuído. Portanto, o pagamento da subscrição tem em consideração a redução, quando aplicável.

Os montantes que não puderam ser pagos ao Fundo devido a uma redução dos pedidos não serão pagos pelo subscritor.

Os montantes são pagos ao Fundo ao mesmo tempo e após qualquer redução.

ARTIGO 14 - Resgate

14.1. «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP CLASSIC 2021», e «ESOP CLASSIC 2022» :

Os participantes beneficiários ou os respetivos sucessores podem solicitar o resgate de toda ou parte das suas unidades de participação, nas condições previstas pelos planos PEE/PEG.

Os participantes que deixaram a Empresa são avisados por esta sobre a disponibilidade das suas unidades de participação. Se não puderem ser contactados na última morada fornecida, findo o prazo de um ano a contar da data de disponibilidade dos direitos de que são titulares os seus direitos serão conservados pela Sociedade Gestora até expiração da prescrição prevista no artigo D.3324-38 do Código do Trabalho. Podem ser transferidos automaticamente para um Fundo monetário.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada t seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

As unidades de participação pagas em numerário ou em títulos através de encargos sobre os ativos do subfundo. O pagamento não pode transitar pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos beneficiários considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido

expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

14.2 Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»

1) Os participantes beneficiários ou os respetivos sucessores podem solicitar o resgate de toda ou parte das suas unidades de participação, nas condições previstas pelos planos de poupança do Grupo.

Os participantes que deixaram a Empresa são avisados por esta sobre a disponibilidade das suas unidades de participação. Se não puderem ser contactados na última morada fornecida, findo o prazo de um ano a contar da data de disponibilidade da totalidade dos direitos de que são titulares os seus direitos serão conservados pela Sociedade Gestora até expiração da prescrição prevista no artigo D.3324-38 do Código do Trabalho. Podem ser transferidos automaticamente para um fundo monetário

2) Os pedidos de resgate, acompanhados, se existirem, de documentos comprovativos, devem ser enviados, diretamente ou por intermédio da Empresa, ao gestor de conta de conservação das unidades de participação e são executados tendo como base o próximo valor patrimonial líquido.

Os pedidos de resgate, enviados ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, antes das 12 horas, são executados tendo como base o valor patrimonial líquido da data de receção do pedido. Todos os pedidos que cheguem após essa hora limite, serão executados com base no valor patrimonial líquido do Dia de Negociação seguinte.

As unidades de participação são pagas, à escolha do beneficiário:

- Quer em numerário por débito sobre os ativos do Subfundo.
 - Quer por entrega de ações Capgemini SE que compõem a carteira do Subfundo, completada de um eventual saldo.
- O pedido de resgate indica a opção escolhida, na ausência, o pagamento será feito em numerário.

14.3 Artigo eliminado

14.4 Artigo eliminado

14.5 Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017»

➤ Período de disponibilização antecipada (Caso de Disponibilização Antecipada)

As unidades de participação do Subfundo estão indisponíveis e não podem ser adquiridas antes da Data de Vencimento, salvo na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada.

Indica-se que a última data de disponibilização antecipada será a de final de novembro de 2022.

Na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada, os pedidos de resgate dos Participantes, acompanhados, se existirem, dos documentos comprovativos, devem ser enviados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada t seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento e aumentado, se for o caso, dos montantes devidos a título de Garantia.

As Unidades de Participação assim resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação aumentado, se for o caso, dos montantes recebidos a título da Garantia será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate.

À Data de Vencimento: 19 de dezembro de 2022

O mais tardar dois (2) meses antes da Data de Vencimento, os Participantes serão questionados com vista a comunicarem ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, a escolha entre:

- (i) para os Participantes colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo:
- O resgate do saldo das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário
 - A arbitragem do saldo dos seus ativos para um FCPE que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEGI
- (ii) para os Participantes colaboradores das sociedades francesas do Grupo:
- O resgate de toda ou parte das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEG,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o fundo «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários, proposto no âmbito do PEG.

Os Participantes deverão notificar a sua escolha, o mais tardar um (1) mês antes da Data de Vencimento. Na falta de notificação da sua escolha no prazo supramencionado, os ativos do Participante que subsistem no Subfundo serão assim:

- Para os subfundos «**ESOP LEVERAGE P 2017**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2017**», conservados no Subfundo, primeiro investidos em produtos monetários. Os subfundos, se ainda subsistirem ativos, serão progressivamente reinvestidos em Ações Capgemini SE no período necessário dados os volumes transacionados em bolsa, e serão assim subfundos que investem em ações Capgemini SE até à respetiva fusão com o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» do FCPE «ESOP CAPGEMINI», sob reserva de acordo prévio do conselho de vigilância e da autorização da AMF.
- Para o subfundo «**ESOP LEVIER FRANCE 2017**», conservados no subfundo, que investe em produtos monetários, até à respetiva fusão com «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários proposto no âmbito do PEG, sob reserva da decisão do conselho de vigilância e da autorização da AMF.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento.

As Unidades de Participação resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado. De qualquer modo, os participantes terão a possibilidade de receber as ações em vez do numerário conforme as modalidades que são indicadas no boletim de resgate.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate.

A contar da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar das Operações de Swap e os Participantes e o Subfundo deixarão de beneficiar da Garantia.

14.6 Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018»

➤ Período de disponibilização antecipada (Caso de Disponibilização Antecipada)

As unidades de participação do Subfundo estão indisponíveis e não podem ser adquiridas antes da Data de Vencimento, salvo na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada.

Importa indicar que o último Período de Disponibilização Antecipada será o de novembro de 2023.

Na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada, os pedidos de resgate dos Participantes, acompanhados, se existirem, dos documentos comprovativos, devem ser enviados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada t seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento e aumentado, se for o caso, dos montantes devidos a título de Garantia.

As Unidades de Participação assim resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação aumentado, se for o caso, dos montantes recebidos a título da Garantia será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

À Data de Vencimento: 18 de dezembro de 2023

O mais tardar dois (2) meses antes da Data de Vencimento, os Participantes serão questionados com vista a comunicarem ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, a escolha entre:

- (i) para os Participantes colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo:
 - O resgate do saldo das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário
 - A arbitragem do saldo dos seus ativos para um FCPE que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEGI
- (ii) para os Participantes colaboradores das sociedades francesas do Grupo:
 - O resgate de toda ou parte das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEG,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o fundo «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários, proposto no âmbito do PEG.

Os Participantes deverão notificar a sua escolha, o mais tardar um (1) mês antes da Data de Vencimento. Na falta de notificação da sua escolha no prazo supramencionado, os ativos do Participante que subsistem no Subfundo serão assim:

- Para os subfundos «**ESOP LEVERAGE P 2018**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2018**», conservados no Subfundo, primeiro investidos em produtos monetários. Os subfundos, se ainda subsistirem ativos, serão progressivamente reinvestidos em Ações Capgemini SE no período necessário dados os volumes transacionados em bolsa, e serão assim subfundos que investem em ações Capgemini SE até à respetiva fusão com o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» do FCPE «ESOP CAPGEMINI», sob reserva de acordo prévio do conselho de vigilância e da autorização da AMF.
- Para o subfundo «**ESOP LEVIER FRANCE 2018**», conservados no subfundo, que investe em produtos monetários, até à respetiva fusão com «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários proposto no âmbito do PEG, sob reserva da decisão do conselho de vigilância e da autorização da AMF.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento.

As Unidades de Participação resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado. De qualquer forma, os participantes terão a possibilidade de receber as ações em vez do numerário. As operações necessárias para o resgate em títulos são realizadas pelo gestor de conta.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

A contar da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar das Operações de Swap e os Participantes e o Subfundo deixarão de beneficiar da Garantia.

14.7 Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019»

➤ Período de disponibilização antecipada (Caso de Disponibilização Antecipada)

As unidades de participação do Subfundo estão indisponíveis e não podem ser adquiridas antes da Data de Vencimento, salvo na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada. Importa indicar que o último Período de Disponibilização Antecipada será o de novembro de 2024.

Na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada, os pedidos de resgate dos Participantes, acompanhados, se existirem, dos documentos comprovativos, devem ser enviados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada t seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento e aumentado, se for o caso, dos montantes devidos a título de Garantia.

As Unidades de Participação assim resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação aumentado, se for o caso, dos montantes recebidos a título da Garantia será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

À Data de Vencimento: 18 de dezembro de 2024

O mais tardar dois (2) meses antes da Data de Vencimento, os Participantes serão questionados com vista a comunicarem ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, a escolha entre:

- (i) para os Participantes colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo:
 - O resgate do saldo das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário
 - A arbitragem do saldo dos seus ativos para um FCPE que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEGI
- (ii) para os Participantes colaboradores das sociedades francesas do Grupo:
 - O resgate de toda ou parte das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEG,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o fundo «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários, proposto no âmbito do PEG.

Os Participantes deverão notificar a sua escolha, o mais tardar um (1) mês antes da Data de Vencimento. Na falta de notificação da sua escolha no prazo supramencionado, os ativos do Participante que subsistem no Subfundo serão assim:

- Para os subfundos **«ESOP LEVERAGE P 2019» e «ESOP LEVERAGE NP 2019»**, conservados no Subfundo, primeiro investidos em produtos monetários. Os subfundos, se ainda subsistirem ativos, serão progressivamente reinvestidos em Ações Capgemini SE no período necessário dados os volumes transacionados em bolsa, e serão assim subfundos que investem em ações Capgemini SE até à respetiva fusão com o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» do FCPE «ESOP CAPGEMINI», sob reserva de acordo prévio do conselho de vigilância e da autorização da AMF.
- Para o subfundo **«ESOP LEVIER FRANCE 2019»**, conservados no subfundo, que investe em produtos monetários, até à respetiva fusão com «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários proposto no âmbito do PEG, sob reserva da decisão do conselho de vigilância e da autorização da AMF.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento.

As Unidades de Participação resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado. De qualquer forma, os participantes terão a possibilidade de receber as ações em vez do numerário. As operações necessárias para o resgate em títulos são realizadas pelo gestor de conta.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

A contar da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar das Operações de Swap e os Participantes e o Subfundo deixarão de beneficiar da Garantia.

14.8 Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020»

➤ Período de disponibilização antecipada (Caso de Disponibilização Antecipada)

As unidades de participação do Subfundo estão indisponíveis e não podem ser adquiridas antes da Data de Vencimento, salvo na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada.

Importa indicar que o último Período de Disponibilização Antecipada será o de novembro de 2025.

Na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada, os pedidos de resgate dos Participantes, acompanhados, se existirem, dos documentos comprovativos, devem ser enviados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como

recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento e aumentado, se for o caso, dos montantes devidos a título de Garantia.

As Unidades de Participação assim resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação aumentado, se for o caso, dos montantes recebidos a título da Garantia será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

À Data de Vencimento: 17 de dezembro de 2025

O mais tardar dois (2) meses antes da Data de Vencimento, os Participantes serão questionados com vista a comunicarem ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, a escolha entre:

- (i) para os Participantes colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo:
 - O resgate do saldo das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário
 - A arbitragem do saldo dos seus ativos para um FCPE que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEGI
- (ii) para os Participantes colaboradores das sociedades francesas do Grupo:
 - O resgate de toda ou parte das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEG,
 - A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o fundo «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários, proposto no âmbito do PEG.

Os Participantes deverão notificar a sua escolha, o mais tardar um (1) mês antes da Data de Vencimento. Na falta de notificação da sua escolha no prazo supramencionado, os ativos do Participante que subsistem no Subfundo serão assim:

- Para os subfundos **«ESOP LEVERAGE P 2020» e «ESOP LEVERAGE NP 2020»**, conservados no Subfundo, primeiro investidos em produtos monetários. Os subfundos, se ainda subsistirem ativos, serão progressivamente reinvestidos em Ações Capgemini SE no período necessário dados os volumes transacionados em bolsa, e serão assim subfundos que investem em ações Capgemini SE até à respetiva fusão com o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» do FCPE «ESOP CAPGEMINI», sob reserva de acordo prévio do conselho de vigilância e da autorização da AMF.
- Para o subfundo **«ESOP LEVIER FRANCE 2020»**, conservados no subfundo, que investe em produtos monetários, até à respetiva fusão com «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários proposto no âmbito do PEG, sob reserva da decisão do conselho de vigilância e da autorização da AMF.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento.

As Unidades de Participação resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado. De qualquer forma, os participantes terão a possibilidade de receber as ações em vez do numerário. As operações necessárias para o resgate em títulos são realizadas pelo gestor de conta.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido o mais tardia.

A contar da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar das Operações de Swap e os Participantes e o Subfundo deixarão de beneficiar da Garantia.

14.9 Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021»

➤ Período de disponibilização antecipada (Caso de Disponibilização Antecipada)

As unidades de participação do Subfundo estão indisponíveis e não podem ser adquiridas antes da Data de Vencimento, salvo na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada.

Importa indicar que o último Período de Disponibilização Antecipada será o de novembro de 2026.

Na presença de um Caso de Disponibilização Antecipada, os pedidos de resgate dos Participantes, acompanhados, se existirem, dos documentos comprovativos, devem ser enviados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

Os pedidos de resgate recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação durante um Período de Disponibilização Antecipada t são executados ao preço de resgate à Data de Disponibilização Antecipada t associada a este Período de Disponibilização Antecipada t. Na falta deste, os pedidos de resgate dos Participantes serão reputados como recebidos pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação no primeiro dia do Período de Disponibilização Antecipada t seguinte.

Os pedidos de resgate dos Participantes devem ser apresentados ao gestor de conta de conservação das Unidades de Participação num prazo de seis (6) meses a contar do surgimento do facto gerador de um caso de desbloqueio previstos pelo Código do Trabalho, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou da pessoa ligada ao beneficiário por um pacto civil de solidariedade, invalidez ou sobre-endividamento, sendo que nestes casos os pedidos de resgate podem intervir a qualquer momento. Os casos de disponibilização antecipada aplicáveis para os Participantes cujo domicílio fiscal se encontra fora de França podem diferir daqueles supracitados.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento e aumentado, se for o caso, dos montantes devidos a título de Garantia.

As Unidades de Participação assim resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação aumentado, se for o caso, dos montantes recebidos a título da Garantia será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelos detentores de conta conservadora das Unidades de Participação. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido mais tardia.

Na Data de Vencimento: 16 de dezembro de 2026

O mais tardar dois (2) meses antes da Data de Vencimento, os Participantes serão questionados com vista a comunicarem ao gestor de conta de conservação das unidades de participação, a escolha entre:

- (i) para os Participantes colaboradores das sociedades estrangeiras do Grupo:
 - O resgate do saldo das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário

- A arbitragem do saldo dos seus ativos para um FCPE que investe em títulos cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEGI

(ii) para os Participantes colaboradores das sociedades francesas do Grupo:

- O resgate de toda ou parte das suas unidades de participação à Data de Vencimento em numerário,
- A arbitragem de todos ou parte dos seus ativos para o Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» que investe em valores mobiliários cotados da Empresa, proposto no âmbito do PEG,
- A arbitragem de toda ou parte dos seus ativos para o fundo «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários, proposto no âmbito do PEG.

Os Participantes deverão notificar a sua escolha, o mais tardar um (1) mês antes da Data de Vencimento. Na falta de notificação da sua escolha no prazo supramencionado, os ativos do Participante que subsistem no Subfundo serão assim:

- Para os subfundos «**ESOP LEVERAGE P 2021**» e «**ESOP LEVERAGE NP 2021**», conservados no Subfundo, primeiro investidos em produtos monetários. Os subfundos, se ainda subsistirem ativos, serão progressivamente reinvestidos em Ações Capgemini SE no período necessário dados os volumes transacionados em bolsa, e serão assim subfundos que investem em ações Capgemini SE até à respetiva fusão com o subfundo «CAPGEMINI CLASSIC» do FCPE «ESOP CAPGEMINI», sob reserva de acordo prévio do Conselho de vigilância e da autorização da AMF.
- Para o subfundo «**ESOP LEVIER France 2021**», conservados no subfundo, que investe em produtos monetários, até à respetiva fusão com «Amundi 3 mois ESR-A» que investe em produtos monetários proposto no âmbito do PEG, sob reserva da decisão do Conselho de vigilância e da autorização da AMF.

O resgate de Unidades de Participação será executado ao preço do resgate em conformidade com as modalidades previstas no artigo 15 do presente regulamento.

As Unidades de Participação resgatadas serão pagas em numerário por débito sobre os ativos do subfundo e o preço do resgate das Unidades de Participação será afetado pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão em prioridade ao pagamento dos encargos fiscais e sociais devidos pelo Participante, ficando o gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão depois a cargo de voltar a pagar o saldo eventual em benefício do Participante considerado. Os participantes terão no entanto a possibilidade de receber ações em vez de numerário. As operações necessárias ao resgate em títulos são realizadas pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação.

O pagamento não pode transitar, em caso algum, pelas contas bancárias intermediárias, designadamente aquelas da Empresa ou da Sociedade gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Participantes considerados pelo gestor de conta de conservação das Unidades de Participação em questão. Porém, por exceção em caso de dificuldade ou inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos poderá ser enviado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local com a faculdade para este último de operar sobre os montantes os débitos fiscais necessário em aplicação da regulamentação aplicável.

Este pagamento é efetuado num prazo que não excede as duas (2) semanas após o estabelecimento do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate. Relativamente aos pedidos de resgate relativos a vários subfundos com datas de valor patrimonial líquido diferentes, o prazo de duas (2) semanas será apreciado a contar da data de valor patrimonial líquido mais tardia.

A contar da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar das Operações de Swap e os Participantes e o Subfundo deixarão de beneficiar da Garantia.

14. 10 Subfundos "ESOP LEVIER FRANCE 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022", "ESOP LEVERAGE NP 2022"

➤ Período de Saída Antecipada (Caso de Saída Antecipada)

As unidades do Subfundo não estão disponíveis para resgate e não podem ser resgatadas antes da Data de Vencimento, exceto em Casos de Saída Antecipada.

Especifica-se que a data final para a saída antecipada será no final de novembro de 2027.

Na ocorrência de um Caso de Saída Antecipada, os pedidos de resgate pelos Titulares de Ações juntamente com, se aplicável, os documentos comprovativos, devem ser enviados ao depositário da conta de custódia das Unidades.

Os pedidos de resgate recebidos pelo depositário da conta de custódia das Unidades durante o Período de Saída Antecipada t serão processados ao preço de resgate na Data de Saída Antecipada t relativa a este Período de Saída Antecipada t. Caso contrário, os pedidos de resgate dos Titulares de Ações serão considerados como tendo sido recebidos pelo depositário da conta de custódia no primeiro dia do próximo Período de Saída Antecipada t.

Os pedidos de resgate dos Titulares de Ações devem ser recebidos pelo depositário da conta de custódia das unidades num prazo de seis (6) meses a contar da ocorrência do evento que deu origem a um dos casos de desbloqueio antecipado previstos no Código do Trabalho francês, exceto no caso de rescisão do contrato de trabalho, morte do cônjuge ou parceiro

civil, invalidez e insolvência pessoal, caso em que os pedidos de resgate podem ser apresentados a qualquer momento. Os casos de desbloqueio antecipado aplicáveis aos Titulares de Ações que residem, para fins fiscais, fora de França podem diferir dos acima indicados.

O resgate das unidades será processado ao preço de resgate de acordo com os métodos estabelecidos no Artigo 15 dos presentes Regulamentos e acrescido, se aplicável, dos montantes devidos ao abrigo da Garantia.

As Unidades resgatadas desta forma serão pagas em numerário por dedução dos ativos do subfundo e o preço de resgate das Unidades será acrescido, se aplicável, dos montantes recebidos ao abrigo da Garantia que serão aplicados pelo depositário da conta de custódia das Unidades, de forma prioritária, ao pagamento das deduções fiscais e à segurança social devidas pelo Titular de Ações, sendo então o depositário da conta de custódia das Unidades obrigado a pagar qualquer saldo a favor do Titular de Ações aplicável.

Em circunstância alguma poderá o pagamento circular pelas contas bancárias dos intermediários, particularmente através da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Titulares de Ações considerados como tal pelo depositário da conta de custódia das Unidades. Contudo, a título excepcional em caso de dificuldade ou inviabilidade, e a pedido expresso do Titular de Ações, o resgate dos respetivos ativos pode ser-lhe enviado através do seu empregador, uma instituição autorizada pela regulamentação local que habilita este último a efetuar as contribuições para a segurança social e fiscais exigidas nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Este pagamento deve ser efetuado num prazo não superior a duas (2) semanas após o estabelecimento do valor líquido dos ativos, após a receção do pedido de resgate. No que se refere aos pedidos de resgate relacionados com vários subfundos com diferentes datas de valor líquido dos ativos, o período de duas (2) semanas será avaliado a partir da última data do valor líquido dos ativos.

Na Data de Vencimento: 15 de dezembro de 2027

Dois (2) meses antes da Data de Vencimento, no máximo, é solicitado aos Titulares de Ações que informem o depositário da conta de custódia da unidade se pretendem ou não:

- (i) para funcionários Titulares de Ações de empresas estrangeiras do Grupo:
- Resgatar o saldo das respetivas unidades na Data de Vencimento, em numerário
 - Transferir o saldo dos seus direitos para um fundo de investimento dos funcionários do FCPE investido em ações cotadas na Empresa, fornecido ao abrigo de um PEGI
- (i) para funcionários Titulares de Ações de empresas francesas do Grupo:
- Resgatar a totalidade ou parte das respetivas unidades na Data de Vencimento, em numerário,
 - Transferir a totalidade ou parte dos seus ativos para o subfundo "CAPGEMINI CLASSIC" investido em ações cotadas na Empresa, fornecidas ao abrigo do plano de poupança do PEG,
 - Transferir a totalidade ou parte dos seus ativos para o fundo "Amundi 3 mois ESR-A" investido em produtos do mercado monetário, fornecido ao abrigo do plano de poupança do PEG.

Os Titulares de Ações devem divulgar a sua escolha no máximo um (1) mês antes da Data de Vencimento. No caso de não divulgação da sua escolha dentro do prazo estipulado acima, os ativos do Titular de Ações que permaneçam no Subfundo serão:

- Para os subfundos "**ESOP LEVERAGE P 2022**" e "**ESOP LEVERAGE NP 2022**", mantidos no Subfundo, primeiro investido em produtos do mercado monetário. Os subfundos, se ainda existirem ativos, serão gradualmente reinvestidos em ações da Capgemini SE durante o período necessário face aos volumes negociados na bolsa, tornando-se assim em subfundos investidos em ações da Capgemini SE até à sua fusão com o subfundo "CAPGEMINI CLASSIC" do FCPE "ESOP CAPGEMINI", sujeito à aprovação prévia do Conselho de Supervisão e à aprovação da AMF.
- Para o subfundo "**ESOP LEVIER France 2022**", mantido no subfundo, investido em produtos do mercado monetário, até à sua fusão no fundo "Amundi 3 mois ESR-A" investido em produtos do mercado monetário fornecidos ao abrigo do PEG, sujeito a decisão do Conselho de Supervisão e à aprovação da AMF.

O resgate das unidades será processado ao preço de resgate de acordo com os métodos estabelecidos no Artigo 15 dos presentes Regulamentos.

As Unidades resgatadas desta forma serão pagas em numerário por dedução dos ativos do subfundo e o preço de resgate das Unidades será aplicado pelo depositário da conta de custódia das Unidades, de forma prioritária, ao pagamento das deduções fiscais e à segurança social devidas pelo Titular de Ações, sendo então o depositário da conta de custódia das Unidades obrigado a pagar qualquer saldo a favor do Titular de Ações relevante. No entanto, os titulares terão a opção de receber ações em vez de numerário, com base nos termos e condições indicados no formulário de resgate. As operações necessárias para o resgate de títulos são realizadas pelo depositário da conta.

Em circunstância alguma poderá o pagamento circular pelas contas bancárias dos intermediários, particularmente através da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes serão enviados diretamente aos Titulares de Ações considerados como tal pelo depositário da conta de custódia das Unidades. Contudo, a título excepcional em caso de dificuldade ou inviabilidade, e a pedido expresso do Titular de Ações, o resgate dos respetivos ativos pode ser-lhe enviado através do seu empregador, uma instituição autorizada pela regulamentação local que habilita este último a efetuar as contribuições para a segurança social e fiscais exigidas nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Este pagamento deve ser efetuado num prazo não superior a duas (2) semanas após o estabelecimento do valor líquido dos ativos, após a receção do pedido de resgate. No que se refere aos pedidos de resgate relacionados com vários subfundos com diferentes datas de valor líquido dos ativos, o período de duas (2) semanas será avaliado a partir da última data do valor líquido dos ativos.

A partir da Data de Vencimento, o Subfundo deixará de beneficiar dos Acordos Swap e os Titulares de Ações e o Subfundo deixarão de ter o benefício da Garantia.

ARTIGO 15 - Preço de emissão e resgate

15.1. Subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017», «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019» e «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020» e «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021» e «ESOP CLASSIC 2021», «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022», «ESOP LEVERAGE NP 2022» e «ESOP CLASSIC 2022»

- 1) O preço de emissão da unidade de participação é igual ao Preço de Subscrição, em conformidade com o artigo 10 supra.
- 2) O preço de resgate da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11 supra.

15.2. Artigo eliminado

15.3. Subfundo «CAPGEMINI CLASSIC»

- 1) O preço de emissão da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 10 supra. Não existe qualquer comissão de subscrição.
- 2) O preço de resgate da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11 supra. Não existe qualquer comissão de resgate.

ARTIGO 16 - Despesas de funcionamento e Comissões

	Despesas faturadas ao Fundo	Base	Taxa barómetro	Assunção Subfundos / Empresa
P1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	0,13% TTI máximo	<u>A cargo da empresa:</u> ESOP CLASSIC 2017 ESOP CLASSIC 2018
P2	Despesas administrativas externas à sociedade de gestão		0,10% TTI máximo	<u>A cargo da empresa:</u> CAPGEMINI CLASSIC, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP CLASSIC 2019, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP CLASSIC 2020, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP CLASSIC 2021, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP CLASSIC 2022, com um mínimo de € 20 000/ano
P1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	2% TTI máximo recebido mensalmente (*)	<u>A cargo da empresa:</u> ESOP LEVERAGE NP 2017 ESOP LEVERAGE NP 2018 ESOP LEVERAGE NP 2019, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP LEVERAGE NP 2020, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP LEVERAGE NP 2021, com um mínimo de € 20 000/ano ESOP LEVERAGE NP 2022, com um mínimo de € 20 000/ano
P2	Despesas administrativas externas à sociedade de gestão			

				<p><u>A cargo do Subfundo:</u> ESOP LEVIER FRANCE 2017 ESOP LEVERAGE P 2017 ESOP LEVIER FRANCE 2018 ESOP LEVERAGE P 2018 ESOP LEVIER FRANCE 2019, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVERAGE P 2019, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVIER FRANCE 2020, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVERAGE P 2020, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVIER FRANCE 2021, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVERAGE P 2021, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVIER FRANCE 2022, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i> ESOP LEVERAGE P 2022, <i>com um mínimo** de € 20 000/ano</i></p>
P3	Despesas indiretas: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de subscrição • Despesas de resgate • Despesas de gestão 	Ativo líquido Ativo líquido Ativo líquido	Nenhum Nenhum Nenhum	Sem objeto Sem objeto Sem objeto
P4	Comissão de movimento	Débito sobre cada transação	Nenhum	Sem objeto
P5	Comissão de desempenho superior	Ativo líquido	Nenhum	Sem objeto

(*) o que significa 0,13% TTC máximo do ativo fora operações de swap (ativo bruto) para os subfundos ESOP LEVIER FRANCE 2017/2018, ESOP LEVERAGE P 2017/2018 e ESOP LEVERAGE NP 2017/2018, e 0,10% máximo do ativo fora operações de swap (ativo bruto) para os subfundos ESOP LEVIER FRANCE 2019, ESOP LEVERAGE P 2019, ESOP LEVERAGE NP 2019, ESOP LEVIER FRANCE 2020, ESOP LEVERAGE P 2020, ESOP LEVERAGE NP 2020, ESOP LEVIER FRANCE 2021, ESOP LEVERAGE P 2021, ESOP LEVERAGE NP 2021, ESOP LEVIER FRANCE 2022, ESOP LEVERAGE P 2022 e ESOP LEVERAGE NP 2022.

(**) Se for o caso, a empresa encarrega-se, para o subfundo, da diferença entre o montante efetivamente pago anualmente por subfundo e, no mínimo, de € 20 000 por ano.

Modalidades de cálculo e de partilha de remuneração sobre as operações de aquisições e de cessões temporárias de títulos:
Aquisição temporária: despesas a cargo do Fundo: Nenhum
Cessão temporária: despesas a cargo do Fundo: Nenhum

TÍTULO IV ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17 - Exercício contabilístico

O exercício contabilístico inicia no dia seguinte ao último Dia de Negociação Euronext Paris S.A. do mês de dezembro e termina no último Dia de Negociação Euronext Paris S.A. do mesmo mês do ano seguinte.

ARTIGO 18 - Documento semestral

Nas seis semanas que sucedem cada semestre do exercício, a Sociedade Gestora estabelece o inventário do ativo do fundo sob o controlo do Depositário.

Num prazo de oito semanas a contar do final de cada semestre, deve publicar a composição do ativo do fundo, após a certificação por parte do Revisor Oficial de Contas do fundo. Para este efeito, a Sociedade Gestora comunica estas informações ao Conselho de vigilância e à Empresa, junto das quais qualquer participante as pode solicitar.

ARTIGO 19 - Relatório anual

Todos os anos, nos seis meses após o encerramento do exercício, a Sociedade Gestora transmite à Empresa o inventário do ativo, atestado pelo Depositário, o balanço, a conta de resultados, o anexo estabelecido em conformidade com as disposições do plano contabilístico em vigor, certificados pelo ROC, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora tem ao dispor de cada Participante um exemplar do relatório anual que pode ser, de acordo com o conselho de vigilância, substituído por um relatório simplificado que comporte uma menção indicando que o relatório anual está ao dispor de qualquer Participante que procedeu ao respetivo pedido junto da Empresa.

O relatório anual indica, designadamente:

- O montante dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- As comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelo Fundo que investe mais de 20% em unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou Fundo de investimento de vocação geral.

TÍTULO V MODIFICAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E CONTESTAÇÕES

ARTIGO 20 - Modificações do regulamento

Disposições comuns a todos os subfundos

As modificações do presente regulamento tais como definidas no artigo 8 «Conselho de vigilância» do presente regulamento estão sujeitas ao acordo prévio do conselho de vigilância.

Qualquer alteração entra em vigor no mínimo três dias úteis após a informação aos Participantes, dispensada pela Sociedade Gestora, no mínimo segundo as modalidades indicadas pela instrução da AMF, a saber, segundo os casos, exibição nas instalações da empresa, inserção num documento de informação e correspondência enviada a cada Participante, ou por qualquer outro meio.

Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017» e «ESOP LEVERAGE NP 2017», «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019», «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020», «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021», «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022» e «ESOP LEVERAGE NP 2022».

Para cada subfundo, da data da sua criação até à Data de Vencimento inclusive, a Sociedade Gestora compromete-se a informar o Garante, previamente à sua entrada em vigor, sobre qualquer modificação das disposições do regulamento do Fundo e designadamente sobre qualquer proposta de mudança de Depositário ou da Sociedade Gestora. Para qualquer fusão, absorção, cisão, transferência dos ativos, dissolução ou liquidação do dito subfundo, será submetida a uma proposta de voto do conselho de vigilância.

O Garante deverá transmitir sem tardar à Sociedade Gestora e ao conselho de vigilância a sua aceitação ou recusa das propostas de modificações em conformidade com o artigo 6 da Garantia do (ou dos) subfundo(s) em questão. Se as aceitar, o regulamento será alterado. Se as recusar, quando resultam para o Garante de uma rutura do equilíbrio económico do esquema inicial no qual se inscreve a Garantia de um e/ou outro dos subfundos, o Garante estará no seu direito de rescindir para cada subfundo em questão, a sua Garantia por antecipação em conformidade com a dita Garantia. A rescisão será efetiva à data à qual a AMF terá autorizado a modificação do regulamento bem como a designação de um novo Garante, solicitada pelo conselho de vigilância (a «Data de Efeito da Rescisão»).

ARTIGO 21 - Alteração de sociedade de gestão e/ou de depositário

O conselho de vigilância pode decidir mudar de sociedade de gestão e/ou de depositário, designadamente na eventualidade de esta ou este deixarem de assegurar ou deixarem de reunir as condições para assegurarem as suas funções.

Qualquer alteração de uma sociedade de gestão e/ou de depositário está sujeita ao acordo prévio do conselho de vigilância do fundo e à autorização da AMF.

Qualquer alteração de sociedade de gestão e/ou de depositário só poderá intervir sob reserva das disposições do artigo 20 do presente regulamento e do artigo 6 da Garantia dos subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017», «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019», «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020», «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021» e «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022», «ESOP LEVERAGE NP 2022».

E quando o Conselho de vigilância do Fundo destacou uma nova sociedade gestora aprovada pelo AMF e/ou, em acordo com a Sociedade gestora, um novo depositário.

Após a designação de uma nova sociedade de gestão e/ou de um novo depositário, a transferência é efetuada no máximo três meses após a autorização da AMF.

Durante este prazo, a antiga Sociedade Gestora estabelece um relatório de gestão intermediário, cobrindo o período do exercício durante o qual operou a gestão elabora o inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são transmitidos à nova sociedade de gestão a uma data estipulada de comum acordo entre a antiga e a nova sociedade de gestão e o antigo e o novo depositário após informação do conselho de vigilância sobre esta data, ou, caso contrário, findo o prazo dos três meses pré-citados.

Em caso de alteração de Depositário, o antigo Depositário procede à transferência dos títulos e outros elementos do ativo para o novo Depositário de acordo com as disposições entre eles estipuladas e, se for o caso, para a sociedade(s) de gestão em questão.

ARTIGO 22 - Fusão / Cisão

A operação é decidida pelo conselho de vigilância. Caso esta não possa reunir, a Sociedade Gestora pode, de acordo com o Depositário, transferir os ativos deste fundo para um fundo «multiempresas».

É necessário o acordo do conselho de vigilância do fundo recetor. Porém, se o regulamento do fundo recetor prever a contribuição de ativos oriundos de outros fundo, este acordo não é necessário.

Estas operações só podem intervir após a autorização da AMF e informação dos Participantes do(s) fundos contribuinte(s) nas condições estipuladas pelo artigo 21 do presente regulamento, salvo no âmbito das fusões entre um fundo transmissor e um fundo de acionistas colaboradores em que a informação dos Participantes não é obrigatória. São efetuados ao abrigo do Revisor Oficial de Contas.

Se o conselho de vigilância deixar de poder reunir, a transferência dos ativos só pode ser efetuada após o envio de uma carta de informação enviada aos Participantes pela Sociedade Gestora ou, na falta desta, pela empresa.

Os novos direitos dos Participantes são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades de participação do ou dos fundos, determinada no dia da realização destas operações. (O gestor de conta de conservação das unidades de participação envia aos Participantes do fundo absorvido ou cindido uma certificado que indica o número de unidades de participação do ou dos novos fundos, de que se tornaram participantes). A empresa entrega aos Participantes o(s) Documento(s) com Informações Fundamentais destinadas ao investidor (IFI) deste(s) novo(s) fundo disponibiliza o texto do (ou dos) regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s) previamente harmonizados, se for o caso, com os textos em vigor.

As disposições do presente artigo aplicam-se a cada subfundo.

ARTIGO 23 - Modificação de opção de investimento individual e transferências coletivas parciais

23.1. «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017» e «ESOP LEVERAGE NP 2017», «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019» e «ESOP LEVERAGE NP 2019», «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020», «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021», «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022» e «ESOP LEVERAGE NP 2022».

Estas operações são possíveis se a liquidez do FCPE de origem o permitir.

Modificação de opção de investimento individual:

Não é autorizada qualquer arbitragem antes do termo da Garantia.

A contar de 19 de dezembro de 2022 para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017», de 18 de dezembro de 2023 para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», de 18 de dezembro de 2024 para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019» ou de 17 de dezembro de 2025 para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020» ou de 16 de dezembro de 2026 para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021» ou a partir de 15 de dezembro de 2027 para os subfundos "ESOP LEVIER France 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022", "ESOP LEVERAGE NP 2022" um Participante pode solicitar ao gestor de conta de conservação de unidades de participação, a transferência dos seus ativos do presente subfundo para um outro suporte de investimento do PEG ou do PEGI se o regulamento do PEG ou do PEGI, segundo o caso, o prever e segundo as modalidades que descreve.

23.2. Subfundos «CAPGEMINI CLASSIC», «ESOP CLASSIC 2017», «ESOP CLASSIC 2018», «ESOP CLASSIC 2019», «ESOP CLASSIC 2020», «ESOP CLASSIC 2021» e «ESOP CLASSIC 2022»:

Estas operações são possíveis se a liquidez do FCPE de origem o permitir.

Modificação de opção de investimento individual:

Apenas os ativos disponíveis podem ser objeto de uma modificação de opção de investimento individual (arbitragem) de um destes subfundos para um outro suporte de investimento do PEG ou do PEGI, se o regulamento do PEG ou do PEGI o prever. Neste caso, deve enviar um pedido de modificação de opção de investimento individual ao gestor de conta de conservação de unidades de participação.

ARTIGO 24 – Liquidação/Dissolução

Não se pode proceder à liquidação do fundo enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação se encontram disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o conselho de vigilância podem decidir, de comum acordo, liquidar o fundo findo o prazo mencionado no artigo 4 do presente regulamento, se for o caso; neste caso, a Sociedade Gestora tem todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos, e o Depositário para distribuir em uma ou várias vezes, aos Participantes, o produto desta liquidação.

O liquidador é designado em justiça a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até ao termo das operações de liquidação.

2. Quando subsistirem Participantes que não puderam ser avisados na última morada por estes indicada, a liquidação só poderá intervir no final do primeiro ano após a disponibilidade das últimas unidades de participação criadas.

Caso a totalidade das unidades de participação tornadas disponíveis pertença a Participantes que não puderam ser contactados na última morada por estes indicada, a Sociedade Gestora poderá:

- Prorrogar o Fundo para além da data de vencimento prevista no regulamento;
- Ou, de comum acordo com o Depositário, transferir estas unidades de participação, à data de vencimento de um ano a contar da data de disponibilidade da totalidade dos direitos dos Participantes, para um fundo «multiempresas», pertencendo à classificação «monetária» ou «monetária a curto prazo», de que assegura a gestão e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as unidades de participação se encontrarem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e O Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até ao termo das operações de dissolução.

ARTIGO 25 - Contestação - Competência

Todas as contestações relativas ao fundo que poderão surgir durante o seu funcionamento, ou durante a sua liquidação, entre os Participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário, estão sujeitas à jurisdição dos tribunais competentes.

Regulamento do Fundo: ESOP CAPGEMINI

Aprovado pela AMF a: 17 de abril de 2009

Data da última atualização: 03/11/2022

Informações sobre os critérios ambientais, sociais e de qualidade de governação (ESG):

Estão disponíveis informações adicionais sobre as modalidades de assunção dos critérios ESG por parte da sociedade de gestão, no relatório anual do Fundo e no site internet da sociedade de gestão www.amundi.com

Atualizações ou modificações:

- 03/11/2022: criação de 4 subfundos novos: ESOP CLASSIC 2022, ESOP LEVIER FRANCE 2022, ESOP LEVERAGE P 2022 e ESOP LEVERAGE NP 2022, autorizados a 29 de abril de 2022 com o objetivo de recolher as subscrições da Operação 2022;
- 08/11/2021: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2021, ESOP LEVIER FRANCE 2021, ESOP LEVERAGE P 2021 e ESOP LEVERAGE NP 2021, autorizados a 1 junho 2021 com vista a recolher as subscrições à Operação 2021;
- 19/02/2021: exclusão dos avisos relativos aos subfundos «ESOP CLASSIC 2018» e «ESOP CLASSIC 2019» na sequência da sua fusão/absorção no subfundo «ESOP CLASSIC 2020» rebatizado nesta data como «ESOP CLASSIC 2018/19/20».
- 24 de abril de 2020: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2020, ESOP LEVIER FRANCE 2020, ESOP LEVERAGE P 2020 e ESOP LEVERAGE NP 2020, aprovados a 24 de abril de 2020 com vista a recolher as subscrições à Operação 2020; supressão das menções relativas aos subfundos «ESOP CLASSIC 2014», «ESOP LEVIER FRANCE 2014», «ESOP LEVERAGE P 2014» e «ESOP LEVERAGE NP 2014» no seguimento da sua fusão/absorção.
- 20 de maio de 2019: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2019, ESOP LEVIER FRANCE 2019, ESOP LEVERAGE P 2019 e ESOP LEVERAGE NP 2019, aprovados a 20 de maio de 2019 com vista a recolher as subscrições à Operação 2019; modificação do nome do subfundo «Fundo acionista Capgemini» que passa a «CAPGEMINI CLASSIC» e modificação das despesas diretas deste subfundo, na data de efeito de 18 de dezembro de 2019.
- 22 de junho de 2018: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2018, ESOP LEVIER FRANCE 2018, ESOP LEVERAGE P 2018 e ESOP LEVERAGE NP 2018, aprovados a 22 de junho de 2018 com vista a recolher as subscrições à operação de aumento de capital da Capgemini SE 2018 reservada aos colaboradores.
- 4 de dezembro de 2017: supressão dos subfundos «ESOP CLASSIC 2012», «ESOP LEVIER FRANCE 2012», «ESOP LEVERAGE P 2012» e «ESOP LEVERAGE NP 2012» no seguimento da sua fusão/absorção.
- 13 de junho de 2017: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2017, ESOP LEVIER FRANCE 2017, ESOP LEVERAGE P 2017 e ESOP LEVERAGE NP 2017, aprovados a 13 de junho de 2017 com vista a recolher as subscrições à operação de aumento de capital da Capgemini SE 2017 reservada aos colaboradores, atualizações regulamentares nomeadamente cláusulas SFTR.
- 31 de maio de 2017: modificação da orientação de gestão dos subfundos «ESOP LEVERAGE P 2012» e «ESOP LEVERAGE NP 2012» entre o fim da fórmula e a fusão (de 27/09/2017 a 31/10/2017) e assunção da decisão do conselho de vigilância sobre as modalidades de disponibilidade no fim da fórmula.
- 1 de janeiro de 2017: alteração de revisor oficial de contas.
- 4 de julho de 2016: Fusão da parte C e da parte D do Subfundo «Fundo acionista Capgemini».
- 31 de dezembro de 2015: Atualização da designação - Amundi passa a ser Amundi Asset Management a 12 de novembro de 2015. ;
- 21 de janeiro 2015: atualização do regulamento para dar seguimento às operações de liquidações dos subfundos 2009 aprovados pelo AMF a 20 e 21 de agosto de 2014;
- 3 de novembro de 2014: criação de 4 novos subfundos: ESOP CLASSIC 2014, ESOP LEVIER FRANCE 2014, ESOP LEVERAGE P 2014 e ESOP LEVERAGE NP 2014, aprovados a 27 de junho de 2014 com vista a recolher as subscrições à operação de aumento de capital da Capgemini SE 2014 reservada aos colaboradores.

- 1 de julho de 2014: criação de um novo Subfundo «Fundo acionista Capgemini» investido em títulos cotados da empresa, aprovado a 17 de abril de 2014, com vista a recolher as ações gratuitas emitidas pelo PAGA disponibilizadas em julho de 2012, e cujas ações foram levadas ao PEG em julho de 2014; quantias resultantes de liquidações e fusões dos diferentes subfundos vencidos, pagamentos voluntários e transferências de ativos a partir de outros fundos; modificação do artigo 8 - inserção de critérios ESG e colocação em conformidade do regulamento com a Diretiva AIFM - inserção das menções Dodd Frank.
- 30 de junho de 2013: No seguimento da fusão/absorção da Amundi IS pela Amundi, a delegação de gestão financeira fica sem objeto. A gestão financeira é assegurada pela Amundi a partir de 1 de julho de 2013
- 10 de maio de 2012: Atualização do calendário da operação de participação acionista 2012
- 20 de dezembro de 2011, criação de quatro novos subfundos com vista a receber as subscrições na operação de participação acionista 2012.

ANEXOS

ANEXO 1

Lista das empresas aderentes aos FCPE «ESOP CAPGEMINI»

ESOP 2017

Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2017»

Capgemini Service SAS
Capgemini Gouvieux SAS
Capgemini Consulting SAS
Capgemini Technology Services SAS
Capgemini Outsourcing Services SAS
Prosodie SAS
Backelite SAS
Sogeti France SAS
Sogeti Corporate Services SAS
Sogeti High Tech SAS
Cloud ERP Solutions SAS
Open Cascade SAS
Itelios SAS

Subfundo «ESOP CLASSIC 2017»

Austrália:

Capgemini Australia Pty Ltd
Restaurant Application Development International Pty Ltd

Suécia:

Capgemini Sverige AB
Sogeti Sverige AB

Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2017»

Alemanha:

Capgemini Deutschland Holding GmbH
Capgemini Deutschland GmbH
Capgemini Outsourcing Services GmbH
Sogeti Deutschland GmbH
Idean Enterprises GmbH

Brasil:

Capgemini Business Services Brasil - Assessoria Empresarial Ltda
Capgemini Brasil S.A.
CPM Braxis Tecnologia, Ltda
RADI Software do Brasil LTDA
Itelios do Brasil Informatica Ltda

Espanha:

Capgemini España S.L.
Prosodie Ibérica S.L.
Sogeti España S.L.

Guatemala:

Capgemini Business Services Guatemala S.A.

Índia:

Capgemini Technology Services India Ltd

Capgemini Solutions Pvt. Ltd

TCube Software Solutions Pvt. Ltd

Luxemburgo:

Sogeti Luxembourg S.A.

Países Baixos:

Capgemini NV

Capgemini Nederland BV

Capgemini Educational Services BV

Capgemini Sourcing BV

Sogeti Nederland BV

Dunit BV

Roménia:

Capgemini Services Romania s.r.l.

Reino Unido:

Capgemini UK plc

Sogeti UK Limited

Restaurant Application Development International UK Ltd

Marrocos:

Capgemini Technology Services Maroc SA

México:

Capgemini México, S. de R.L. de C.V.

Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2017»**Bélgica:**

Capgemini Belgium NV/SA

Canadá:

Capgemini Canada Inc

New Horizon System Solutions LP
Inergi LP
Capgemini Solutions Canada Inc.
Société en Commandite Capgemini Québec – Capgemini Québec LP

Finlândia:

Capgemini Finland Oy
Sogeti Finland Oy
Idean Enterprises Oy

Noruega:

Capgemini Norge A/S
Sogeti Norge A/S

Polónia:

Capgemini Polska Sp. z o.o.

ESOP 2018

Subfundo «ESOP LEVIER FRANCE 2018»

França:

CAPGEMINI GOUVIEUX
CAPGEMINI SERVICE SAS
CAPGEMINI FRANCE SAS
CAPGEMINI CONSULTING SAS
CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES SAS
PROSODIE SAS
SOGETI HIGH TECH SAS
SOGETI FRANCE
BACKELITE SAS
OPEN CASCADE SAS
ITELIOS SAS

Subfundo «ESOP CLASSIC 2018»

Austrália:

CAPGEMINI AUSTRALIA PTY LIMITED
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL PTY. LTD.

Suécia:

CAPGEMINI AB
CAPGEMINI SVERIGE AB
SOGETI SVERIGE MITT AB
SOGETI SVERIGE AB

Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2018»

Alemanha:

CAPGEMINI DEUTSCHLAND HOLDING GmbH
CAPGEMINI DEUTSCHLAND GmbH
CAPGEMINI OUTSOURCING SERVICES GmbH
SOGETI DEUTSCHLAND GmbH
IDEAN ENTERPRISES GmbH

Brasil:

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA.
CAPGEMINI BRASIL S.A.
ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA
RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA

Espanha:

CAPGEMINI ESPANA S.L.
SOGETI ESPAÑA SL
PROSODIE IBERICA S.L.

Guatemala:

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES GUATEMALA S.A.

Índia:

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES INDIA LIMITED
TCUBE SOFTWARE SOLUTIONS PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB INDIA PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB ANALYTICS PRIVATE LTD

Luxemburgo:

SOGETI LUXEMBOURG S.A.
CAPGEMINI REINSURANCE INTERNATIONAL

Países Baixos:

CAPGEMINI NV
CAPGEMINI NEDERLAND BV
CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BV
CAPGEMINI EDUCATIONAL SERVICES BV
CAPGEMINI INTERNATIONAL BV

CAPGEMINI SOURCING BV
SOGETI NEDERLAND BV
DUNIT BV
LIQUIDHUB B.V

Portugal:

CAPGEMINI PORTUGAL, SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA S.A.

Roménia:

CAPGEMINI SERVICES ROMANIA SRL

Reino Unido

CAPGEMINI UK PLC
CAPGEMINI FINANCIAL SERVICES UK LIMITED
CGS HOLDINGS LIMITED
SOGETI UK LTD
IGATE INFORMATION SERVICES (UK) LIMITED
F212 UK LIMITED
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL UK LIMITED
LYONS CONSULTING GROUP LIMITED
ANNIK UK LTD
LIQUIDHUB UK LIMITED

Singapura:

CAPGEMINI ASIA PACIFIC PTE LIMITED
CAPGEMINI SINGAPORE PTE LTD
IGATE SINGAPORE PTE. LTD.
LIQUIDHUB PTE. LTD.

Marrocos:

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES MAROC SA

México:

CAPGEMINI MEXICO S. DE R.L. DE C.V.

Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2018»

Bélgica:

CAPGEMINI BELGIUM SA/NV

Canadá:

CAPGEMINI CANADA INC.
NEW HORIZON SYSTEM SOLUTIONS INC
INERGI INC.
INERGI LP
GESTION CAPGEMINI QUEBEC INC
SOCIETE EN COMMANDITE CAPGEMINI QUEBEC - CAPGEMINI QUEBEC LIMITED PARTNERSHIP
NEW HORIZON SYSTEM SOLUTIONS LP
CAPGEMINI SOLUTIONS CANADA, Inc.

Finlândia:

CAPGEMINI FINLAND OY
SOGETI FINLAND OY
IDEAN ENTERPRISES OY

Noruega:

CAPGEMINI NORGE AS
SOGETI NORGE AS

Polónia:

CAPGEMINI POLSKA Sp.z o.o.
LIQUIDHUB SPÓŁKA Z OGRANICZONĄ ODPOWIEDZIALNOŚCIĄ

ESOP 2019

Subfundo «ESOP LEVIER France 2019»

França

CAPGEMINI GOUVIEUX SAS
CAPGEMINI SERVICE SAS
CAPGEMINI CONSULTING SAS
CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES SAS
PROSODIE SAS
SOGETI HIGH TECH SAS
BACKELITE SAS
ITELIOS SAS
JUNE 21 SAS
ODIGO SAS
OPEN CASCADE SAS

Subfundo «ESOP CLASSIC 2019»

Austrália

CAPGEMINI AUSTRALIA PTY LIMITED
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL PTY. LTD

Suécia

CAPGEMINI SVERIGE AB
SOGETI SVERIGE AB

Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2019»

Alemanha

CAPGEMINI DEUTSCHLAND HOLDING GmbH
CAPGEMINI DEUTSCHLAND GmbH
CAPGEMINI OUTSOURCING SERVICES GmbH
SOGETI DEUTSCHLAND GmbH

Brasil

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA
CAPGEMINI BRASIL S.A.
ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA
RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA

Espanha

CAPGEMINI ESPANA S.L.
SOGETI ESPANA S.L.
PROSODIE IBERICA S.L.

Guatemala

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES GUATEMALA S.A.

Índia

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES INDIA LIMITED
TCUBE SOFTWARE SOLUTIONS PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB INDIA PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB ANALYTICS PRIVATE LTD
RAELLE CYBER SOLUTIONS PRIVATE LIMITED

Luxemburgo

SOGETI LUXEMBURG S.A.

Países Baixos

CAPGEMINI NEDERLAND BV
CAPGEMINI SOURCING BV
SOGETI NEDERLAND BV

Portugal

CAPGEMINI PORTUGAL, SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA S.A.

Roménia

CAPGEMINI SERVICES ROMANIA SRL

Reino Unido

CAPGEMINI UK PLC
SOGETI UK LTD
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL UK LIMITED
ADAPTIVE LAB LIMITED UK

Singapura

CAPGEMINI ASIA PACIFIC PTE LIMITED
CAPGEMINI SINGAPORE PTE LTD
LIQUIDHUB PTE. LTD.

Marrocos

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES MAROC SA

México

CAPGEMINI MEXICO S. DE R.L. DE C.V.

Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2019»**Bélgica**

CAPGEMINI BELGIUM SA/NV

Canadá

CAPGEMINI CANADA INC.
NEW HORIZON SYSTEM SOLUTIONS LP
INERGI LP
SOCIETE EN COMMANDITE CAPGEMINI QUEBEC LP
CAPGEMINI SOLUTIONS CANADA, Inc.

Finlândia

CAPGEMINI FINLAND OY
SOGETI FINLAND OY
IDEAN ENTERPRISES OY

Noruega

CAPGEMINI NORGE AS
SOGETI NORGE AS

Polónia

CAPGEMINI POLSKA Sp.z o.o.
LIQUIDHUB SPZ.O.O.

ESOP 2020

Subfundo «ESOP LEVIER France 2020»

França

CAPGEMINI GOUVIEUX SAS
CAPGEMINI SERVICE SAS
CAPGEMINI CONSULTING SAS
CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES SAS
PROSODIE SAS
SOGETI HIGH TECH SAS
BACKELITE SAS
ITELIOS SAS
JUNE 21 SAS
ODIGO SAS
OPEN CASCADE SAS

Subfundo «ESOP CLASSIC 2020»

Austrália

CAPGEMINI AUSTRALIA PTY LIMITED
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL PTY. LTD

Suécia

CAPGEMINI SVERIGE AB
SOGETI SVERIGE AB

Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2020»

Alemanha

CAPGEMINI DEUTSCHLAND HOLDING GmbH
CAPGEMINI DEUTSCHLAND GmbH
CAPGEMINI OUTSOURCING SERVICES GmbH
SOGETI DEUTSCHLAND GmbH

Brasil

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA
CAPGEMINI BRASIL S.A.
ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA
RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA

Espanha

CAPGEMINI ESPANA S.L.
SOGETI ESPANA S.L.
PROSODIE IBERICA S.L.

Guatemala

CAPGEMINI BUSINESS SERVICES GUATEMALA S.A.

Hong Kong

Capgemini Hong Kong Limited
ITBconsult HongKong Limited

Índia

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES INDIA LIMITED
TCUBE SOFTWARE SOLUTIONS PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB INDIA PRIVATE LIMITED
LIQUIDHUB ANALYTICS PRIVATE LTD
RAELLE CYBER SOLUTIONS PRIVATE LIMITED

Luxemburgo

SOGETI LUXEMBURG S.A.

Países Baixos

CAPGEMINI NEDERLAND BV
CAPGEMINI SOURCING BV
SOGETI NEDERLAND BV

Portugal

CAPGEMINI PORTUGAL, SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA S.A.

Roménia

CAPGEMINI SERVICES ROMANIA SRL

Reino Unido

CAPGEMINI UK PLC
SOGETI UK LTD
RESTAURANT APPLICATION DEVELOPMENT INTERNATIONAL UK LIMITED
ADAPTIVE LAB LIMITED UK

Singapura

CAPGEMINI ASIA PACIFIC PTE LIMITED
CAPGEMINI SINGAPORE PTE LTD
LIQUIDHUB PTE. LTD.

Marrocos

CAPGEMINI TECHNOLOGY SERVICES MAROC SA

México

CAPGEMINI MEXICO S. DE R.L. DE C.V.

Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2020»

Bélgica

CAPGEMINI BELGIUM SA/NV

Canadá

CAPGEMINI CANADA INC.
NEW HORIZON SYSTEM SOLUTIONS LP
INERGI LP
SOCIETE EN COMMANDITE CAPGEMINI QUEBEC LP
CAPGEMINI SOLUTIONS CANADA, Inc.

Finlândia

CAPGEMINI FINLAND OY
SOGETI FINLAND OY
IDEAN ENTERPRISES OY

Noruega

CAPGEMINI NORGE AS
SOGETI NORGE AS

Polónia

CAPGEMINI POLSKA Sp.z o.o.
LIQUIDHUB SPZ.O.O.

Subfundo «ESOP LEVIER France 2021»

França

Capgemini Service SAS
Capgemini Gouvieux SAS
Capgemini Consulting SAS
Capgemini Technology Services SAS
Capgemini DEMS France SAS
Idean Capgemini Creative Studio France SAS
Open Cascade SAS
Itelios SAS
June 21 SAS
Altran Technologies S.A. (future S.A.S.)
Altran Education Services S.A.S.
Altran Prototypes Automobiles S.A.S.
Altran Lab S.A.S.
Altran Connected Solutions S.A.S.
ALTRAN TECHNOLOGY & ENGINEERING CENTER Altran ACT S.A.S.

Subfundo «ESOP LEVERAGE NP 2021»

Bélgica

Capgemini Belgium SA/NV
Altran Belgium SA/NV
Aricent Belgium Sprl

Canadá

Capgemini Canada Inc.
Capgemini Solutions Canada Inc.
Inergi LP
New Horizon System Solutions LP
Societe en Commandite – Capgemini Quebec LP
Altran Canada Solutions
Microsys Technologies

Finlândia

Capgemini Finland Oy
Sogeti Finland Oy
Idean Enterprises Oy

Noruega

Capgemini Norge AS
Altran Norge

Polónia

Capgemini Polska Sp.Z.O.O
Altran Polska

Subfundo «ESOP CLASSIC 2021»

Austrália

Altran Australia
Capgemini Australia Pty Limited
Restaurant Application Development International Pty. Ltd.
Purpose Asia Pacific Pty Ltd
WhiteSky Labs Pty Ltd

Suécia

Capgemini Sverige AB
Sogeti Sverige AB
Advectas International AB
Advectas AB
Advectas Solutions AG
Altran Sverige AB
Aricent Technologies Sweden AB

Subfundo «ESOP LEVERAGE P 2021»

Alemanha

Capgemini Deutschland Holding Gmbh
Capgemini Deutschland Gmbh
Capgemini Outsourcing Services Gmbh
Sogeti Deutschland Gmbh
Capgemini Deutschland Services GmbH
Altran Deutschland S.A.S. & Co. KG
Altran Service GmbH
Frog Design Europe GmbH
XL2 GmbH

Brasil

Capgemini Business Services Brasil – Assessoria Empresarial Ltda
Capgemini Brasil S.A
CPM Braxis Tecnologia Ltda
Itelios do Brasil Informática Ltda
Radi Software do Brasil Ltda
Purpose Campaigns Brasil Ltda

Espanha

Capgemini España S.L.
Prosodie Iberica S.L.
Altran Innovacion S.L.U.
Agencia De Certificacion En Innovacion Espanola S.L.U.
Aricent Spain S.L.U.
Ecosat Airships S.L.

Guatemala

Capgemini Business Services Guatemala SA

Hong Kong

Capgemini Hong Kong Limited
ITBconsult Hong Kong Limited

Índia

Capgemini Technology Services India Limited
LiquidHub India Private Limited
LiquidHub Analytics Private Limited
Leading Purpose Campaigns (India) Private Limited
Altran Technologies India Pte. Ltd.
Global Edge Software Ltd.
Aricent Technologies Holdings Ltd
Aricent Technologies Pte. Ltd.

Luxemburgo

Sogeti Luxemburg SA
Altran Luxemburg

Marrocos

Capgemini Technology Services Maroc
Altran Maroc S.A.R.L.U
Mg2 Engineering

México

Capgemini Mexico S. De R.L. De C.V.
Altran Solutions de Mexico

Holanda

Capgemini Nederland BV
Capgemini Sourcing BV
Sogeti Nederland BV
Altran Netherlands B.V.
Altran Engineering B.V.
Frog Design B.V.

Portugal

Capgemini Portugal, Serviços de Consultoria e Informática S.A.
Altran Portugal S.A.
Vortex

República Checa

Altran CZ
Capgemini Czech Republic s.r.o.

Roménia

Capgemini Services Romania S.R.L
Altran Romania S.R.L

Reino Unido

Capgemini UK plc
Sogeti UK Limited
Restaurant Application Development International UK Ltd
Idean Capgemini Creative Studio UK Ltd
Purpose Europe Ltd
Altran UK Limited

Cambridge Consultants Limited
Tessella Limited
Information Risk Management Limited
Aricent Technologies UK Limited
Frog Design Group UK Limited

Rússia

Datavision NN, LLC

Singapura

Capgemini Asia Pacific Pte. Ltd.
Capgemini Singapore Pte. Ltd.
LiquidHub Pte. Ltd.
WhiteSky Labs (Singapore) Pte. Ltd.

Suíça

Capgemini Suisse SA
Altran (Switzerland)

O subfundo "ESOP LEVIER France 2022"

Capgemini Service SAS
Capgemini Gouvieux SAS
Capgemini Consulting SAS
Capgemini Technology Services SAS
Capgemini DEMS France SAS
Idean Capgemini Creative Studio France SAS
Open Cascade SAS
Itelios SAS
June 21 SAS
Altran Technologies S.A. (future S.A.S.)
Altran Education Services S.A.S.
Altran Prototypes Automobiles S.A.S.
Altran Lab S.A.S.
Altran Connected Solutions S.A.S.
ALTRAN TECHNOLOGY & ENGINEERING CENTER Altran ACT S.A.S.

O subfundo "ESOP LEVERAGE NP 2022"

Bélgica

Capgemini Belgium SA/NV
Altran Belgium SA/NV
Aricent Belgium Sprl

Canadá

Capgemini Canada Inc.
Capgemini Solutions Canada Inc.
Inergi LP
New Horizon System Solutions LP
Limited Partnership – Capgemini Quebec LP
Altran Canada Solutions
Microsys Technologies

Finlândia

Capgemini Finland Oy
Sogeti Finland Oy
Idean Enterprises Oy

Noruega

Capgemini Norge AS
Altran Norge

Polónia

Capgemini Polska Sp.Z.O.O
Altran Polska

O subfundo "ESOP CLASSIC 2022"

Austrália

Altran Australia
Capgemini Australia Pty Limited
Restaurant Application Development International Pty. Ltd.

Purpose Asia Pacific Pty Ltd
WhiteSky Labs Pty Ltd

Suécia

Capgemini Sverige AB
Sogeti Sverige AB
Advectas International AB
Advectas AB
Advectas Solutions AG
Altran Sverige AB
Aricent Technologies Sweden AB

O subfundo "ESOP LEVERAGE P 2022"

Alemanha

Capgemini Deutschland Holding GmbH
Capgemini Deutschland GmbH
Capgemini Outsourcing Services GmbH
Sogeti Deutschland GmbH
Capgemini Deutschland Services GmbH
Altran Deutschland S.A.S. & Co. KG
Altran Service GmbH
Frog Design Europe GmbH
XL2 GmbH

Áustria

Capgemini Consulting Österreich AG
Altran Austria GmbH

Brasil

Capgemini Business Services Brasil – Assessoria Empresarial Ltda
Capgemini Brasil S.A
CPM Braxis Tecnologia Ltda
Itelios do Brasil Informática Ltda
Radi Software do Brasil Ltda
Purpose Campaigns Brasil Ltda

Espanha

Capgemini España S.L.
Prosodie Iberica S.L.
Altran Innovacion S.L.U.
Agencia De Certificacion En Innovacion Espanola S.L.U.
Aricent Spain S.L.U.
Ecosat Airships S.L.

Guatemala

Capgemini Business Services Guatemala SA

Hong Kong

Capgemini Hong Kong Limited
ITBconsult Hong Kong Limited

Índia

Capgemini Technology Services India Limited

LiquidHub India Private Limited
LiquidHub Analytics Private Limited
Leading Purpose Campaigns (India) Private Limited
Altran Technologies India Pte. Ltd.
Global Edge Software Ltd.
Aricent Technologies Holdings Ltd
Aricent Technologies Pte. Ltd.

Luxemburgo

Sogeti Luxembourg SA
Altran Luxembourg

Marrocos

Capgemini Technology Services Maroc
Altran Maroc S.A.R.L.U
Mg2 Engineering

México

Capgemini Mexico S. De R.L. De C.V.
Altran Solutions de Mexico

Países Baixos

Capgemini Nederland BV
Capgemini Sourcing BV
Sogeti Nederland BV
Altran Netherlands B.V.
Altran Engineering B.V.
Frog Design B.V.

Portugal

Capgemini Portugal, Serviços de Consultoria e Informática S.A.
Altran Portugal S.A.
Vortex

Chéquia

Altran CZ
Capgemini Czech Republic s.r.o.

Roménia

Capgemini Services Romania S.R.L
Altran Romania S.R.L

Reino Unido

Capgemini UK plc
Sogeti UK Limited
Restaurant Application Development International UK Ltd
Idean Capgemini Creative Studio UK Ltd
Purpose Europe Ltd
Altran UK Limited
Cambridge Consultants Limited
Tessella Limited
Information Risk Management Limited

Aricent Technologies UK Limited
Frog Design Group UK Limited

Singapura

Capgemini Asia Pacific Pte. Ltd.
Capgemini Singapore Pte. Ltd.
LiquidHub Pte. Ltd.
WhiteSky Labs (Singapore) Pte. Ltd.

Suíça

Capgemini Suisse SA
Altran (Switzerland)

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

Bolsa:

Euronext em Paris, Subfundo A ou qualquer subfundo ou mercado regulamentado no qual a Ação é principalmente cotada e que lhe sucederia.

Caso de Disponibilização antecipada:

Caso de desbloqueio antecipado previsto pelo Código do Trabalho (artigo R3324-22) e listados no PEG (para a França).

Para o estrangeiro, os casos de desbloqueio estão enumerados para cada país na documentação entregue aos colaboradores que reportam às entidades do Grupo Capgemini nos países do perímetro da operação.

Data de Liquidação:

Numa situação de evento excecional visado no artigo 4.2 da Garantia, para um caso de rescisão antecipada da Garantia tal como visada no artigo 6 ou na eventualidade de rescisão antecipada da Operação de Swap, o Dia Útil seguinte ao último dia do período de liquidação consecutiva ao dito evento, à rescisão antecipada da Garantia tal como visada no artigo 6 ou à notificação de rescisão antecipada da Operação de Swap.

Data de Leitura i:

- Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017»: todos os últimos Dias de Bolsa Úteis de cada mês, tendo a primeira leitura lugar a 18 de dezembro de 2017 e a última a 31 de outubro de 2022.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018»: dia 18 de dezembro de 2018 e a 15 de cada mês ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, tendo a primeira leitura lugar a 18 de dezembro de 2018 e a última a 15 de novembro de 2023.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019»: dia 18 de dezembro de 2019 e a 15 de cada mês ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, tendo a primeira leitura lugar a 18 de dezembro de 2019 e a última a 15 de novembro de 2024.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020»: dia 17 de dezembro de 2020 e a 15 de cada mês ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil, o Dia de Negociação Útil anterior, tendo a primeira leitura lugar a 17 de dezembro de 2020 e a última a 14 de novembro de 2025.
- Texto omitido na versão portuguesa pelo facto de a disposição não ser aplicável em Portugal.
- No que respeita aos subfundos "ESOP LEVIER France 2022", "ESOP LEVERAGE P 2022", "ESOP LEVERAGE NP 2022": em 15 de dezembro de 2022 e no último Dia de Negociação de cada mês, sendo o primeiro Valor Registado em 15 de dezembro de 2022 e o último Valor Registado em 29 de outubro de 2027.

Data de Disponibilização Antecipada t:

Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2014», «ESOP LEVERAGE P 2014», «ESOP LEVERAGE NP 2014», «ESOP LEVIER FRANCE 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017» o último Dia de Negociação Útil do mês t, sobre o Subfundo A da Bolsa, associado a cada Período de Disponibilização Antecipada t.

Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018», dia 15 do mês t associado a cada Período de Disponibilização Antecipada t, ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil no Subfundo A da Bolsa, o Dia de Negociação Útil anterior no Subfundo A da Bolsa.

Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019», dia 15 do mês t associado a cada Período de Disponibilização Antecipada t, ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil no Subfundo A da Bolsa, o Dia de Negociação Útil anterior no Subfundo A da Bolsa.

Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020», dia 15 do mês t associado a cada Período de Disponibilização Antecipada t, ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil no Subfundo A da Bolsa, o Dia de Negociação Útil anterior no Subfundo A da Bolsa.

Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022», «ESOP LEVERAGE NP 2022», dia 15 do mês t associado a cada Período de Disponibilização Antecipada t, ou se este dia não for um Dia de Negociação Útil no Subfundo A da Bolsa, o Dia de Negociação Útil anterior no Subfundo A da Bolsa.

Dia de Negociação Útil:

Dia de Abertura da Bolsa para a determinação das referências de mercado, sendo igualmente dia útil nos termos do artigo L3133-1 do Código do Trabalho.

Dia Útil:

Designa (i) para qualquer pagamento ou entrega devendo ser efetuada no âmbito da Operação de Swap 2018, um dia útil no sentido do sistema de regulamento TARGET2 e (ii) para qualquer notificação, determinação, cálculo ou qualquer outra operação, um dia que constitui um dia útil no sentido do sistema de regulamento TARGET2 e um dia que não é feriado tal como definido pelo Código do Trabalho francês.

Período de Disponibilização Antecipada t:

- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2017», «ESOP LEVERAGE P 2017», «ESOP LEVERAGE NP 2017» e «ESOP CLASSIC 2017»: qualquer período que inicie a 24 (0H) de um mês (designado «t - 1») e que termine a 23 (24H) do mês seguinte (designado «t») a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 19 de dezembro de 2022, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 18 de dezembro de 2017 e que termine a 23 de janeiro de 2018, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 24 de outubro de 2022 e que termine a 23 de novembro de 2022. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 23 do mês será executado no fim do mês seguinte.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2018», «ESOP LEVERAGE P 2018», «ESOP LEVERAGE NP 2018» e «ESOP CLASSIC 2018»: qualquer período que inicie a 9 (0H) de um mês (designado «t - 1») e que termine a 8 (24H) do mês seguinte (designado «t») a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 19 de dezembro de 2023, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 18 de dezembro de 2018 e que termine a 8 de janeiro de 2019, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 9 de outubro de 2023 e que termine a 8 de novembro de 2023. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 8 do mês será executado a 15 do mês seguinte.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2019», «ESOP LEVERAGE P 2019», «ESOP LEVERAGE NP 2019» e «ESOP CLASSIC 2019»: qualquer período que inicie a 9 (0H) de um mês (designado «t - 1») e que termine a 8 (24H) do mês seguinte (designado «t») a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 18 de dezembro de 2024, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 18 de dezembro de 2019 e que termine a 8 de janeiro de 2020, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 9 de outubro de 2024 e que termine a 8 de novembro de 2024. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 8 do mês será executado a 15 do mês seguinte.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER France 2020», «ESOP LEVERAGE P 2020», «ESOP LEVERAGE NP 2020» e «ESOP CLASSIC 2020»: qualquer período que inicie a 9 (0H) de um mês (designado «t -

1») e que termine a 8 (24H) do mês seguinte (designado «t») a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 17 de dezembro de 2025, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 17 de dezembro de 2020 e que termine a 8 de janeiro de 2021, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 9 de outubro de 2025 e que termine a 8 de novembro de 2025. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 8 do mês será executado a 15 do mês seguinte.

- Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2021», «ESOP LEVERAGE P 2021», «ESOP LEVERAGE NP 2021» e «ESOP CLASSIC 2021»: qualquer período que inicie a 24 (0H) de um mês (designado "t - 1") e que termine a 23 (24H) do mês seguinte (designado "t") a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 16 de dezembro de 2026, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 16 de dezembro de 2021 e que termine a 23 de janeiro de 2022, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 24 de outubro de 2026 e que termine a 23 de novembro de 2026. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 23 do mês será executado no final do mês seguinte.
- Para os subfundos «ESOP LEVIER FRANCE 2022», «ESOP LEVERAGE P 2022», «ESOP LEVERAGE NP 2022» e «ESOP CLASSIC 2022»: qualquer período que inicie a 24 (0H) de um mês (designado "t - 1") e que termine a 23 (24H) do mês seguinte (designado "t") a contar do primeiro Período de Disponibilização Antecipada até 15 de dezembro de 2027, o primeiro Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 15 de dezembro de 2022 e que termine a 23 de janeiro de 2023, o último Período de Disponibilização Antecipada que inicie a 24 de outubro de 2027 e que termine a 23 de novembro de 2027. Por conseguinte, para os Participantes, o resgate efetivo das suas Unidades de Participação pode ser realizado no prazo de alguns dias a cerca de um mês em função da data à qual o pedido foi formulado. Qualquer pedido de resgate de Unidades de Participação recebido pelo gestor de conta do FCPE após o dia 23 do mês será executado no final do mês seguinte.

Data de resgate:

Dia de Avaliação do Valor Patrimonial Líquido utilizado pela Sociedade gestora para resgatar a totalidade ou parte das unidades de um Participante na sequência de um pedido devidamente registado pelo Gestor de Conta de conservação das Unidades de Participação antes da Data de vencimento.